

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**Os Conflitos de um Conflito: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de
Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra
Mundial (1939-1945)**

Patrícia Costa de Alcântara

2018



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**OS CONFLITOS DE UM CONFLITO: PROCESSOS TRABALHISTAS
AJUIZADOS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELO HORIZONTE DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL
(1939-1945)**

PATRÍCIA COSTA DE ALCÂNTARA

Sob Orientação do Professor
Alexandre Fortes

Dissertação submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em História**, no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração Relações de Poder e Cultura.

Seropédica, RJ
Fevereiro de 2018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A347c Alcântara, Patrícia Costa de, 1988-
OS CONFLITOS DE UM CONFLITO: PROCESSOS
TRABALHISTAS AJUIZADOS NAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE DURANTE A SEGUNDA GUERRA
MUNDIAL (1939-1945) / Patrícia Costa de Alcântara. -
2018.
160 f.

Orientador: Alexandre Fortes.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro, Pós-Graduação em História / Mestrado,
2018.

1. Segunda Guerra Mundial. 2. Justiça do Trabalho.
3. Trabalhadores. 4. Estado. I. Fortes, Alexandre ,
1966-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio
de Janeiro. Pós-Graduação em História / Mestrado III.
Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO**

“Os Conflitos de um Conflito: Processos Trabalhistas Ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945)”

PATRÍCIA COSTA DE ALCÂNTARA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em História, no Programa de Pós-Graduação em História – Curso de Mestrado, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 23/02/2018

Banca Examinadora:


Professor Doutor **ALEXANDRE FORTES**
Orientador e Presidente da Banca (UFRRJ)


Professora Doutora **FABIANE POPINIGIS** (UFRRJ)


Professora Doutora **LARISSA ROSA CORRÊA** (PUC-RIO)

AGRADECIMENTOS

À minha mãe linda e ao meu querido pai por todo o amor e compreensão que sempre tiveram comigo durante toda a minha vida e perante todas as escolhas que fiz. À minha irmã Karina e ao meu irmão Samuel por todos os sorrisos que rimos juntos mesmo quando estamos distantes. Sem dúvida minha família me deu muita força para a realização do curso.

À primeira equipe de estagiários do Projeto de Análise, Catalogação e Disponibilização de Processos Trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte/MG. Juntos, fomos os primeiros a colocar as mãos, ou melhor, as luvas, num acervo gigantesco que se acreditou durante muito tempo estar perdido. As tardes no Arquivo do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região fazem parte das boas lembranças que tenho das experiências que me levaram a construir o problema de pesquisa. Sem a colaboração de cerca de dez colegas, que dividiram comigo durante dois anos as tardes de leitura de processos empoeirados, eu jamais teria conseguido delimitar o conjunto de fontes a ser explorado. Eu sempre vou me lembrar com gosto dos gritos de: “Patrícia, achei mais um!”. Guardo por todos muito carinho, mas especialmente por aqueles que dentre os colegas se transformaram em amigos. Por Jane Darlen, Daiana Maria e até mesmo Rafael Mundim, que vive longe, tenho mais que gratidão. Com certeza são muitos os servidores daquele arquivo que merecem o meu agradecimento, mas eu não poderia deixar de mencionar Maria Aparecida Carvalhais Cunha e Bruna Roriz pela forma agradável pela qual sempre me receberam e pela prontidão em responder aos meus e-mails. Também sou grata à Sra. Márcia Lúcia Neves Pimenta, coordenadora da Biblioteca daquele Tribunal, por todos os atos tomados no sentido de facilitar a minha pesquisa no acervo.

Agradeço ao meu amigo Juliano, por ter lido e opinado sobre o projeto de seleção para o mestrado e me dado muitos conselhos úteis para a vida acadêmica. Paulo Longarini sempre esteve disposto a receber e a solucionar as demandas encaminhadas pelos discentes à Secretaria do Programa de Pós-graduação em História. Seu profissionalismo certamente ajudou a mim e aos demais alunos. Ana, Lécio e Paulinho são amigos com os quais dividi o teto, as angústias e alegrias da pesquisa, mas também os melhores pães de queijo feitos por mineiro legítimo em Seropédica. Joel, Natally e o pessoal da “Feira Grátis do Nove” também tornaram esta cidade muito especial.

É difícil encontrar palavras para agradecer ao Thiago, afinal, ele me ajudou de formas que talvez nem ele mesmo possa imaginar. Esteve presente desde leituras e revisões textuais às pausas para descanso. Mas talvez a maior colaboração tenha sido o seu carinho e o companheirismo.

À Larissa Rosa Corrêa e Fábio Koifman por terem feito parte da banca de qualificação deste trabalho. As observações criteriosas feitas por eles possibilitaram que eu adotasse um posicionamento mais maduro e responsável para a elaboração da dissertação. Agradeço também à Fabiane Popinigis, por ter aceitado fazer parte da banca examinadora como membro titular ao lado de Larissa. A Álvaro Pereira do Nascimento e Paulo Roberto Ribeiro Fontes por assumirem a posição de suplentes. É muito gratificante poder contar com o apoio deste grupo de profissionais.

Ao meu orientador, Alexandre Fortes, por aceitar acompanhar o meu percurso, me aconselhar e dividir comigo seus conhecimentos. Agradeço a ele a paciência e a confiança depositada em mim. Elas foram fundamentais. Minha admiração pelo seu profissionalismo e competência, que já era grande antes mesmo de conhecê-lo pessoalmente, aumentou significativamente depois das orientações.

A todos mais que, embora eu não tenha mencionado, colaboraram direta ou indiretamente para a realização desta pesquisa, meu muito obrigada.

RESUMO

ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. **Os Conflitos de um Conflito**: processos trabalhistas ajuizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). 2018. Dissertação (Mestrado em História, Relações de Poder, Trabalho e Práticas Culturais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais – Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

O trabalho analisa os processos judiciais cujos conteúdos remetem à Segunda Guerra Mundial, tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre 1939 e 1945, a fim de identificar os potenciais reflexos do conflito tanto nas relações trabalhistas quanto nas relações estabelecidas entre as partes processuais e as instituições reguladoras do trabalho. Destinados à solução dos dissídios individuais, os processos representam a dinâmica político-social do mundo do trabalho em suas manifestações cotidianas, reproduzindo a fala do trabalhador, do patrão e do Estado na figura de seus magistrados. Tais documentos foram lidos a fim de examinar como o esforço de guerra foi reapropriado por patrões e empregados como estratégia argumentativa na esfera de luta que caracteriza o campo da Justiça do Trabalho. Tendo em vista que a discriminação à alemães, italianos e japoneses ganhou grandes proporções na capital durante o período bélico e que as lutas viabilizam a formação da consciência de classe, foram analisados, juntamente com os conflitos trabalhistas, como o nacionalismo e a xenofobia somaram-se a este processo de construção no Brasil, na medida em que contribuíram para a elaboração da noção de “classe trabalhadora brasileira”. Em conjunto com os processos, foram pesquisadas leis, decretos e regulações elaboradas em decorrência da guerra, a fim de apontar suas repercussões nas ações trabalhistas. Do jornal *Estado de Minas* foram selecionadas notícias nacionais e internacionais sobre o conflito e sobre os movimentos que ele suscitou na cidade. Os periódicos foram escolhidos devido a seu fácil acesso na capital e também porque os jornais em geral, junto com o rádio, eram um dos principais veículos de informação através dos quais a população belo-horizontina se colocava a par dos acontecimentos relativos ao conflito mundial. Todas as fontes foram abordadas de forma qualitativa e os processos trabalhistas de forma qualitativa e serial. Desta forma, tanto as leis, quanto os processos e as matérias de jornal foram lidos e interpretados minuciosamente, a fim de extrair muito mais do que se encontrava aparentemente exposto nos seus textos. A abordagem serial foi aplicada na análise dos processos, visto que se tratam de fontes com algum nível de homogeneidade, que permitiram quantificar e serializar as informações encontradas e apresentar as regularidades nos andamentos processuais que, de alguma forma, evidenciaram transformações geradas pela Segunda Guerra Mundial nas relações de trabalho em Belo Horizonte. A partir da pesquisa pudemos perceber que mesmo num contexto em que o nacionalismo, a industrialização e a regulação dos conflitos entre capital e trabalho eram características marcantes de um projeto de Estado, os trabalhadores eram conhecedores dos decretos-leis criados em decorrência da guerra e que, além de reivindicá-los, os aliavam à mobilização nacional como estratégia de argumentação.

Palavras-chave: Segunda Guerra Mundial. Justiça do Trabalho. Trabalhadores. Estado.

ABSTRACT

ALCÂNTARA, Patrícia Costa de. **The Conflicts of a Conflict**: the judicial processes filed at the Conciliation and Judgment Boards of Belo Horizonte during World War II (1939-1945). 2018. Dissertation (Master Science in History, Power Relationships, Work and Cultural Practices). Instituto de Ciências Humanas e Sociais – Instituto Multidisciplinar, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

This master thesis analyzes the judicial processes whose contents refer to the impacts of World War II, which were filed at the Conciliation and Judgment Boards of Belo Horizonte between 1939 and 1945, in order to identify the potential consequences of the conflict both in labor relations and in the relations established between the procedural parties and labor regulatory institutions. Aimed at solving individual claims, those processes express the political-social dynamics of the world of labor in its daily manifestations, reproducing the voices of workers, employers and the State, represented by its magistrates. These documents were read to examine how the war effort was reappropriated by employers and employees as an argumentative strategy in the sphere of struggle comprised by the field of Labor Justice. Given that discrimination against the Germans, Italians and Japanese acquired large proportions in the city during the war period and that the struggles enabled the formation of class consciousness, we analyze, through the labor conflicts, how nationalism and xenophobia were added to this process of construction in Brazil, insofar as they contributed to the rising of a new notion about the "Brazilian working class". Beside the lawsuits, laws, decrees and regulations elaborated as a result of the war were also investigated in order to point out its repercussions on labor lawsuits. News about the conflict and about the movements it aroused in the city were also selected from the *Estado de Minas* newspaper, national and international. Those newspapers were chosen as sources because they are easily accessible, and also because the newspapers in general, along with the radio, were one of the main information vehicles through which the Belo Horizonte population became aware of the events related to the world conflict. All sources were qualitatively approached and labor lawsuits were also examined qualitatively and serially. In this way, the laws, the lawsuits and the newspaper articles were read and interpreted meticulously, in order to extract much more than was apparently exposed in their texts. The serial approach was applied in the analysis of the lawsuits, because they are sources with some level of homogeneity, which allowed to quantify and serialize the information found and to present the regularities in the procedural steps that, in some way, evidenced transformations generated by World War II in labor relations in Belo Horizonte. From this research work we could conclude that even in a context in which nationalism, industrialization and regulation of conflicts between capital and labor were characteristic features of a State project, the workers were aware of the Decree-laws created as a result of the war and that, and used them, as well as the patriotic discourse, as strategies of argumentation in order to claim for their rights.

Keywords: Second World War. Labor Justice. Workers. State.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Trecho do jornal <i>Diário da Tarde</i> anexado a título de argumentação pelo advogado dos reclamantes	70
FIGURA 2 - Trecho do jornal <i>Estado de Minas</i> anexado a título de prova pela reclamada....	78
FIGURA 3 – Trecho do jornal <i>A Gazeta</i> anexado a título de argumentação pela recorrida.....	89
FIGURA 4 - Recibo de pagamento da subscrição compulsória de Obrigações de Guerra.....	102
FIGURA 5- Tabela de Contribuição para aquisição de Obrigações de Guerra.....	103
FIGURA 6 - Selo de Obrigação de Guerra.....	104

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Principais motivações dos dissídios individuais de Belo Horizonte que envolveram questões relativas à Segunda Guerra mundial (1939-1945)	60
GRÁFICO 2 - Resultados dos processos sobre escassez de matéria-prima.....	82
GRÁFICO 3 - Resultados dos processos em que eram parte trabalhadores convocados para o serviço militar.....	95
GRÁFICO 4 – Resultados do processos em que eram parte trabalhadores reservistas.....	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

BH – Belo Horizonte

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

CRT – Conselho Regional do Trabalho

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

EUA – Estado Unidos da América

FAB – Força Aérea Brasileira

FEB – Força Expedicionária Brasileira

IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

JT – Justiça do Trabalho

Recdo. – Reclamado

Recte. – Reclamante

RM – Região Militar

STF – Supremo Tribunal Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CAPÍTULO I - BELO HORIZONTE: CIDADE, TRABALHO E CIDADANIA NOS TEMPOS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL.....	18
2.1 A Construção da cidade e da classe trabalhadora belo-horizontina.....	18
2.2 As especificidades da gestão política e administrativa da capital mineira.....	22
2.3 A (re)modernização de Belo Horizonte.....	27
2.4 Os trabalhadores e as regulações do Estado Novo: história e historiografia.....	30
2.5 O Brasil na guerra, sob a perspectiva belo-horizontina.....	40
3 CAPÍTULO II – A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL COMO CAUSA E COMO ARGUMENTAÇÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS.....	49
3.1 Os processos trabalhistas impetrados nas juntas de Conciliação e Julgamento.....	50
3.2 Batalha arquivística: a missão pesquisa versus um exército de fontes.....	54
3.3 Soldados da produção nas Juntas de Conciliação: a batalha institucional por direitos em tempos de guerra e repressão.....	60
3.3.1 <i>Crise do comércio</i>	60
3.3.2 <i>Escassez de matéria-prima</i>	65
3.3.3 <i>Mobilização como estratégia argumentativa</i>	83
3.3.4 <i>Serviço Militar</i>	92
3.3.5 <i>Bônus de Guerra</i>	100
4 CAPÍTULO III – OS SÚDITOS DO EIXO E ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A IDENTIDADE DO TRABALHADOR NACIONAL.....	106
4.1 Distinção e discriminação.....	112
4.2 Quebra-quebra e depredação.....	129
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	142
FONTES	149
REFERÊNCIAS	155

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa analisa os processos judiciais, cujos conteúdos remetem à Segunda Guerra Mundial, tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Belo Horizonte (BH) entre 1939 e 1945, a fim de identificar os potenciais reflexos do conflito tanto nas relações trabalhistas quanto nas relações estabelecidas entre as partes dos processos e as instituições reguladoras do trabalho. Além disto, foi examinado como o esforço de guerra¹ empreendido pelo Estado foi reapropriado por patrões e empregados como estratégia argumentativa na esfera de luta que caracteriza o campo da Justiça do Trabalho (JT).

Planejada e fundada sob o signo da modernidade, desde os primeiros anos de sua construção Belo Horizonte recebeu as classes trabalhadoras, que logo se configuraram como importantes atores sociais, culturais e políticos (DUTRA, 1988). Embora tenham sido menosprezados pelos planos da Comissão Construtora da Capital, os operários construtores da cidade passaram a habitar seus arredores e fizeram do município um local de trabalho mas também um espaço de disputa pela cidadania e de construção da identidade operária.

Naquela conjuntura, o país caminhava rumo ao desenvolvimento industrial guiado pelo Estado, que assume o papel preponderante de organizador e incentivador deste processo. No plano político e ideológico, além do autoritarismo, o nacionalismo era agente marcante. Assim, o Estado Novo incorporou um tipo de corporativismo de Estado para regulamentar as relações entre capital e trabalho de forma concessiva e legitimadora, por um lado, mas paternalista e cooptadora por outro (GOMES, 1998).

Nesse sentido, foi criado o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 1930 e elaboradas leis de proteção ao trabalhador e de enquadramento dos sindicatos pelo Estado. Também foram criados órgãos para arbitrar conflitos trabalhistas, dentre os quais, as Juntas de Conciliação e Julgamento, que deram origem à JT - organizada pelo governo em maio de 1939 e estabelecida em 1º de maio de 1941.

Neste contexto, as classes trabalhadoras belo-horizontinas já contavam com quase 50 anos de organização, possuíam associações e sindicatos consolidados e foram responsáveis, tão logo se deu a implantação das JCJ de Belo Horizonte, por apresentar à Justiça do Trabalho vários processos, dos quais uma parcela utilizamos como fonte.

¹ É necessário elucidar o que será definido por “esforço de guerra”: a ideia tem como objetivo remeter-se aos racionamentos, às leis, decretos e normas criados em decorrência da guerra; assim como aos argumentos discursivos utilizados pelo governo a fim de mobilizar os civis, trabalhadores e empresários para um esforço coletivo, em prol da estabilidade político-econômica brasileira durante o período de beligerância.

No âmbito internacional, esses acontecimentos foram simultâneos ao desenrolar da Segunda Guerra Mundial: enquanto a Justiça do Trabalho era instalada e consolidava as suas primeiras bases, o Estado Novo tomava partido e elaborava medidas econômicas e políticas frente ao conflito.

A eclosão da guerra transformou o cotidiano da cidade. Algumas demissões foram justificadas pela “crise do comércio” ou pela falta de matéria-prima ocasionada pela “situação anormal criada pela guerra”. A discriminação à alemães, italianos e japoneses ganhou grandes proporções na capital, tendo sido a causa da demissão de vários empregados identificados por seus patrões como “súditos do Eixo”². Empregadores destas nacionalidades e que tiveram seus estabelecimentos depredados pela massa popular se viram obrigados a demitir seus empregados.

Os eventos sobre a Segunda Guerra Mundial eram divulgados de forma massiva pela rádio e pelos jornais impressos ao mesmo tempo em que eram propagadas também notícias sobre as novas legislações sociais e trabalhistas. A partir deste estudo foi possível perceber que os trabalhadores de Belo Horizonte eram conhecedores dos Decretos-leis criados em decorrência do conflito e que, além de reivindicá-los, os aliavam à mobilização nacional pela guerra como estratégia de argumentação.

O primeiro capítulo é dedicado a apresentar brevemente algumas especificidades da história de Belo Horizonte e que mantêm estreitas relações com as inferências apresentadas pela pesquisa. Nele é tratada a construção planejada da capital mineira, as principais formas de organização da classe trabalhadora belo-horizontina e a subordinação da administração da cidade ao governo do Estado. Também foi apresentado como as transformações ocorridas após o advento de 1930 e a posterior implantação do Estado Novo contribuíram para que as Juntas de Conciliação e Julgamento fossem transformadas pelas ações dos trabalhadores, para além de instituições de controle dos conflitos de classe, em um espaço possível de luta por direitos. Desta forma, o capítulo objetiva demonstrar que as raízes da regulação das relações do trabalho no Brasil são anteriores a Getúlio Vargas e que, embora elas tenham sido intensificadas durante o seu governo, a criação de instituições específicas para regular os conflitos derivados das relações estabelecidas entre capital e trabalho não significaram necessariamente a anomia das classes trabalhadoras. A Justiça do Trabalho se constituiu na verdade em campo de luta em cujo interior formaram-se novos padrões de relacionamento e

² Durante a Segunda Guerra Mundial foram designados “súditos do Eixo” italianos, japoneses e alemães, assim como seus descendentes. A alcunha era utilizada tanto nos textos oficiais emitidos pelo governo quanto pela população de uma forma geral.

identidades entre diferentes atores sociais. Embora não aprofunde a discussão sobre a natureza do populismo em si, este capítulo, assim como os subseqüentes, apresenta um estudo que pretende colaborar para os debates sobre as relações estabelecidas entre Estado, trabalhadores e Justiça do Trabalho.

Existem enfoques destas relações que ainda não foram profundamente contemplados pelas pesquisas sobre o tema. Este é o caso das relações estabelecidas entre os agentes históricos do mundo do trabalho e sua instituição reguladora, a Justiça do Trabalho, sob a conjuntura da Segunda Guerra Mundial. É a respeito destes atores e sobre como viveram o período que residem as principais questões desta pesquisa: como as transformações ocasionadas pela eclosão da Guerra no cotidiano de patrões e empregados belo-horizontinos foram materializadas na forma de reclamações trabalhistas impetradas entre os anos de 1939 a 1945? Ou mais especificamente: as medidas relacionadas ao esforço de guerra adotadas pelo presidente Getúlio Vargas incidiram nestes processos? Como estas medidas foram reapropriadas pelas partes a fim de garantir seus direitos no âmbito da JT? Qual o tratamento concedido na JT e no chão de fábrica a patrões e/ou empregados de nacionalidade japonesa, italiana ou alemã durante o conflito?

Para responder a estas perguntas, as ingerências da guerra nas relações de trabalho foram tratadas a partir de um horizonte de observação que se assemelha à “História vista de baixo” proposta por Thompson (2001). O objeto principal não foi a guerra, nem as medidas tomadas pelo governo ou a história da Justiça do Trabalho em si, mas como elas foram reapropriadas por patrões e principalmente por empregados no campo de disputa legal.

Esta “History from Below” foi possível pelo uso dos processos trabalhistas como principais fontes de estudo. Apesar da relevância dos dissídios trabalhistas como fonte de pesquisa, a documentação produzida pela JT tem sido sistematicamente eliminada graças à Lei 7627, de 10 de novembro de 1987, que autoriza a incineração dos autos findos. Devido a este e outros fatores, a maioria dos Centros de Memória da JT espalhados pelo país não reúnem em seus acervos todos processos impetrados durante o período estudado e nem os preservam em sua integridade, guardando apenas partes consideradas de “maior relevância”, como os acórdãos e sentenças. O mesmo não ocorre com o acervo do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, que guarda todos os processos levados às JCS de Belo Horizonte entre 1939 à 1945 em suas formas originais, ou seja, preserva discursos importantíssimos para a análise proposta.

Apesar de existirem obras que tratam dos impactos causados pela guerra no cotidiano daqueles que não tiveram envolvimento direto no conflito, o estudo proposto pretende tratar especificamente destes reflexos nas relações de trabalho a partir do exame de processos trabalhistas que até então permaneciam inéditos. Por isso, decidimos dar destaque ao conteúdo presente nessas fontes e recheiar a narrativa de cada caso apresentado à Justiça do Trabalho com citações diretas das partes envolvidas, a fim de possibilitar que o leitor - tenha ele conhecimento prévio aprofundado sobre o tema ou não - pudesse construir conclusões sobre as inferências que a pesquisa pretende apontar, antes mesmo de serem elas apresentadas de forma direta.

Desta forma, o texto foi construído com a intenção de propiciar um mergulho no cotidiano dos trabalhadores e pessoas comuns que habitaram a capital de Minas Gerais durante aquele período e lidaram com novidades que alteraram significativamente as suas atividades diárias: a regulação das relações laborais, uma justiça gratuita criada para arbitrar as relações entre patrões e empregados e uma guerra mundial para a qual foram convocados a participar como “soldados da produção”³.

Além dos processos, foram examinadas as notícias do jornal *Estado de Minas* publicadas dentro da data limite do trabalho. Os periódicos foram escolhidos devido a seu fácil acesso na capital e também porque os jornais em geral, junto com o rádio, eram um dos principais veículos de informação através dos quais a população belo-horizontina se colocava a par dos acontecimentos relativos à guerra. As edições foram lidas em busca de notícias a respeito do conflito e do esforço de guerra empreendido pelo governo, a fim de saber como e quais as informações sobre o conflito e a legislação específica chegavam ao conhecimento da população. Também foi feita uma pesquisa acerca da legislação trabalhista vigente entre 1939 e 1945. O estudo desta legislação nos permitiu identificar leis, decretos e regulações elaboradas especificamente em decorrência da Guerra e analisar em que medida elas repercutiram nas ações trabalhistas do período.

Durante a produção da pesquisa, as instituições da Justiça do Trabalho não foram vistas como simples instrumentos de dominação estatal. As lutas operárias calcadas na legislação trabalhista e as ações dos trabalhadores dentro do viés institucional durante o regime do Estado Novo não foram identificadas como “cooptação” e “manipulação” dos trabalhadores pelo Estado. Elas foram vistas como estratégias efetivadas dentro do que era

³ Conclamados pelo governo a colaborar com o esforço de guerra através do trabalho nas fábricas para o desenvolvimento econômico do país, os trabalhadores civis eram constantemente referidos como “soldados operários” ou “soldados da produção”.

possível à maioria dos trabalhadores naquele momento, o que não significa uma confiança cega nas ações estatais ou populistas.

Para isso foram adotados procedimentos adequados à proposta da pesquisa, assunto que recebeu atenção mais detalhada no segundo capítulo. Antes que as análises dos processos trabalhistas fossem realizadas, foram elaborados subitens para explicar as especificidades destas fontes documentais e os caminhos teórico-metodológicos percorridos para que a pesquisa atingisse os seus objetivos.

Para que o leitor pudesse acompanhar o estudo sem possíveis percalços consequentes da especificidade dos procedimentos e da linguagem jurídica, nesta parte do trabalho apresentamos quais os documentos compunham as reclamações trabalhistas apresentada às Juntas de Conciliação e Julgamento; quem eram os personagens presentes durante as audiências; os ritos observados durante essas sessões; quais os resultados possíveis para a conclusão de um processo e as diversas possibilidades de recursos que poderiam ser apresentados às instâncias superiores, além, é claro, de caracterizar quais eram as atribuições de cada uma delas.

Logo em seguida, explicamos como foram selecionados, dentre os 4854 processos findos tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre 1939 e 1945, uma amostra documental de 75 autos que pudessem ser representativos de todos aqueles que fizeram menção direta à Segunda Guerra Mundial ou à situações relativas ao conflito e que nos permitissem fazer algumas afirmações mais amplas sobre as transformações que o evento trouxe para as relações de trabalho em Belo Horizonte.

Só posteriormente apresentamos os detalhes dos conflitos trabalhistas em que a Segunda Guerra Mundial apareceu como causa ou como argumentação das reclamações. Os processos foram organizados em sete categorias analíticas que originaram, cada uma delas, um subitem próprio em que as singularidades de cada grupo de fontes foi explorada. São elas: *Distinção e discriminação*, quando a nacionalidade de italianos, japoneses ou alemães se tornou pauta fundamental; *Crise do comércio*, nos casos em que as dificuldades comerciais impostas pela situação de guerra foram apontadas; *Escassez de matéria-prima*, sempre que racionamentos e carestia de alguns insumos foram mencionadas; *Mobilização como estratégia argumentativa*, nas ocasiões em que patriotismo e nacionalismo foram propositalmente evidenciados; *Quebra-quebra e depredação*, quando o ataque a estabelecimentos comerciais de “súditos do Eixo” originaram processos; *Serviço militar*, sempre que os direitos de

reservistas ou convocados foram debatidos e *Bônus de Guerra*, quando o estorno ou pagamento das chamadas “obrigações de guerra” fizeram parte das reclamações.

Apenas os enunciados *Distinção e discriminação* e *Quebra-quebra e depredação* foram tratados à parte, no terceiro capítulo. Em uma perspectiva histórica, a seção apresenta um conjunto de leis elaboradas após a Revolução de 1930 para o controle da entrada e do estabelecimento de estrangeiros no país, com ênfase especial no que se refere à regulação do trabalho do imigrante e às transformações que a progressiva aproximação do Brasil com as forças aliadas trouxe para o status desses indivíduos. Procuramos demonstrar que, antes mesmo da entrada oficial do Brasil na guerra, os imigrantes italianos, japoneses e alemães, naquele contexto identificados como “súditos do Eixo”, passaram a receber um tratamento que era degradante e, ao mesmo tempo, completamente oposto ao concedido aos “soldados da produção”.

Num momento em que o conflito mundial foi utilizado como parte importante de um projeto de Estado, que visava colocar a identidade nacional acima de outras identidades, principalmente acima da identidade de classe, nacionalismo e trabalho se acentuaram de forma progressiva e atingiram seu ápice com a entrada do Brasil na Guerra.

A crescente xenofobia motivada pelas notícias europeias sobre o combate ao nazifascismo, o ataque japonês a Pearl Harbor, o rompimento das relações diplomáticas do Brasil com as potências do Eixo, o afundamento de navios brasileiros por submarinos alemães e a declaração de guerra oficial foram episódios que tiveram reflexos nas relações estabelecidas entre padrões imigrantes ou descendentes de imigrantes e empregados nacionais e vice-e-versa e originaram processos trabalhistas pautados pela distinção entre brasileiros e estrangeiros, permeados por nacionalismo e discriminação. Admitindo que as lutas viabilizam a formação da consciência de classe, foi explorado como o nacionalismo e a xenofobia somaram-se a este processo de construção no Brasil, uma vez que contribuíram para a elaboração de uma noção de “classe trabalhadora brasileira”.

Apesar das possíveis interfaces com a História das Mentalidades, a abordagem pretendida neste ponto da pesquisa se aproximou mais daquela proposta pela História Social e Nova História Cultural, que, embora possam conceber dentro de uma cultura normas consensuais que tornam possível identificar um modo de pensar e agir comum a maioria dos grupos e classes de uma sociedade, evitam construir uma “mentalidade de época” homogênea e admitem diferentes níveis e realidades culturais no interior de um mesmo grupo. Assim, ao tratar os modos de pensar, preferem substituir “mentalidade” pela noção de “representação”

(BARROS, 2005). Desta forma, nacionalismo e xenofobia foram abordados nesta pesquisa como representações, no sentido em que Chartier as define: “um campo de concorrências e competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e dominação” (CHARTIER, 1990).

2 CAPÍTULO I - BELO HORIZONTE: CIDADE, TRABALHO E CIDADANIA NOS TEMPOS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

“[...] trabalhemos nos campos, nas fábricas, nas oficinas, nos arsenais, nas escolas, nas fileiras do nosso glorioso Exército [sic]; sejamos soldados e sejamos cidadãos; sejamos heróis, mas sejamos humanos.” (Trecho do discurso do professor Tancredo Martins em ato público realizado no centro de Belo Horizonte. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 set. 1942, n. 4886, p.3).

Embora o locus temporal da pesquisa situe-se entre os anos 1939 e 1945 e o lugar da investigação seja a cidade de Belo Horizonte, consideramos importante recuar a narrativa há uns 48 anos antes do conflito mundial. Este retorno tem a intenção de apresentar brevemente algumas especificidades da história do município que mantêm estreita relação com as inferências apresentadas pela pesquisa.

2.1 A Construção da cidade e da classe trabalhadora belo-horizontina

Em fins do século XVIII, quando as jazidas de ouro esgotaram-se, a então capital de Minas Gerais, a cidade de Ouro Preto, perdeu a sua principal atividade econômica e, limitada por sua topografia, não apresentava alternativas viáveis ao desenvolvimento físico urbano, o que gerou a necessidade da transferência da capital para outra localidade.

Em face desta demanda, a Lei Adicional à primeira Constituição do Estado de Minas Gerais (1891), de nº 1, de 28 de outubro de 1891, “determina os pontos que devem ser estudados para a construção [sic] da Nova Capital⁴”. Segundo o artigo 1º desta lei:

O presidente do Estado mandará com urgência [sic], por uma ou mais comissões [sic] de sua livre nomeação, proceder a estudos nos seguintes lugares [sic], para dentre eles ser escolhido um para o qual seja mudada a Capital do Estado: Bello [sic] Horizonte, Paraúna, Barbacena, Varzea [sic] do Marçal e Juiz de Fóra [sic].

Apontado o local que reunia as condições ideais para a construção da nova sede do governo mineiro, em 17 de dezembro de 1893, pelo artigo 1º da Lei Adicional à Constituição nº 3, “fica designado Bello [sic] Horizonte para ahi [sic] se construir a Capital do Estado.”

⁴ Ao longo deste trabalho os trechos das leis, dos jornais, dos processos e demais documentos utilizados para a pesquisa foram citados com a grafia original em uso na época em que foram produzidos e que se difere das normas ortográficas vigentes. Por isso o emprego do termo “sic” para evidenciar as variações gráficas.

Observado o disposto nestas regulações, a comissão técnica chefiada pelo engenheiro e urbanista Aarão Leal de Carvalho Reis ficou encarregada do plano de construção da sede mineira. No ano seguinte, pelo Decreto Estadual nº 680, de 14 de fevereiro de 1894, a Comissão Construtora da Nova Capital de Minas inicia a sua construção sobre o terreno do antigo arraial Curral Del Rey, que até aquela época dedicava-se à criação de gado e à produção de víveres para o abastecimento das zonas auríferas.

Tendo sido “determinado o prazo máximo de (4) anos [sic] para a definitiva transferencia [sic] do governo para a nova Capital” (art. 6º, da Lei Adicional à Constituição nº 3, de 17 de dezembro de 1893), em 1897 a Cidade de Minas, que passaria a ser chamada oficialmente de Belo Horizonte em 1901 (Lei Estadual nº 302, de 1º de julho), foi inaugurada pelo então presidente de Minas Gerais, Crispim Jacques Bias Fortes, como a nova capital do Estado.

Por ser uma das primeiras cidades planejadas do país, arquitetada nos primeiros anos da República e estabelecida oficialmente antes de transcorrida a primeira década desta nova forma de governo, a sua estruturação foi fortemente imbuída dos ideais republicanos. Urbanização, industrialização, secularização, desenvolvimento e racionalização do espaço e da vida urbana também fizeram parte das teorias que erigiram seu plano de construção.

Seu alto grau de abstração e seu rigor geométrico, professava a utopia de se traçar com a régua e o compasso uma ordem social harmônica, unitária, onde não haveria lugar para a chamada desordem urbana. O planejamento, de um só golpe, procurava aprisionar a realidade a um modelo de cidade, no qual o imprevisível e a atuação conflitante dos atores urbanos deveriam ser inibidos por uma gestão técnico-racional do espaço. (JULIÃO apud FERRETI, 2007, p.55).

Sua edificação planejada, que representava o ideal de modernidade das elites mineiras, demandou a contratação de inúmeros operários e obreiros especializados para trabalharem em sua construção. Segundo Michel Marie Le Ven e Magda de Almeida Neves (1996):

Quando os ‘funcionários’ do Estado e a burguesia resistiam para deixar Ouro Preto e ocupar os lotes a eles reservados gratuitamente, quando os jornais de Juiz de Fora zombavam de Belo Horizonte chamando-a “poeirópolis”, trabalhadores brasileiros e estrangeiros empenhavam-se em construir os alicerces do que é hoje a quarta cidade do Brasil. (LE VEN; NEVES, 1996, p.77).

Pela ação dos operários é que o antigo arraial do Curral Del Rey deixou de existir e deu lugar à nova cidade. O boulevard da Avenida do Contorno circundou o perímetro urbano, que recebeu o que de mais moderno existia de infraestrutura urbana naquele momento, a fim de dar suporte às necessidades do mais novo centro administrativo. A partir da Avenida do Contorno foi delineada uma faixa de transição entre o urbano e o rural, que seria o encarregado de produzir alimentos e demais provisões para abastecer a capital. Os lotes circundados pela Avenida do Contorno foram concedidos aos funcionários do poder estadual, antigas elites ouro-pretanas e gente influente da oligarquia mineira.

O projeto de Aarão Reis deu prioridade às questões de caráter técnico-estruturais, as questões de natureza estética ficaram em segundo plano e o aspecto social foi negligenciado (GUIMARÃES; AZEVEDO, 1995). Os operários construtores de Belo Horizonte, agricultores e humildes moradores da antiga freguesia da Comarca de Sabará não obtiveram espaço no perímetro urbano e foram segregados para fora dos traçados da capital.

Passados 120 anos desde a sua fundação, o poder executivo de Belo Horizonte reconhece a associação entre “o traçado da cidade e a exclusão social” como parte da história do município. Segundo o site oficial da prefeitura:

A capital traçada pela Comissão Construtora era um lugar elitista. Seus espaços estavam reservados somente aos funcionários do Governo e aos que tinham posses para adquirir lotes. Acreditava-se que os problemas sociais, como a pobreza, seriam evitados com a retirada dos operários, assim que a construção da cidade estivesse concluída. [...] Essa massa de trabalhadores que não eram considerados cidadãos legítimos de Belo Horizonte revelava o grau de injustiça social existente nos seus primeiros anos de vida. (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **História: O Planejamento**. Consultado em 01 de fevereiro de 2017).

No entanto, os trabalhadores não se restringiram à periferia e ocuparam o espaço urbano não apenas como local de trabalho, mas como um espaço de organização social e política. As classes trabalhadoras que Belo Horizonte recebeu desde os primeiros anos de sua construção, diferente do planejado, logo se configuraram em importantes atores políticos. Assim, embora os idealizadores da capital, como de outras cidades fabricadas, objetivassem que a construção racional do espaço urbano garantisse um futuro tranquilo quanto à organização da vida social e política, a cidade não se constituiu apenas num espaço de administração, urbanização e industrialização.

As cidades não são apenas um receptáculo físico dos processos sociais; as próprias práticas sociais são capazes de influir, material e simbolicamente, na configuração espaço das

idades. As pessoas, com suas experiências, “seus projetos, expectativas, utopias, ações e conflitos moldam, ao longo do tempo, o espaço urbano.” (FERRETI, 2007, p.54). Elas transformam não apenas a configuração do espaço físico já produzido, mas também os sentidos dados a este espaço, que dependem de diferentes interesses derivados de experiências também diversas. As grandes cidades, definitivamente, não são um lugar de consenso.

Assim, para além de uma cidade com funções meramente administrativas, Belo Horizonte se constituiu num espaço de produção, trabalho e exploração que, somados ao crescimento econômico e populacional, ultrapassou as expectativas iniciais de seus idealizadores. Houve uma ocupação desordenada de áreas exteriores à Avenida do Contorno e BH tornou-se também um espaço de contradições e conflitos, um centro de poder e terreno de disputa.

Os operários esquecidos pelo plano de construção marcaram presença na nova metrópole e fizeram da cidade, sempre que possível e apesar dos limites impostos à participação popular no domínio público, um espaço de disputa pela cidadania e de construção da identidade operária.

A primeira forma de organização das classes trabalhadoras em Belo Horizonte se deu através da criação de associações de cunho operário e, desde os primeiros anos, os trabalhadores manifestaram presença no cenário urbano. (DUTRA, 1988). Já em 1900, por exemplo, 700 operários se reuniram no Teatro Soucasseeaux para fundar a Liga Operária, de tendência anarquista. Em 1907, realizaram em Belo Horizonte o Congresso Operário Mineiro, com a presença de trabalhadores anarquistas e sociais reformistas. Em 1912 ocorreu a primeira grande greve, com 2000 participantes constituídos por trabalhadores da prefeitura e de outras categorias. Em 1917 foram criados o “Centro Democrático Operário” e a “Liga das Classes Operárias do Estado de Minas Gerais”. No período de 1920 a 1929 houve intensa tentativa de formalizar por lei os direitos dos trabalhadores. (LE VEN; NEVES, 1996).

Dentre as várias correntes ideológicas que constituíram o universo dos trabalhadores belo-horizontinos e da região, Deivison Amaral (2015) destaca também a ação militante católica que, pautada pela cultura confessional, ensejou uma luta por direitos que defendia o associativismo e a fundação de sindicatos como forma de proteção dos trabalhadores ao mesmo tempo em que reforçava o direito à propriedade privada e a necessidade de harmonia entre as classes sociais. Em expressa oposição às ideias socialistas e anarquistas, a ação católica pacífica era apontada como prática regeneradora dos malefícios do liberalismo moderno. Segundo o autor, este tipo de organização dos trabalhadores foi predominante em

Belo Horizonte até pelo menos a década de 1930 e, apesar de apresentar estratégias diversas às do sindicalismo revolucionário, foi bastante eficaz por ter conseguido organizar as forças sindicais da cidade para uma ação conjunta sob as diretrizes da Confederação Católica do Trabalho (associação intersindical fundada em 1919) e promover uma série de campanhas por direitos trabalhistas que foram transformados em leis municipais a partir dos recursos aos poderes públicos. Mais especificamente, por meio de uma aproximação harmoniosa com o Conselho Deliberativo municipal.

Todas essas manifestações e lutas, disputas e contradições, certamente fizeram parte da gama de experiências responsáveis pela construção da identidade dos trabalhadores belo-horizontinos. Entretanto, apesar de as experiências dos trabalhadores dentro da Justiça do Trabalho terem permanecido por muito tempo exclusas dos interesses das esquerdas e dos historiadores (SILVA, 2016)⁵, as contendas vividas nas Juntas de Conciliação e Julgamento também fizeram parte desse processo, não devendo ser ignoradas, principalmente, se levarmos em conta as especificidades da administração e da política da cidade até 1947.

2.2 As especificidades da gestão política e administrativa da capital mineira

Se comparada com a história de outros municípios mineiros, a história política de Belo Horizonte é bastante singular. Mesmo antes da definição do local adequado para a sua construção, a Constituição Política do Estado de Minas Gerais, promulgada em 15 de junho de 1891, somada a alguns Decretos e Leis Adicionais posteriores, já determinava a sua subordinação direta à presidência do Estado.

O Decreto Estadual nº 1.088, de 29 de dezembro de 1897, cria a prefeitura da Cidade de Minas, porém, determina que o chefe do executivo municipal deve ser nomeado pelo Governo do Estado. Os habitantes da cidade não possuíam o direito de eleger o seu prefeito. Apesar de a Lei Estadual nº 275, de 12 de setembro de 1899 instituir na Capital do Estado um Conselho Deliberativo que “se comporá de sete membros eleitos pelo povo da mesma Cappital [sic]” (art. 1º) com a competência de “votar os impostos e decretar as despesas necessarias [sic] aos negocios [sic] e serviços peculiares da administração” (art. 2º), tal

⁵ O “desprestígio” enfrentado pela Justiça do Trabalho também dentro do próprio campo jurídico – onde muitas vezes é caracterizada como um ramo menos importante do Direito pela simplicidade e objetividade dos seus próprios fundamentos – é tratado por Ângela de Castro Gomes em: GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, v. 1, jan./jun. 2006.

conselho possuía reduzidas atribuições legislativas e, na prática, era significativamente subordinado ao chefe do executivo indicado e ao Governo do Estado.

De acordo com o art. 6º da mesma Lei: “as deliberações do conselho, com excepção [sic] das referentes a seu regime interno, serão sujeitas à sancção [sic] do Prefeito, cujo veto só poderá ser rejeitado por dois terços de votos”. E ainda, conforme o art. 7º,

as funções [sic] executivas do governo local da Cidade de Minas continuarão a ser exercidas pelo Prefeito, de nomeação do Presidente do Estado, a quem continua a competir a direcção [sic] administrativa da mesma cidade e a regulamentação dos diversos serviços que lhe forem peculiares nos termos da lei adicional [sic] à Constituição, n.3, de 17 de dezembro de 1893, regulamentos vigentes e que forem expedidos para a execução desta lei.

Ao passo que os demais municípios possuíam as suas próprias “camaras municipaes [sic]”, após 13 de agosto de 1903, a Lei Adicional à Constituição n. 5 regulamentará novamente a subordinação da prefeitura ao Presidente do Estado. Apesar de delegar novas competências à municipalidade, tais como decretar e arrecadar impostos sobre prédios urbanos e a arrendar o serviço de eletricidade, reafirma que a administração da “Capital do Estado, será confiada a um conselho electivo [sic] e a um Prefeito nomeado pelo governo” (art. 10).

Esse tipo de organização administrativa e subordinação política segue ao longo dos anos com pequenas modificações e maiores ou menores concessões à prefeitura. Apenas em 1947 Belo Horizonte adquirirá plena autonomia política. Otacílio Negrão de Lima, que já havia sido prefeito da cidade de 1935 a 1938 por nomeação, retorna ao cargo neste ano como o primeiro prefeito eleito pelos moradores da cidade.

Contudo, apesar das restrições eleitorais, a década de 1920, época em que o governo Antônio Carlos introduziu o voto secreto em Minas, tem sido considerada como um marco na autonomia, participação e afirmação da liberdade do eleitorado. (DULCI, 1996).

Entre 1917 e 1930, ocorreram três grandes greves em Belo Horizonte: a dos ferroviários, em 1919, cujas lideranças foram perseguidas por serem anarquistas; a dos barbeiros, em 1926, que protestavam contra o preço dos alimentos, dos aluguéis e contra os baixos salários; e a dos *chauffeurs* – motoristas de táxi- em solidariedade a um companheiro preso injustamente. (LE VEN; NEVES, 1996). Nesses eventos os trabalhadores ocuparam as ruas de Belo Horizonte e, fazendo uso do espaço público, tornaram praças e logradouros um espaço de interlocução entre suas demandas e as autoridades.

Nesta época, também houve intensa tentativa de formalização legal dos direitos dos trabalhadores que, inclusive, mobilizavam-se para participar das restritas instituições políticas. Eram lançados, por exemplo, representantes que pudessem concorrer pelo voto ao Conselho Deliberativo da Capital. (Ibidem, p. 80).

Em 1921 a Confederação Operária Mineira (criada por decisão do primeiro Congresso Operário Mineiro realizado em 2 de abril de 1907) contava com 500 membros, compostos por operários da cidade, de Nova Lima e Sabará. Seus princípios norteadores apresentam-se como tentativa de ação operária por meio de políticas institucionais.

De orientação socialista, o Centro lutaria por dois pontos: a instrução do operariado e a eleição de representantes em todos os ramos do poder para defesa dos direitos operários. Para isso deveriam as associações pertencentes ao centro concorrer às eleições municipais através do Partido Operário Mineiro Independente, que deveria ser criado. O objetivo do Centro Confederativo era a arregimentação do operariado para a luta econômica, político-parlamentar, intervindo nas disputas políticas municipais, estaduais e federais a fim de eleger seus representantes e influir diretamente na administração do estado para poder alcançar as reformas necessárias e reclamadas para a efetividade dos seus direitos. (DUTRA, 1988, p. 120-121).

Porém, após a Revolução de 1930 os caminhos institucionais abertos às pessoas comuns, já tão restritos pela peculiaridade da história de Belo Horizonte, se estreitaram ainda mais. O prefeito da cidade continuou a ser indicado pelo governo estadual e o Conselho Deliberativo foi fechado. Com base na Constituição de 1934, em 1936 o legislativo municipal reaparece sob a denominação de Câmara Municipal, no entanto, operou pelo curto prazo de um ano, já que em 1937 o Estado Novo extingue todas as casas legislativas do país.

Com direitos políticos ainda mais limitados e sem acesso à uma câmara legislativa, novas estratégias de ação precisaram ser elaboradas pelos trabalhadores belo-horizontinos. Neste contexto, as Juntas de Conciliação e Julgamento se constituíram, para além de um órgão estatal com fins de contenção dos conflitos de classe, num dos poucos espaços possíveis de luta por direitos.

Num período repressivo, que ganhou corpo principalmente após o Estado Novo, é natural que as pessoas, pelas necessidades e dificuldades impostas pela sobrevivência e pela vida prática, construíssem uma luta compatível com as possibilidades de seu tempo. Essa luta pode não ser a tão sonhada revolução ou a esperada por aqueles que têm a “classe trabalhadora” como algo transcendente de natureza eminentemente revolucionária, no entanto,

mais que uma violação de expectativas, é parte da história vivida pelos trabalhadores e, como tal, não se deve deixar de estudá-la.

A partir desta perspectiva, vários são os exemplos de pesquisas que buscaram compreender o comportamento dos trabalhadores mineiros diante das regulações do mundo do trabalho. Em *Alternativas do movimento operário em Belo Horizonte e Juiz de Fora – 1917/1930*, por exemplo, Eliana Dutra (1981) considera a estrutura industrial, aliada às condições políticas, econômicas e sociais, geradora de condições que condicionam as possibilidades da atuação da classe operária, sem, contudo, impedir que haja alguma organização.

Já Carla Maria Junho Anastasia (1990), em *Corporativismo e cálculo político: o processo de sindicalização oficial dos trabalhadores em Minas Gerais (1932-1937)*, sustenta a tese de que alguns setores do movimento sindical mineiro defenderam o atrelamento de suas entidades ao Estado de forma estratégica, por entenderem a forma corporativa como canal eficaz de intermediação e enfrentamento do patronato.

Interpretações semelhantes pautam estudos tanto sobre as experiências de trabalhadores em outras regiões do Brasil quanto sobre algumas tendências nacionais do comportamento operário. Fernando Teixeira da Silva (1995), em *A carga e a culpa*, por exemplo, trata, ao mesmo tempo, do papel das leis enquanto legitimadoras da hegemonia de classe e da apropriação que fizeram delas os trabalhadores do Porto de Santos. Em *Cidadania e direitos do trabalho*, Ângela de Castro Gomes (2002) defende a tese de que os direitos sociais, em especial os do trabalho, assumiram posição estratégica para a vivência da cidadania no país. Ainda sobre como os trabalhadores lidaram com as leis trabalhistas e delas se apropriaram para conferir-lhes efetividade, podemos citar o trabalho de John French (2001) em *Afogados em Leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*.

É também com esta preocupação que Alexandre Fortes (2004), em *Nós do quarto distrito*, desloca o foco de análise do discurso trabalhista propriamente dito e se mostra mais interessado em analisar as interpretações dos trabalhadores porto-alegrenses acerca deste discurso. Dentre outros trabalhos que tratam da questão ainda podemos citar *O imaginário trabalhista: getulismo, PTB e cultura popular*, de Jorge Ferreira (2005), que enfoca a cultura política dos trabalhadores diante da construção do trabalhismo. Estes são apenas alguns exemplos de estudos interessados em compreender as estratégias de luta dos trabalhadores por direitos sociais e participação no processo político num momento em que o controle estatal sobre as relações de trabalho era um dos pilares do programa de governo.

Em *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho (1953-1964)*, Larissa Rosa Corrêa (2011) demonstra como alguns sindicatos de trabalhadores se empenharam em fazer uso da Justiça do Trabalho para garantir os direitos de seus associados. Segundo a autora, a publicação das atividades dos departamentos jurídicos e do papel desempenhado pelos advogados sindicais nos jornais de associações de classe eram mais que simples divulgação das leis trabalhistas, constituindo-se como parte de um repertório de estratégias de luta no âmbito legal: a divulgação da atuação sindical nos tribunais trabalhistas foi importante para a conquista de um maior número de associados e para a educação jurídica dos trabalhadores.

Esse lapso existente entre as expectativas governamentais sobre os efeitos das regulações e instituições estatais de controle das relações produção e os resultados reais derivados do uso que faziam delas na prática os trabalhadores é apontado na historiografia e pode ser percebido pela análise das fontes relativas a Minas Gerais no período de reabertura democrática.

Num manifesto publicado no Jornal *Estado de Minas*, um setor autodenominado “*Ala trabalhadora do PSD*” apresentava a experiência como vogal dos Empregados na Juntas de Conciliação e Julgamento como uma virtude agregadora de aptidão para a representação dos interesses dos eleitores operariados. A ala, que tinha como presidente de honra Juscelino Kubistchek, concitava os trabalhadores a votarem em Eurico Gaspar Dutra, que seria “um continuador esclarecido da grandiosa obra social empreendida pelo presidente Getúlio Vargas”. Para Deputados federais, a “‘Ala trabalhista’, sinceramente empenhada em servir aos operários” recomendava Juscelino Kubistchek, Luiz José de Medeiros e Sebastião Cesário de Castro. Este último era proposto, sobretudo, por ter sido um operário eleito por seus conterrâneos o escolhido para o cargo de vogal dos empregados na Juntas de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Segundo a agremiação, como candidato a cargo político nas eleições de 2 de dezembro de 1945, Sebastião de Castro fazia jus aos votos dos trabalhadores por ter trabalhado naquelas Juntas como “defensor intransigente dos interesses das classes trabalhadoras.” (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 30 nov. 1945, n. 7874, p.7).

Assim, toda a peculiaridade da história belo-horizontina somada à regulação e repressão imposta pelo Estado Novo acabou por estimular o recurso dos trabalhadores às Juntas de conciliação e Julgamento, transformando-as num espaço viável de obtenção e garantia de direitos que foi, inclusive, utilizado como propaganda por discursos políticos que se pretendiam trabalhistas. Mas, para compreendermos melhor as especificidades das

demandas ajuizadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte durante a Segunda Guerra Mundial, é preciso ter em mente que o Estado Novo, a consolidação da Justiça do Trabalho e a modernização da capital mineira foram contemporâneos ao conflito.

2.3 A (re)modernização de Belo Horizonte

O contexto da criação da Justiça do Trabalho brasileira, década em que Belo Horizonte se firma como o principal centro industrial de Minas Gerais, é contemporâneo aos quase 50 anos de organização das classes trabalhadoras belo-horizontinas, responsáveis, tão logo se deu a implantação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, pela abertura de um grande número de processos trabalhistas, parte dos quais utilizaremos como fontes.

Nas décadas de 1930 e 1940, seguindo a tendência do governo federal, também em Belo Horizonte o discurso oficial assumiu um tom industrializante. Nos anos da Segunda Guerra Mundial, o prefeito municipal foi Juscelino Kubitschek (JK), um dos mais famosos nomes da política mineira, que fincou na prefeitura os alicerces de uma carreira que viria a ser reconhecida nacionalmente.

Aquele que viria a assumir Presidência da República em 1955 sob o slogan “50 anos em 5”, já na década de 1940, punha em prática em solos belo-horizontinos planos desenvolvimentistas que seriam características marcantes de sua política de governo, e que o levariam mais tarde a ser nacionalmente conhecido como o pai do Brasil moderno. (MIRANDA, 2002).

Nomeado prefeito da cidade em 1940, quando no contexto internacional começavam a se delinear de forma mais nítida os blocos que comporiam a Segunda Guerra Mundial, JK permaneceu no cargo até outubro de 1945, mês marcado pela recente rendição do Japão. Neste espaço de tempo Belo Horizonte experimentou mudanças significativas, que levaram JK a ser apelidado como “o prefeito furacão”. (Ibidem).

Com o intuito de transformar Belo Horizonte no centro econômico de Minas Gerais, em 1941 foi determinada pelo Estado a construção da Cidade Industrial Juventino Dias. O espaço foi aforado aos empresários dispostos a investir nesse novo terreno que, localizado próximo à Betim e distante do centro da capital, deveria ser utilizado para fins exclusivamente industriais. (Decreto-Lei Estadual nº 770, de 20 de março de 1941; Decreto-Lei Estadual nº 778, de 19 de junho de 1941). Em concordância com este projeto, a zona industrial de Belo Horizonte, que havia sido criada, pela Lei Estadual nº 98, de 10 de outubro de 1936, recebe

nova atenção de Juscelino Kubitschek, que incentivava a criação de novas indústrias naquela região. (BARROS; SANTIAGO, 1995, p. 24).

O desenvolvimento industrial e econômico da capital na primeira metade do século XX incentivou a migração de inúmeros trabalhadores para Belo Horizonte. Construída sobre o antigo Curral Del Rey, praticamente todos os habitantes que ali se estabeleceram eram originários de outros lugares, estabelecendo-se, assim, uma população basicamente adventícia.

Inicialmente o movimento migratório foi marcado pela forte presença de imigrantes estrangeiros, sobretudo italianos, os quais, inclusive, receberão no terceiro capítulo uma atenção especial devido à temática deste estudo. Passadas as primeiras décadas da construção da cidade, o volume de imigrantes estrangeiros diminuiu, prevalecendo desde então a migração de pessoas vindas de outras unidades da federação ou do interior do próprio estado de Minas Gerais. (BOTELHO, 2007).

Este crescimento populacional enseja, em 1944, a construção do conjunto habitacional IAPI. Edificado no bairro da Lagoinha para abrigar os contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, o conjunto é uma expressão das tentativas municipais em ordenar os problemas relativos à moradia popular e à ocupação do espaço urbano. (FERRETI, 2007).

O plano oficial de organização cidadina muitas vezes chocava-se com as expectativas e experiências que carregavam consigo os relativamente novos moradores da cidade. Se existia por parte deles um estranhamento frente à experiência de habitar esse novo espaço urbano, existiam também a construção de novas experiências e expectativas decorrentes das atividades desenvolvidas em solo belo-horizontino. O anseio por uma cidade com a qual pudessem se identificar fazia, muitas vezes, os desejos dos habitantes trabalhadores chocarem-se com os desejos da elite política administradora e empresarial.

O próprio advento do IAPI expressa essas contradições. O jornalista Luiz Carlos de Portilho, em redação ao *Estado de Minas*, afirma que nem toda a classe dos operários industriais recebeu com alegria, como pode ter parecido, a notícia de que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários iria iniciar a construção de diversos “arranha-céus” para a locação dos trabalhadores. Um operário industrial, segundo consta em sua matéria, lhe disse as seguintes palavras:

Acho que meus filhos, os meus dois gatos e o cachorrinho, não se dariam bem num prédio onde se reunissem diversas famílias numa mistura que nós não compreendemos muito bem ainda. Além disso, minha mulher gosta de

tratar da sua hortinha de onde tira a verdura que não podemos comprar no mercado; minha filha mais velha, apesar dos seus doze anos e apesar de estar na escola, cuida do galinheiro e é ela quem batizou as galinhas que já atendem pelo nome. [...] Sou mineiro, e como mineiro não dispense o meu pedaço de quintal. Nada de cabeça de porco⁶... (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 23 maio 1944, n.5409, p.6).

Porém, não apenas as moradias populares foram verticalizadas. Tidos como símbolo do progresso, os grandes edifícios substituem as antigas construções do centro da cidade. Em 1943, são inaugurados os 29 andares do edifício Acaiaca. O arranha-céu que permanece como uma das construções mais altas de Belo Horizonte possui, além das inconfundíveis figuras indígenas talhadas em sua fachada, um abrigo antiaéreo como herança do período bélico em que foi construído. (MIRANDA, 2016).

Verticalizado, o centro da cidade também teve suas ruas e avenidas prolongadas, alargadas e pavimentadas. Foi sob o mandato de JK que a Avenida do Contorno foi concluída, a Afonso Pena asfaltada e a Amazonas estendida. Construiu-se também a Avenida da Pampulha, hoje denominada Antônio Carlos.

No entanto, foi o conjunto da Pampulha, tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade em 2016, a obra mais famosa de Kubitscheck. A sua Casa do Baile, o Cassino e a Igreja de São Francisco foram projetados pelo engenheiro Joaquim Cardoso e pelo arquiteto Oscar Niemeyer e trouxeram em suas curvas expressões do modernismo na arquitetura brasileira. A modernidade e a quebra da tradição também se expressaram nos painéis internos e externos de Cândido Portinari. As pinturas, assim como a arquitetura da Igrejinha, foram tão audaciosas que apenas cerca de vinte anos depois de sua construção a Arquidiocese de Belo Horizonte a reconheceu como centro religioso. (BAHIA; CAMPOS, 2011).

Aquele ideal de modernidade que fez parte dos traçados da capital desde o projeto arquitetônico da sua construção foi retomado e intensificado por JK com vistas à urbanização e ao desenvolvimento industrial do município. Assim como aquelas obras urbanas iniciais, as novas construções atraíram trabalhadores de diversas regiões, mas algumas diferenças fundamentais foram sentidas.

Como já foi dito, nos primeiros anos da cidade várias manifestações operárias ocorreram em Belo Horizonte enquanto a relação entre o Estado e a sociedade era marcada por um liberalismo mesmo que frágil, questionado a partir da Revolução de 1930, quando um novo modelo de estado, marcadamente autoritário, começa a se formar até se realizar em sua plenitude em 1937, com a implantação do Estado Novo. (DULCI, 1996).

⁶ A expressão popular significa cortiço; aglomerado; conjunto de precárias habitações populares.

O primeiro período, de 30 a 35, caracterizou-se como um momento político por excelência, influenciado pelas conquistas sociais dos governos socialistas e das frentes populares nos países europeus. Liberais, comunistas e católicos concorrem na apresentação de propostas de organização social e política. A partir de 1937, ao contrário, passa a predominar a visão estatal do governo e do poder público e o fortalecimento do Estado na economia como promotor da industrialização. (LE VEN; NEVES, 1996, p.85).

Sobre este último aspecto, é importante ressaltar que a crise capitalista de 1929 fez com que uma das estratégias colocadas em prática por diversos países, a fim de dirimir as desigualdades e tensões sociais intrínsecas a um modo de produção onde as riquezas produzidas tendem a concentrar-se, fosse a intensificação da interferência governamental através de ações do Estado no trato das questões sociais e do trabalho. (SANTOS, 1979).

2.4 Os trabalhadores e as regulações do Estado Novo: história e historiografia

Boa parte do conjunto jurídico sobre o trabalho sistematizado durante o governo de Getúlio Vargas tem origem anterior à sua chegada ao posto de chefe de Estado. Antes da chamada “Revolução de 1930”, diversas foram as experiências dos agentes históricos em busca da regulação pública da vida social ou, em outras palavras, de luta por direitos.

As relações de trabalho não estavam isentas da interferência legal governamental. Durante a Primeira República (1889 à 1930) as chamadas “leis sociais” englobavam as leis trabalhistas, previdenciárias e de regulação das formas de associação dos trabalhadores - fossem estes operários ou ex-escravos. Dentre os decretos e leis aprovadas e implantadas naquele período, e que dizem respeito à proteção e à organização social dos trabalhadores e das relações de trabalho, podemos citar, por exemplo, os decretos referentes às políticas de construção de moradias populares, tais como o Decreto nº 843, de 11 de outubro de 1890; o Decreto nº 2407, de 18 de janeiro de 1911 e o Decreto nº 4.474, de janeiro de 1922. (VISCARDI, 2010).

Também foram criadas leis para frear a violência cometida pelos empregadores contra os empregados. Afinal, como afirma Cláudia Viscardi (2010), numa conjuntura de transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado era comum a prática de espancamentos, jornadas de trabalho abusivas, ameaças e maus tratos dos patrões para com os trabalhadores. Assim, num contexto muito próximo ao da escravidão e em que era preciso garantir as condições necessárias para a consolidação do mercado de trabalho livre, o Decreto nº 1162, de

dezembro de 1890, aumentou multas e penas a serem pagas pelos patrões que cometessem infrações contra trabalhadores no local de trabalho. A autora também adverte que as primeiras regulações sobre acidentes de trabalho e sobre o direito de férias também datam da Primeira República, como por exemplo, respectivamente, o Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e a Lei nº 4982, de 24 de dezembro de 1925. Com o intuito de aprimorar os debates e a elaboração da legislação social e trabalhista, em 16 de outubro de 1918, pelo Decreto nº 3550, foi criado o Departamento Nacional do Trabalho, cujas funções de regular e fiscalizar as relações entre patrões e empregados foi assumida posteriormente pelo Conselho Nacional do Trabalho (CNT), criado pelo Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923 (Gomes, 1999).

Portanto, parte significativa da legislação trabalhista reunida em 1943 sob o título de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tinha raízes nas medidas governamentais de proteção ao então recente livre mercado de trabalho assalariado e nos protestos dos setores mais organizados da população que buscaram os direitos mínimos de cidadania antes de 1930. Durante a Primeira República, porém, o Estado ainda relegava a questão social “à polícia ou às instituições filantrópicas, ambas encarregadas de administrar ou prevenir conflitos sociais. [...] O Estado não chamava para si a responsabilidade pela resolução da questão social.” (Viscardi, 2010, p. 58) e nem a regulamentação pública das relações de trabalho possuía a centralidade que viria a ter na agenda do governo após 1930.

Sob a égide de Getúlio Vargas, o país investiu no desenvolvimento econômico centrado na indústria e no mercado interno. Assumindo-se como o maior responsável pelo incentivo e organização deste processo, o governo estruturou mecanismos de intermediação de interesses entre o Estado e os agentes econômicos. Construiu também um ordenamento jurídico que, ao mesmo tempo em que amplia os direitos individuais dos trabalhadores, impunha uma estrutura sindical corporativista que estabelece limites às negociações diretas entre trabalhadores e patrões. (GOMES, 1999). Os dissídios trabalhistas, até então resolvidos no espaço privado da produção, passariam a ser regulados por parâmetros definidos pelo poder público. (SILVA, 2013).

No campo social, tentava-se superar as condições de país rural e arcaico, através da urbanização e do aprimoramento dos meios de comunicação. No plano político e ideológico, além do já mencionado autoritarismo, o nacionalismo era característica marcante. A legislação trabalhista representou, nesse contexto, resguardo e proteção estatal às relações de emprego, ou, mais propriamente, uma forma de regular os conflitos naturais decorrentes do modo de produção capitalista.

Nesse sentido, foi criado o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em novembro de 1930 (Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930). Da mesma forma, foram elaboradas leis de proteção ao trabalhador e de enquadramento dos sindicatos pelo Estado (como por exemplo, o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931 e o Decreto nº 1.402, de 5 de julho de 1939, que criam e aprofundam a estrutura sindical oficial, submetida ao reconhecimento estatal e entendida como órgão colaborador do Estado). Também foram criados órgãos específicos para arbitrar conflitos entre patrões e operários: as Comissões Mistas de Conciliação, órgãos conciliadores em caso de ações coletivas trabalhistas (Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932) e as Juntas de Conciliação e Julgamento, órgãos responsáveis pela solução das causas individuais (Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932); que deram origem a Justiça do Trabalho, organizada pelo governo em maio de 1939 (pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939), regulamentada em dezembro de 1940 (pelo Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940) e declarada oficialmente estabelecida em ato público realizado por Getúlio Vargas em 1º de maio de 1941 no estádio de futebol Vasco da Gama, também conhecido como São Januário. (BILHÃO, 2011).

Esse tipo de ordenamento jurídico trabalhista corresponderia, de acordo com Maurício Godinho Delgado (2005), ao chamado “*Modelo Justrabalhista Autoritário*”. Para Delgado, este tipo de estruturação normativa do mercado de trabalho e das relações de produção, baseado no padrão corporativo-autoritário de regulação do trabalho e do seu ramo jurídico especializado, se opõe aos “*Modelos Justrabalhistas Democráticos*”, inerentes às sociedades democráticas consolidadas.

Segundo o autor, os modelos trabalhistas democráticos podem ser sistematizados em dois padrões essenciais: *modelo de normatização autônoma e privativística* e o *modelo de normatização privativística mas subordinada*. No primeiro caso, são os conflitos entre particulares, gestados e negociados no âmbito da própria sociedade civil que induzem à criação da norma jurídica:

A norma produz-se, de fato, a partir da sociedade civil, mediante a dinâmica conflituosa e negocial estabelecida entre os sindicatos, associações profissionais e empregadores. Generaliza-se a norma jurídica nesses casos, muitas vezes, independentemente de ser ainda absorvida legislativamente pelo Estado. (DELGADO, 2005, p. 100).

No segundo caso, tais conflitos ocorrem num processo inicial autônomo secundariamente regulado pelo Estado, que condiciona a dinâmica dos atores particulares sem, contudo, impedi-la. “Nesse quadro, o intervencionismo, embora inquestionável, admite

claramente a franca e real participação da sociedade civil na elaboração do Direito do Trabalho.” (Ibidem, p. 101).

No modelo Justrabalhista Autoritário, ao contrário, existiria um empenho do poder público em suprimir ou sufocar os instrumentos de ação privada coletiva no processo de construção da normatividade juslaboral. De acordo com esta concepção, esta vertente,

[...] repudia, frontalmente, a noção e a dinâmica do conflito, que considera incompatível com a gestão sociopolítica da comunidade. A rejeição do conflito faz-se em duas dimensões: quer de modo direto, mediante uma legislação proibitiva expressa, quer de modo indireto, ao absorvê-lo, sob controle, no aparelho de Estado, que tece, minuciosamente, as práticas para a sua solução. (Ibidem, p.101).

No entanto, como veremos nos capítulos seguintes, ao menos no caso brasileiro a dualidade e oposição entre autonomia e heteronomia normativa pode ser relativizada a partir de estudos que se dediquem à observação das dinâmicas judiciais a partir da análise de um contingente significativo processos trabalhistas, sejam eles individuais, como é o caso deste estudo, ou coletivos, como têm demonstrado outras pesquisas recentes⁷.

Segundo Fernando Teixeira da Silva (2016), durante muito tempo historiadores e cientistas sociais consideraram a luta por direitos através do uso dos canais oficiais da organização corporativista instalada a partir de 1930 como testemunha da eficácia “populista” do desvio das classes trabalhadoras das experiências capazes de fornecer subsídios para a construção de um movimento operário e sindical forte e autônomo. A premissa seria a de que o modelo anglo-saxônico de “voluntarismo” e “liberalismo contratualista” de regulação das relações de trabalho teria sido mais favorável à mobilização dos trabalhadores e à formação sindicatos autênticos. No entanto, como esta pesquisa demonstra e como também foi apontado pelo autor, o recurso aos tribunais trabalhistas não impedia que outras estratégias fossem colocadas em prática pelos trabalhadores. A negociação direta entre patrões e empregados não era proibida e era rotineiro que os tribunais homologassem os chamados acordos extrajudiciais.

A partir da análise do poder normativo que foi concedido à Justiça do Trabalho, Silva (2016) questiona os limites do sistema legislado brasileiro enquanto um modelo justrabalhista autoritário e plenamente heterônomo. Tal poder confere a esta justiça a competência para criar

⁷ Por exemplo: CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos**: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011. SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal**: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Allameda, 2016.

normas jurídicas visando a solução de dissídios coletivos entre trabalhadores e empresas. A Justiça do Trabalho é a única que, observados os limites impostos pela Constituição e pela legislação trabalhista, pode julgar, decidir, criar e modificar normas, isto é, exercer funções próximas ao poder de legislar. Segundo o autor, as sentenças de poder normativo não estariam infensas às pressões sociais ou sindicais. Elas eram parte de uma decisão judicial e, conseqüentemente, formuladas após a exposição dos motivos e defesas apresentadas por empregadores e empregados, sendo que ainda levavam em conta fatores externos àquelas razões apresentadas durante as sessões judiciais, tais como o aumento do custo de vida, as taxas de desemprego, as manifestações populares e as exigências governamentais. Por este poder, algumas normas legais e novos direitos seriam “resultado do ‘encontro’ da pressão do movimento operário com a participação cotidiana de sindicatos, trabalhadores e advogados nos embates por eles empreendidos no interior do aparato jurídico.” (Ibidem, p. 26).

Apesar dos questionamentos historiográficos acerca da ideologia da outorga⁸, tais mudanças administrativas e institucionais de caráter autoritário e corporativista consolidaram um arcabouço jurídico minucioso sobre os direitos trabalhistas, propiciaram a instalação dos institutos de previdência e da Justiça do Trabalho e, como consequência, foram responsáveis pela associação da ordenação do mundo do trabalho à figura de Getúlio Vargas.

De fato, tal estrutura sofreu poucas alterações ao longo dos anos e permanece fundamentalmente presente na vida dos trabalhadores e patrões brasileiros. Porém, este não foi o único legado da “Era Vargas”. Principalmente após 1935, quando entra em vigor as Leis de Segurança Nacional⁹, o Estado empreendeu forte repressão aos movimentos políticos e operários autônomos. Acentuada a partir da implantação da ditadura do Estado Novo em 1937, tal repressão conciliava violência e um discurso político que apresentava a paz social como essencial ao desenvolvimento do país e era marcado por forte apelo anticomunista. Assim, nas palavras de Marcelo Badaró Mattos, são várias as heranças,

mas a mais importante entre elas foi, sem dúvida, a proposta, difundida nos discursos dos dirigentes da época, de convivência harmônica entre trabalhadores e empresários, arbitrada por um Estado que seria, ainda segundo aqueles discursos, ao mesmo tempo regulador e protetor, apresentando-se como inventor da legislação social. (2009, p. 61).

⁸ Segundo esta ideologia, propagada pelo governo àquela época e posteriormente reproduzida por algumas releituras historiográficas, a legislação social e trabalhista era apresentada como uma concessão de um Estado benevolente, que se antecipou às demandas sociais.

⁹ A lei nº 38, a primeira Lei de Segurança, foi sancionada em 4 de abril de 1935 a fim de definir crimes contra a ordem política e social. Outras leis de mesmo teor se seguiram, como a Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, sancionada logo após a revolta comunista de novembro daquele ano.

Devido a estas características coercivas e um exercício legislativo considerado fundamentalmente heterônomo, durante muito tempo a revolução de 1930, foi entendida pelos estudiosos como um marco que comprometeu a autonomia dos movimentos e lutas operárias, inaugurando uma fase de submissão, passividade e dominação dos trabalhadores pelo Estado, já que no período anterior a classe trabalhadora gozaria de certa autonomia organizativa, em contraste com posterior dismantelamento e estagnação causados pela violência, eficácia propagandística e tutela estatal sobre o movimento sindical.

Tal passividade passou a ser questionada no final da década de 1970 e início dos anos 1980, quando, acompanhando o processo de redemocratização do país, houve uma profusão de estudos históricos sobre o movimento operário. Estes estudos apresentam em comum a recusa às teses predominantes até os anos 1960/1970, que insistiam na passividade e na incapacidade de organização da classe trabalhadora e geraram um debate intenso a respeito do conceito clássico de populismo, acerca do trabalhismo, dos limites da dominação estatal e da complexidade das relações entre Estado e classe trabalhadora¹⁰.

Ângela de Castro Gomes (1996), ao mencionar este momento de “debates na área da história e das ciências sociais” diz que merece “destaque a contribuição de E.P. Thompson, pelo impacto que teve na produção acadêmica brasileira.” (GOMES, 1996, p.13).

O reconhecimento da fundamental importância de Thompson para a renovação da História Social, não é expresso apenas por autores nacionais. Bryan D. Palmer (2013) também dedicou reflexões acerca das contribuições que “a análise contestadora” de *A Formação da Classe Operária Inglesa* (1989) trouxe para a historiografia. Giovanni Levi, atualmente um dos autores mais citados pelas produções acadêmicas brasileiras, admitiu que “os escritos de E. P. Thompson [...] estão na raiz de toda a renovação da história social e se constituem em uma resposta àqueles que descrevem ‘o homem como subjugado pela necessidade e sobre o qual domina um único absoluto.’” (LEVI, 2009, p. 15).

Desta forma, as considerações teóricas do historiador britânico sobre a lei e o campo jurídico como “campo de conflitos” apresentaram-se como alternativas para resgatar a capacidade de articulação da classe trabalhadora frente aos discursos e as regulações trabalhistas empreendidas pelo Governo Vargas. Em tese desenvolvida principalmente em *Senhores e Caçadores*, Thompson (1987) entende que, apesar de ser instrumento de

¹⁰ Sobre este debate, ver: FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Ou ainda, sob outra perspectiva: MELO, Demian Bezerra de. (Org.) **A miséria da historiografia**: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

dominação de classe, a lei precisa buscar legitimidade e parecer justa o que torna possível que ela se torne um “campo de conflito”, onde estão presentes interesses de “dominantes” e “dominados”. Segundo ele:

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para a eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça justa. [...] na verdade, às vezes sendo realmente justa. (THOMPSON, 1987, p.354).

Segundo Alexandre Fortes (2007), a problemática sobre a temática da lei e o direito pode ser identificada tanto em outras obras anteriores como em textos redigidos pelo autor para a intervenção no debate político contemporâneo, mas *Senhores e Caçadores*, apresentada como obra fundante de uma história social do direito, é que teria trazido a lei e o direito para o centro das preocupações dos estudos das relações de classe.

Em *A Formação da Classe Operária Inglesa*, a luta por direitos e a ideologia do “inglês livre de nascimento” não foram negligenciadas, sendo reconhecidas por Thompson (1989) como parte integrante das experiências formadoras da classe. Esta forma de compreender a lei possibilitou novas interpretações acerca dos modos pelos quais os trabalhadores valeram-se da justiça para reivindicar os seus direitos.

E. P. Thompson (1989 e 2001), destaca a centralidade da “luta de classes” na formação da “classe”. Para ele, as lutas por direito das categorias e sua atuação política enquanto “classe” permitem a construção de uma “moral” dual, onde tradição e experiência fazem parte da construção da consciência de classe, que pode ser identificada:

[...] quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais. (THOMPSON, 1989, 1v, p.10).

É verdade que o autor trata especificamente da classe operária inglesa e que o próprio Thompson (1987) diz desconhecer “a validade transcultural que possam ter essas reflexões” que “se aplicam à Inglaterra no século XVIII.” (THOMPSON, 1987, p. 345). No entanto, as contribuições teóricas do autor sobre o caráter processual e dialético da formação da classe

ressaltam a importância de múltiplas formas de conflito que se articulam progressivamente numa construção da classe trabalhadora. Esta perspectiva contribuiu para que a nossa historiografia, ciente das especificidades da classe trabalhadora brasileira, pudesse repensar o exercício do trabalhador em lidar com as restrições impostas pelo Estado Novo e foi fundamental também para o desenvolvimento desta pesquisa.

O esforço de repensá-las e reelaborá-las de forma a obter os benefícios que, apesar delas, são viáveis, é uma experiência de luta por direitos e por representação estatal, o que torna o Estado não só uma instância dominadora, mas um campo de luta. Além do que, o discurso governamental construído em torno da importância do trabalhador e da Justiça do Trabalho, veiculado de forma intensiva em escala nacional sobretudo a partir da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, por mais que apresentasse interesses de cooptação, contraditoriamente estimulou entre os trabalhadores o reconhecimento de si mesmos enquanto sujeitos de direitos que partilham experiências e interesses em comum e que são, ao mesmo tempo, contrários a práticas e interesses de grupos divergentes.

Essa dimensão da Justiça do Trabalho, que por muito tempo foi negligenciada pela pesquisa histórica, pode ser identificada em sua dinâmica. Em termos jurídicos adotados nos próprios tribunais, *dissídio trabalhista* é sinônimo de *conflito trabalhista*. Apesar do esforço estatal para trazê-las para o âmbito do estado, as ações impetradas entre patrões e empregados são reconhecidamente um embate.

Por mais que o Estado pudesse reivindicar um esforço no sentido da colaboração entre as classes ou, nas palavras dos magistrados, a “*natureza*” da Justiça do Trabalho fosse a conciliação, em suas estruturas e práticas ela era paritária. Faziam-se presentes nas audiências o vogal dos reclamantes e o vogal dos reclamados, esses vogais também eram chamados de juízes classistas e representavam, respectivamente, o interesse dos empregados e dos patrões, ou seja, estavam ali para representar interesses reconhecidamente divergentes e reafirmados institucionalmente como tal.

Assim, devido as suas próprias características e as formas pelas quais se impôs, de forma gradual, a Justiça do Trabalho se tornou espaço privilegiado do conflito entre capital e trabalho no Brasil. Porém, longe de ser apenas um espaço de controle do poder público sobre as relações de trabalho, ela foi reapropriada pelos trabalhadores como espaço de garantia de direitos e influenciou e foi influenciada pela cultura política do trabalhador brasileiro. No seu exercício formaram-se novos padrões de relacionamento e identidades entre diferentes atores sociais.

As páginas que se seguem demonstrarão que nem as instituições da Justiça do Trabalho representam simples instrumentos de dominação estatal nem as lutas operárias calcadas na legislação trabalhista são “formas rebaixadas de subjetividade” como propõem alguns autores (por exemplo, Felipe Demier 2012, p.225), pois muitas das reivindicações materializadas na CLT eram, antes de uma “outorga varguista”, uma luta dos próprios trabalhadores.

É nesse sentido que Ricardo Luiz de Souza problematiza este consagrado marco temporal a fim de demonstrar “como as rupturas geradas após 1930 e o novo trabalhismo formulado a partir delas funcionaram como uma continuidade em relação a todo um processo histórico anterior à Revolução, introduzindo, ao mesmo tempo, uma mudança radical em relação a ele, reestruturando o movimento sindical e dando legitimidade a novos atores políticos”. (SOUZA, 2005, p. 1). O assunto também é problematizado por Alexandre Fortes, que chama a atenção para o fato de ser “a legislação trabalhista e sindical do período 1931-1934 [...] uma reação à iniciativa de reorganização interna do sindicalismo e à luta por direitos sociais nos anos 20.” (FORTES, 1999, p. 40).

Os resultados destas pesquisas e de outros trabalhos recentes não permitem que as ações dos trabalhadores dentro do viés institucional durante o regime do Estado Novo sejam identificadas, como foram pelos primeiros teóricos do populismo¹¹, como “cooptação” e “manipulação” dos trabalhadores pelo Estado, mas sim como estratégias que eram efetivadas dentro do que era possível à maioria dos trabalhadores naquele momento, o que não significa uma confiança cega nas ações estatais ou populistas. Dessa forma, os trabalhadores emergem aqui como sujeitos conscientes, racionais e naturalmente políticos, como todo ser humano, mas sem negar que o que lhes sobra como campo de possibilidades é, contumaz, delimitado por engendramentos políticos conservadores, excludentes e desiguais muitas vezes materializados em instituições e ações Estatais.

Mesmo que existam certos condicionantes, os sujeitos agem de forma consciente frente as normas sociais. São indivíduos que, embora possam não possuir uma racionalidade absoluta, estão em constante ação dentro dos recursos limitados que seu lugar na trama social lhes confere. (ROSENTAL, 1998). Embora o exercício da lei muitas vezes vise a manutenção do *status quo* de uma sociedade hierarquizada e desigual, a Justiça do Trabalho é um campo de disputa em que esta racionalidade é passível de ser aplicada pelas partes na defesa de seus

¹¹ Tanto pra Ângela Maria de Castro Gomes (1996) quanto para Felipe Demier (2012), uns dos primeiros e mais importantes teóricos do populismo no Brasil teriam sido Francisco Weffort e Octavio Ianni, devido à proporção com que suas formulações influenciaram e ainda influenciam o meio acadêmico.

direitos.

Por tudo isso, ao invés de compreender as relações estabelecidas entre trabalhadores e Estado, enquanto “cumplicidade” e “solidariedade” ou como “relações de dominação” as constatações deste estudo têm demonstrado que é preferível compreendê-las como relações de poder e disputa.

A intenção de dominação - evidenciada pela criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), pelo fortalecimento do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), pela ação repressiva da polícia, pelo enquadramento sindical e pela ilegalidade do Partido Comunista Brasileiro, por exemplo - não deve ser negada. No entanto, se por um lado tal projeto limitou até certo ponto que formas mais organizadas de atuação dos trabalhadores se estabelecessem, por outro, também teve seus próprios limites.

Isto posto, para entender a natureza das relações entre poder de Estado e trabalhadores, talvez seja mais adequada a noção de “sistema político populista” proposta pelo brasilianista John French (1995). Para o autor, tal sistema é formado pelo conjunto de mecanismos institucionais e práticas sociais que estabelecem as condições de existência de alianças entre diversos segmentos sociais, sem que isso signifique necessariamente a subordinação da classe operária à governantes populistas.

Outra característica marcante do processo de revisão historiográfica e que teve um peso significativo para as formas de compreender as relações entre trabalhadores, Estado e suas instituições foi a crise das metanarrativas. No lugar das grandes sínteses e generalizações teóricas que embasavam as análises sociológicas sobre o populismo, a historiografia mais recente tem preferido recortes mais específicos. Sobre esta última questão é importante ressaltar a ressonância da perspectiva metodológica da micro-história sobre a historiografia brasileira. Desde fins dos anos 1980, com a chegada e difusão no mercado editorial brasileiro de trabalhos como *O queijo e os Vermes* (GUINZBURG, 1987), *Jogos de escalas* (REVEL, 1998) e *Herança imaterial* (LEVI, 2000), a micro-história apresentou uma alternativa de pesquisa que possibilitava um outro fazer historiográfico, que questiona a ordem sistemática das grandes sínteses históricas e é capaz de fazer emergir a figura do indivíduo e suas relações com o grupo e o contexto. (ALMEIDA; OLIVEIRA, 2009).

Essa mudança de perspectiva suscitou intenso debate entre os estudiosos da história do trabalho. À vista disso, a categoria de populismo passou a ser criticada por alguns tanto por apresentar de forma unilateral as relações entre trabalhadores e Estado quanto por ser considerada generalizante e não dar conta de explicar as especificidades das relações políticas

regionais. Surgiram, assim, propostas alternativas para explicar o fenômeno na América Latina: "trabalhismo", "peronismo", "cardernismo", "nacional-estatismo".

No entanto, outros estudiosos do período consideram que tais alternativas associam-se a variantes específicas do fenômeno ou a caracterizações ainda mais genéricas. Não se apresentariam, portanto, como uma solução satisfatória para a problemática teórico-conceitual levantada. (FORTES, 2007).

O fato é que os debates acadêmicos em torno da categoria populismo, da história do movimento dos trabalhadores, da construção da identidade do trabalhador brasileiro e das relações estabelecidas entre sociedade e Estado, movimentou a historiografia brasileira ao longo de décadas e ainda movimenta até hoje.

A fim de que este estudo possa contribuir de forma significativa para esta contenda e para a compreensão das singularidades do populismo no Brasil, com suas variações e suas nuances, foi privilegiado um trabalho empírico que buscou através das fontes do judiciário trabalhista conhecer as especificidades deste fenômeno em Belo Horizonte num momento em que as regulações das relações de trabalho começaram a se intensificar concomitantemente à participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Veremos nos próximos capítulos como as interfaces entre este episódio de conflito mundial e as relações de trabalho na capital mineira se materializaram na forma de dissídios trabalhistas impetrados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. Tais dissídios são capazes de evidenciar como aquele contexto não foi instrumentalizado apenas pelo Estado, mas também pelas partes processuais a fim de garantirem seus interesses. Mas antes é preciso saber como a cidade vivenciou o período bélico.

2.5 O Brasil na guerra, sob a perspectiva belo-horizontina

Os primeiros anos da Justiça do Trabalho no Brasil são também os do desenrolar da Segunda Guerra Mundial. Desta forma, a sistematização da regulação do trabalho foi simultânea a um dos conflitos que mais marcaram a história da humanidade, de tal forma que, ao se referir à Segunda Guerra Mundial, o historiador Eric Hobsbawm (1995) afirmou que "Não há como compreender o breve século XX sem ela. Ele foi marcado pela guerra." (HOBSBAWM, 1995, p. 30).

Tanto os movimentos internacionais e nacionais do conflito quanto as medidas estatais no campo da legislação trabalhista eram acompanhadas atentamente em Belo

Horizonte. Por via impressa, essas informações eram propaladas sobretudo pelo jornal *Estado de Minas*. De publicação diária e de propriedade dos Diários Associados (a partir do segundo ano de sua existência, 1929) “desde o início, o Estado de Minas tem sido um dos grandes jornais da imprensa brasileira”. (LINHARES, 1995).

Além da amplitude do público alcançado pelo jornal, as informações sobre o conflito mundial eram mais facilmente difundidas devido a um especial instrumento de divulgação utilizado durante o período de beligerância:

Nós tínhamos um placar instalado – nós quando eu digo é o **Estado de Minas** e o **Diário da Tarde** – instalado na **Praça Sete**¹². Então tínhamos uma pessoa encarregada de duas, três vezes por dia ir à Praça Sete e mudar as manchetes e as notícias principais que chegavam. E ficava às vezes um grupo de populares esperando chegar o nosso encarregado de escrever as notícias no placar, e quando escrevia, ficavam sendo comentadas. Às vezes havia palmas quando a notícia era boa (BERNIS, Ney Octaviani, Entrevista apud BARROS; SANTIAGO, 1995, p.28, grifo nosso).

Por meio deste noticiário, “uma hora e meia depois de iniciado o bombardeio de Varsóvia, pela aviação germânica, a população belo-horizontina já se inteirava dos graves acontecimentos, graças à rapidez do serviço informativo do *Estado de Minas*.” (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 2 set. 1939, n. 4011, p.10).

Apesar de ainda ser relativamente recente o Pacto Nazi-Soviético de Não-Agressão (1939) e de faltar ainda mais de um ano para o ataque japonês à base norte-americana de Pearl Harbor (1941), o *Estado de Minas*, em 15 de outubro de 1940 (n. 4299), estampava em primeira página que “Rússia está ficando alarmada com os planos alemães [sic] no oriente através do dordanellos [sic]” e que “O Japão tomará parte no conflicto [sic] europeu”.

É interessante ressaltar a rapidez com que estas informações impressas nas páginas do *Estado de Minas* chegavam às mãos dos leitores de Belo Horizonte. As notícias supracitadas foram produzidas em Ancara no dia 14 de outubro de 1940 e, por intermédio da “Associated Press”, no dia seguinte já circulavam pelas ruas belo-horizontinas.

As notícias diárias eram detalhadas o suficiente para que os leitores pudessem acompanhar cada passo das tropas nazifascistas, russas ou aliadas. Devido a tantas minúcias não é difícil supor que eles acompanhassem esses movimentos imaginando a Europa e a Ásia

¹² No projeto da Comissão Construtora da Capital, a Praça Sete de Setembro, conhecida como Praça Sete, foi concebida para ser o marco do centro da nova capital mineira. Atravessada por duas das principais avenidas da cidade (avenida Afonso Pena e avenida Amazonas) esta praça sempre foi a mais movimentada de Belo Horizonte.

como um grande tabuleiro em que as peças do jogo se locomoviam sobre casas, fileiras, colunas e diagonais das quais muitas vezes nem sequer tinham ouvido antes falar.

Neste mesmo dia, por exemplo, ficaram sabendo que “o rádio official [sic] da Turquia diz que a criação de ‘bases navaes aereas allemãs em Conztanza, na Rumania, constitue um acto dirigido contra a Russia Soviética’, acrescentando que ‘são bem significativas as concentrações de tropas russas na Bukovina e na Bessarabia [all sic].” (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 15 out. 1940, n. 4299, p.1).

Ainda na mesma edição do periódico (4299) encontra-se a notícia de que a íntegra dos discursos do presidente dos Estados Unidos da América (EUA), Franklin Roosevelt, e do seu oponente para as eleições presidenciais daquele ano, Wendell Willkie, sobre um possível apoio à Inglaterra, teria sido publicada em Istambul. Da França de Vichy informava-se que “a França não tentará crear [sic] obstáculos à extensão do ‘eixo’ no sudeste em direção à Turquia e à Syria [sic] e eventualmente para o canal de Suez, do qual os acionistas francezes [sic] possuem a maioria das ações”, embora, por outro lado, noticie que “a França não adherirá [sic] ao ‘Eixo’”. Existem ainda notícias sobre as tropas britânicas; táticas da Rússia; da Alemanha; Itália e etc. provindas da imprensa de diferentes lugares do mundo, como do “*Giornale d’ Italia*” de Roma, ou do “*Hakko Ychin*” de Tóquio. Na verdade, além do significativo volume de informações, a população belo-horizontina se mantinha a par da guerra sob diferentes perspectivas. Enquanto de Ancara e Budapeste chegavam notícias de que “a Rússia está se tornando cada vez mais alarmada com os propalados planos allemães [sic]”, da capital russa parte a informação de que “Moscou está calma” e de que há “indícios recentes e nítidos de que a Rússia está firmemente resolvida a se manter neutra”.

Pelas páginas do *Estado de Minas* era possível acompanhar até mesmo as disputas da imprensa internacional pela “verdade” relativa a um determinado acontecimento. De acordo com as intenções e versões de cada país, um mesmo fato poderia apresentar-se de maneiras diferentes ou, até mesmo, ter sua existência questionada.

Foi assim que se comportaram a imprensa de Washington, o rádio alemão e o jornal “*Preeh Chant*” (que se publicava em Bangkok, no Sião) sobre uma possível interceptação de três navios mercantes norte-americanos por navios de guerra japoneses, que teriam forçado aqueles a seguirem para “a base naval siameza [sic] de Theeb [sic], com seus carregamentos de ‘material de guerra’.” De Washington segue a informação de que o Departamento de Estado teria declarado não ter a menor notícia sobre o incidente e ainda duvidar de que o mesmo tenha ocorrido. Porém, segundo informa o noticiário mineiro, a notícia alemã sobre o

episódio tem outro teor. Informações vindas de Nova York dizem que o rádio alemão anunciou como verdadeiras as informações veiculadas em Bangkok. (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 15 out. 1940, n. 4299, p.1).

Tal fato pode servir de alerta ao pesquisador sobre os usos políticos que adquirem os meios de comunicação no contexto em que estão inseridos e em que são produzidos os discursos que lhes servirão de objeto de estudo. Essa reflexão metodológica é importante, mas, no caso deste estudo, o que nos interessa é, principalmente, o fato de que o jornal de maior circulação na capital mineira naquele período se mantinha conectado com notícias advindas de partes opostas do conflito que agitava as potências mundiais e apresentava à população belo-horizontina perspectivas concorrentes sobre a guerra.¹³

A rapidez com que os belo-horizontinos se colocavam a par das estratégias dos países envolvidos e por se envolver no conflito mundial tornava possível que acompanhassem a formação dos blocos. Através da reprodução literal da fala do ministro do exterior do Japão, Yosuke Matsuoka, eles souberam direto de Tóquio que, já em outubro de 1940, caso a situação se apresentasse desfavorável para a Alemanha e Itália durante a guerra, “o Japão está[ria] preparado para correr em seu auxílio”. (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 15 out. 1940, n. 4299, p. 1). Antes do ataque a Pearl Harbor e a consequente declaração de guerra dos EUA ao Japão, ou antes que a Alemanha rompesse com o tratado Nazi-Soviético e avançasse rumo a Stalingrado, Belo Horizonte já acompanhava as tensões nutridas entre estes países.

O teor e a procedência das notícias indicam duas coisas relevantes. A primeira é a integração do *Estado de Minas* com outros jornais do mundo, a segunda é que, apesar da censura, o assunto interessava a Vargas. Importava ao governo brasileiro que notícias sobre trabalho, legislação trabalhista, sobre a guerra e, principalmente, sobre as relações entre trabalho e guerra, fossem amplamente divulgadas. O rádio, principal meio de comunicação daquela época, tornou-se o principal veículo de difusão sobre o tema.

Tendo como principal público ouvinte os “trabalhadores brasileiros”, Alexandre Marcondes Filho, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de 1942 a 1945, apresentava-se semanalmente pela Rádio Nacional, em sessões de dez minutos, no programa de rádio “A Hora do Brasil”, que era produzido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda. Apesar do conteúdo do seu programa constituir-se basicamente de notícias e explanações sobre a

¹³ É preciso no entanto tomar o cuidado de saber que as notícias advinham principalmente por intermédio da “Associated Press” ou da “United Press”, ambas agências de notícias fundamentalmente norte-americanas. Além do que, pode ser que após 1942, com a tomada de decisão do governo brasileiro em prol dos Aliados e a subsequente entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial o perfil das notícias admitidas pela censura brasileira tenha mudado significativamente. Para avaliar essas nuances, um estudo mais aprofundado deve ser feito.

legislação social e trabalhista do Estado Novo, eram abordados temas da conjuntura política nacional e internacional. Notícias sobre a guerra, sobre as adversidades ocasionadas pelo conflito, pronunciamentos de líderes dos países envolvidos e outros temas afins eram constantemente comentados pelo ministro. Ao mesmo tempo, devido ao esforço de guerra, os trabalhadores eram constantemente informados sobre suas novas atribuições e compromissos patrióticos. (GOMES, 1988, p. 229).

De acordo com Pureza (2009), o período compreendido entre 1942 e 1945 foi uma conjuntura específica onde repressão, direitos, propaganda, vigilância e disciplina fizeram parte da política de governo brasileira para ingressar no conflito mundial. Fatores que, aliados à ideologia trabalhista e à economia de guerra, causaram impacto significativo sobre a classe trabalhadora sobretudo a partir da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. Tal impacto, segundo o autor, teria se dado tanto no nível prático, pela carestia de determinados víveres e pela ordenação das relações de trabalho, quanto em níveis ideológicos, através de um trabalho ativo do Estado e da burguesia em difundir a ideologia de uma “batalha da produção” que fosse capaz de construir entre os trabalhadores a imagem de um “soldado-operário”, que os fizessem acreditar que o melhor papel que poderiam desempenhar no conflito era a transformação do nacionalismo em disciplina fabril.

Desta forma, o contexto da guerra foi propício como ferramenta para o projeto desenvolvimentista do governo Vargas, que fez uso dos sentimentos nacionalistas para angariar esforços dos trabalhadores. Como “o pai dos pobres”, mas também como o “trabalhador número 1 na nação”, o presidente incentivou projetos, desenvolveu e apoiou campanhas, promoveu atos em comemoração das vitórias dos Aliados. Em caráter emergencial, foi possível promulgar decretos-lei que afetavam a Justiça do Trabalho e a CLT sem que estes dois pilares de propaganda do governo getulista perdessem credibilidade.

A entrada do Brasil na guerra, ao mesmo tempo em que exigiu do Estado uma regulação mais enérgica da atividade econômica e das relações de trabalho, foi utilizada por este como elemento promotor de um nacionalismo de massas que muitas vezes tinha como alvo a classe trabalhadora (FORTES, 2014), o que auxiliou na superação de alguns entraves que limitavam os projetos varguistas de industrialização e regulação do trabalho (FORTES, 2015).

Na verdade essa “produção para a defesa”, que exigia dos trabalhadores empenho na produtividade fabril em detrimento de interesses pessoais, não era exclusividade brasileira e já vinha sendo empreendida pelos EUA, por exemplo. No dia 07 de janeiro de 1942 o presidente

norte-americano Roosevelt em discurso proferido ao Parlamento por ocasião do 77º período de sessões do Congresso, conclamou a participação de todos os cidadãos norte-americanos na batalha contra o Eixo. No dia seguinte o discurso foi divulgado no Brasil e em Belo Horizonte:

[...] Devemos prover fundos para preparar e equipar nossas forças combatentes. Devemos provê-los para a organização de nossos recursos. Devemos provê-los também para mantermos nosso papel de arsenal das democracias. **Os poderosos inimigos com que lutamos [...] devem ser sobrepujados na luta e na produção.** A vitória depende do valor, da habilidade e da devoção dos homens que integram as forças norte-americanas, britânicas [sic], russas, chinesas e holandesas e ainda outros que unem seus esforços na luta pela liberdade. Mas **a vitória depende também dos esforços por detrás das linhas de combate – nas minas, nas oficinas e nas granjas. Não nos poderemos sobrepor ao inimigo na luta se não nos avantajarmos igualmente na produção.** [...] As grandes despesas [sic] com as construções de navios, aviões e outros equipamentos de guerra requerem a **imediate conversação de uma grande parte de nossas instalações industriais em fontes de produção para a guerra.** Esses cálculos refletem nossa determinação de dedicar pelo menos metade de nossa produção nacional no esforço de guerra. (Estado de Minas, Belo Horizonte, 8 jan. 1942, n. 4680, p. 1-2, grifo nosso).

Roosevelt terminou sua exposição lembrando que, apesar de já se aplicarem expropriações, de sentir-se a carestia de materiais e de o racionamento já ter sido introduzido para determinados artigos em escassez, seria preciso que se fizesse “um apelo à cooperação voluntária dos consumidores em nosso esforço nacional”.

Se inicialmente o governo Vargas procurou manter a neutralidade diante do conflito, posição que levou a uma postura ambígua diante das pressões internacionais, a partir da segunda metade de 1940, oportunidades e constrangimentos internacionais, pressão popular e interesses estatais levaram a uma progressiva aproximação do Brasil com as forças Aliadas, principalmente com relação aos EUA. (PINHEIRO, 1995).

Tornar-se parceiro integrante do esforço de guerra internacional contra o nazifascismo e aproximar-se dos EUA durante o conflito significava, dentre outras coisas, abertura aos investimentos das indústrias internacionais. Foi neste contexto que o Brasil recebeu a visita de engenheiros americanos a fim de instalar no país “a primeira fábrica de motores de avião”. Foi motivo de orgulho noticiar que em breve poderíamos contar com “aquella [sic] importante indústria” e que “os operários brasileiros foram considerados [pelos ditos engenheiros] excelentes”. (Estado de Minas, Belo Horizonte, 15 out. 1940, n. 4299, p.3).

Numa notícia sobre a próxima conferência dos Chanceleres americanos a ser realizada no Rio de Janeiro (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 jan. 1942, n. 4680, p.2) já era sinalizada a aproximação progressiva do Brasil com os EUA. De fato, após a III Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro entre os dias 15 e 28 de janeiro de 1942, recomendou-se que os países americanos rompessem relações com o Eixo. No mesmo ano, o governo brasileiro providenciou o fechamento dos jornais, agências e instituições japonesas, alemãs e italianas no país. (BARROS; SANTIAGO, 1995, p.20).

Os torpedeamentos de navios brasileiros que se seguiram em represália à tomada de posição do Brasil ensejaram grandes manifestações na capital mineira. Em agosto de 1942 vários estabelecimentos comerciais de alemães, japoneses e italianos foram depredados e/ou incendiados por populares. Além de realizar grandes caminhadas pelo centro da cidade, a população belo-horizontina se mobilizou para organizar campanhas em apoio aos familiares das vítimas dos torpedeamentos. Quando em 16 de agosto de 1942 o navio brasileiro “Aníbal Benévolo” foi afundado por um submarino alemão, uma campanha de mesmo nome foi iniciada em Belo Horizonte, com o intuito de “adquirir, para as nossas armas, um avião de bombardeio, o que vale dizer, um avião de alto poder ofensivo, com que os bravos pilotos da ‘FAB’ hão de vigiar e patrulhar as costas do Brasil!” (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 set. 1942, n. 4886, p.1). A campanha mineira fazia parte de um “grande movimento patriótico [sic] lançado pelos ‘Diários Associados’, com o objetivo de doar ao Brasil tantos aviões quanto os navios afundados pelos corsários do eixo – a Minas coube a missão de concorrer com um aparelho que tomará o nome de “Aníbal Benévolo”. (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 set. 1942, n. 4886, p.3).

Várias outras campanhas movimentaram a cidade e, seguindo o modelo das campanhas e dos discursos estatais, elas frisavam que a união nacional contra um inimigo comum deveria sublevar-se por sobre as diferenças de classe. Não era incomum encontrar diariamente nos jornais notícias semelhantes a de que “sucedem manifestações de apoio e **solidariedade de todas as classes** da cidade e do Estado à Cruz Vermelha Brasileira, filial de Minas.” (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 set. 1942, n. 4886, p.3, grifo nosso).

Outra característica interessante das campanhas belo-horizontinas é que, além de ocuparem espaço nas páginas dos jornais e nas ruas através de panfletos, eram construídas estruturas próprias para serem situadas em locais de recebimento de doativos (roupas, alimentos, etc.). Além disso, também ocupavam praças e outros espaços públicos. Este é o

caso da campanha inaugurada oficialmente no dia 07 de setembro de 1942 pelo prefeito Juscelino Kubitschek para arrecadação de metais para o exército, a partir da qual “a população de Belo Horizonte fez da ‘pirâmide metálica’ um testemunho do seu patriotismo”. Apesar da chuva que caía sobre a cidade, numerosa massa popular se concentrou na Praça Sete a fim de depositar na “pirâmide” qualquer objeto velho de ferro ou metal. Durante o evento, oradores com discursos patrióticos enalteceram a posição tomada pelo Brasil ao lado das Nações Unidas e conclamaram a participação popular para a contribuição direta e eficaz no “combate decisivo aos inimigos do Brasil, que são externos e internos” e contra “um golpe da 5ª coluna”¹⁴. O orador oficial da solenidade, professor Tancredo Martins, pede: “[...] trabalhem nos campos, nas fábricas, nas oficinas, nos arsenais, nas escolas, nas fileiras do nosso glorioso Exército [sic]; sejamos soldados e sejamos cidadãos; sejamos heróis, mas sejamos humanos”. (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 8 set. 1942, n. 4886, p.3).

Com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, os moradores de Belo Horizonte, assim como todos os demais brasileiros, passaram a ser constantemente arregimentados pelas autoridades políticas para participarem do esforço de guerra como “soldados cidadãos” ou “soldados da produção”.

O *Estado de Minas* apresentava as notícias diárias sobre a guerra nas primeiras páginas do caderno. Quanto às novidades sobre as regulações do mundo do trabalho:

O *Estado de Minas* vinha estampando, em suas colunas, o movimento referente à Justiça do Trabalho, Previdência [sic] Social e vida sindical, em notas esparsas. Dada, porém, a amplitude que vão tomando as atividades desses setores da vida nacional, tornou-se aconselhável [sic] a sistematização desse noticiário, enriquecido, ao mesmo tempo, de matéria doutrinária e jurisprudência. (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 9 nov. 1943, n. 5245, p.5).

Assim, a partir de 09 de novembro de 1943, o jornal passou a contar com a seção “Justiça Trabalhista e Previdência Social”. Essa coluna apresentava “as inovações da lei” e as questões apreciadas no dia anterior pelos “órgãos locais da Justiça Trabalhista”. Declarava qual o presidente da sessão e a qual Junta (se à 1ª ou à 2ª) se dirigiam as reclamações. Eram expostos o nome dos reclamantes, dos reclamados, o objeto das reclamações e o resultado. Mais impressionante que isso, era a subseção “Pauta de Julgamentos”, que apresentava as

¹⁴ Expressão utilizada para se referir a indivíduos ou grupo de indivíduos que trabalham de forma clandestina dentro de um país ou região em benefício de um outro país em caso de guerra internacional, ou facção rival no caso de uma guerra civil. A atuação de um quinta-coluna não precisa ser necessariamente armada e pode constituir-se em sabotagem, propaganda ou espionagem.

questões a serem apreciadas, seja nas Juntas da cidade ou no Conselho Regional do Trabalho (CRT - segunda instância), no mesmo dia da tiragem. Os processos trabalhistas apreciados pelos tribunais do trabalho da cidade não se limitavam à esfera judicial, não eram de acesso restrito apenas às partes, juízes e advogados envolvidos. Os dissídios eram divulgados na imprensa e, conseqüentemente, a vitória de um trabalhador nos tribunais poderia significar a esperança de vitória de vários outros.

Se no corpo do jornal as notícias sobre a guerra e sobre a Justiça do Trabalho passaram a ser melhor organizadas, no cotidiano dos belo-horizontinos as experiências dos dois eventos continuavam a misturar-se. Quando, três dias antes, houve uma festividade na cidade por ocasião da comemoração da entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho, filmes sobre guerra foram exibidos à rua São Paulo, número 516, às 19:30, seguidos de falas de presidentes de sindicatos de Belo Horizonte (**Estado de Minas**, Belo Horizonte, 6 nov. 1943, n. 5243, p.5).

3 CAPÍTULO II – A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL COMO CAUSA E COMO ARGUMENTAÇÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS

“Peço incarecidamente [sic] para mi [sic] atender, para isso eu cumpro com os meus Deveres, eu sou um reservista que estou prompto [sic] para ajudar a defender a nossa Pátria [sic] qualquer horas, que precisar, eu quero que o artur [sic] paga [sic] a lavagem de roupas de um Anno [sic] – tenha a santa paciência [sic], Saudações, Jayme Barbosa de Oliveira.”
(Palavras de um reclamante. Proc.: 01/439/1943, p. 3).

O capítulo anterior apresentou como Belo Horizonte e seus moradores vivenciaram na década de 1940 uma modernização urbana que a levou a ocupar o posto de cidade mais industrializada de Minas Gerais. Porém, buscou-se demonstrar que ao mesmo tempo em que a cidade recebia avenidas mais largas e mais modernas, recebia também abrigos antiaéreos. Os trabalhadores do município e das recém-construídas zonas industriais do seu entorno ouviam, liam, comentavam e viviam notícias sobre novos direitos sociais e trabalhistas ao mesmo tempo em que experimentavam a sensação de uma guerra que se fazia presente em seu cotidiano não apenas pela rádio ou pelos jornais, mas também pelas campanhas de apoio à FEB, à FAB, à Marinha e até mesmo aos familiares dos que morreram nos naufrágios de navios brasileiros bombardeados pelo Eixo.

Nesta década, Belo Horizonte se firma como o principal centro industrial do Estado. Porém, as dificuldades econômicas impostas pela guerra originaram racionamentos, paralisaram projetos e dificultaram a importação de mercadorias. Tudo isso foi sentido pela população de uma forma geral e alterou também o cotidiano dos trabalhadores da capital. Sob o título de “legislação de emergência” novas leis foram criadas para regular o mercado e as relações de trabalho enquanto perdurasse o estado de guerra e somadas ao patriotismo, aos racionamentos, à carestia de determinados produtos e à xenofobia, formaram uma amálgama profícua de motivações objetivas ou discursivas para dissídios trabalhistas que foram apresentados à Justiça do Trabalho.

Desta forma, este capítulo é dedicado à análise de processos judiciais, cujos conteúdos remetem de alguma forma à Segunda Guerra Mundial, tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre 1939 e 1945. O objetivo é identificar os potenciais reflexos do conflito tanto nas relações trabalhistas quanto nas relações estabelecidas entre as partes dos processos e as instituições reguladoras do trabalho. Além disto, foi examinado

como o esforço de guerra empreendido pelo Estado foi reapropriado por patrões e empregados na esfera de luta que caracteriza esse campo específico da justiça.

3.1 Os processos trabalhistas impetrados nas Juntas de Conciliação e Julgamento

Em arquivos particulares ou domésticos, não é comum encontrarmos documentação suficiente para escrever sobre a história dos trabalhadores. Não fazia parte do cotidiano do trabalhador comum no período estudado empenhar-se na escrita de diários pessoais, relatos de viagem, relatórios ou mesmo correspondências. A maioria das pessoas desprivilegiadas do ponto de vista político e econômico, ou eram analfabetas, ou não possuíam proximidade, familiaridade ou o hábito de redação, quanto mais a preocupação de preservar as produções pessoais para um conhecimento futuro. Quanto às fotografias pessoais, muitos obtiveram a primeira captura para inclusão na carteira de trabalho. Era um processo caro, popularizado muito depois da década de 1940.

Enquanto a memória dos grupos sociais privilegiados é preservada através de variados tipos de fontes, como as jurídicas, as produções literárias e intelectuais, os jornais e as revistas, “no dia-a-dia as massas populares são informes: executam como que emudecidas as tarefas que lhes permitirão assegurar a sobrevivência diária.” (BARROS, 2005, p 123).

Na maioria das vezes, as “massas” são incluídas na história sob o olhar do outro. Através de documentação pública ou oficial; inventários; registros cartoriais, fiscais e paroquiais, testamentários ou censitários; a história conhece os camponeses, os operários e os escravizados sempre através de registros massivos que, se por um lado são importantes para nos dar pistas sobre uma sociedade, por outro, não imprime nem cor nem sabor aos milhares de atores sociais e históricos que compõe as chamadas “pessoas comuns”.

Nesse sentido, é importante notar que, muitas vezes, a fim de investigar os grupos menos privilegiados, os historiadores precisam recorrer aos registros repressivos ou judiciais; onde se pode encontrar as vozes daqueles que, senão tivessem cometido um crime ou participado de um processo judicial, permaneceriam anônimos. (Ibidem).

O crime, as revoltas ou os conflitos judiciais acabam por ser um momento de expressão das classes populares. São nesses momentos de violência individual ou coletiva que elas se tornam visíveis através de notícias de jornais, relatos e processos. Por estes motivos, os processos trabalhistas constituíram as principais fontes desta investigação.

Destinados à solução dos dissídios individuais, os processos tramitados nas extintas Juntas de Conciliação e Julgamento representam a dinâmica político-social do mundo do trabalho em suas manifestações cotidianas, reproduzindo num único documento a fala do trabalhador que faz a reclamação, do patrão que contra-argumenta ou corrobora e do Estado que, na figura dos seus magistrados, profere as sentenças¹⁵.

Devido à especificidade destas fontes novas nuances (dificilmente identificáveis através de outros tipos documentais) sobre as relações estabelecidas entre trabalhadores, patrões e Justiça do Trabalho no Brasil têm revelado o grau de complexidade que as compõe e que apenas muito recentemente vem sendo explorada pela historiografia do trabalho no Brasil.

Por ter sido considerada durante muito tempo uma justiça fundamentalmente classista à favor da ordem burguesa e uma das principais responsáveis pela desarticulação da classe trabalhadora brasileira, os acervos da Justiça do Trabalho quase nunca eram pesquisados pelos historiadores que, no exercício de busca pela história dos trabalhadores, preferiam recorrer à jornais (operários ou não), panfletos, documentos sindicais, entrevistas e outros gêneros. Como consequência, segundo Fernando Teixeira da Silva (2016, p. 23) “esta memória [da Justiça do trabalho como “Justiça de Classe”] foi, quase que sem mediações, transformada em explicação histórica”.

Por tudo isso, e em consonância com os estudos que vêm sendo realizados com base nestas fontes¹⁶, demonstraremos que a leitura dos processos trabalhistas ajuizados pelos Tribunais da Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias, pode revelar estratégias dos trabalhadores em lidar com as restrições impostas pelo Estado Novo e, a partir disso, estimular o debate em torno do conceito clássico de populismo, do trabalhismo, dos limites da dominação estatal e, inclusive, reexaminar algumas asserções sobre essa justiça que permaneceram durante muito tempo inalteradas.

No caso específico dessa pesquisa, foram utilizados os dissídios enviados à primeira instância da Justiça do Trabalho, papel cumprido, naquela época, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento. Diferente dos dissídios coletivos (ações propostas via sindicato de empregadores ou empregados) remetidos diretamente à segunda instância, que naquela época chamava-se Conselho Regional do Trabalho, a documentação enviada à primeira instância

¹⁵ Vezes ou outra encontramos processos em que as reclamações são feitas pelos empregadores (como autores da causa), porém, o mais habitual é que ocupem as páginas dos processos na figura de “reclamados”, contra quem se impetra a ação judicial.

¹⁶ São exemplos de pesquisadores que têm se utilizado destas fontes: Valéria Marques Lobo, Larissa Rosa Corrêa, Fernando Teixeira da Silva, Clarice Speranza, Rinaldo José Varussa, Magda Barros Biavaschi, Ângela de Castro Gomes, Antonio Luigi Negro, Benito Bisso Schmidt, dentre outros.

consiste em dissídios individuais. Na verdade, tais dissídios podem ter um ou mais reclamantes e, caso isso ocorra, serem denominados ações trabalhistas plúrimas. Desta forma, o que difere os dissídios individuais dos dissídios coletivos é menos o número de reclamantes que a natureza do processo. Apesar de representar o interesse de um coletivo de empregados, as ações trabalhistas plúrimas não tratam de questões de interesse de toda uma categoria de trabalhadores, como é o caso dos dissídios coletivos. Outra peculiaridade da documentação de primeira instância é que as ações podem ser propostas diretamente pelas partes, sem necessariamente serem intermediadas por advogados ou por sindicatos.

Esses processos são formados por documentos que constituem uma reclamação trabalhista. São eles: as petições iniciais e as atas de audiências. Nas petições iniciais são apresentadas as reclamações e informações importantes acerca da parte reclamante e da parte reclamada, tais como: endereços; sexo, início e término do contrato; salário; função; valor da causa; nacionalidade das partes e motivo da reclamação. Essas informações tornam possível, por exemplo, a classificação dos processos de acordo com: autores, nacionalidade das partes, leis referenciadas e motivação.

As atas de audiências são compostas pelas instruções, defesa e conclusão. Durante as audiências estavam presentes dois vogais (o do reclamante e o vogal do reclamado)¹⁷, o Juiz presidente da sessão, as partes (o reclamante, que instaura o dissídio, e o reclamado que responde às acusações), o secretário (responsável por datilografar as atas das audiências) e, eventualmente, testemunhas.

Nas instruções, além de formalizada a reclamação, ficava exposto qual o presidente e quais os vogais seriam os responsáveis pelo andamento do processo e quem seriam, caso houvesse, os advogados das partes. A defesa explicita as razões dos reclamantes e a defesa dos reclamados, possíveis provas testemunhais ou periciais, seguidas de pedidos de conciliação. A conclusão expõe, caso não haja conciliação entre as partes, a decisão arbitrada entre o presidente e os vogais. São 7 tipos de resultados possíveis: a) conciliação ou acordo, quando as partes decidem aceitar a proposta de acordo efetuada pela Junta e elaboram entre si e durante a audiência uma solução para o dissídio; b) conciliação extrajudicial, quando as partes entram em acordo fora dos tribunais e levam a proposta para ser homologada pela Junta; c) precedente, quando todas as reivindicações do reclamante são reconhecidas pela

¹⁷ Também chamados juízes classistas, defendiam um aos patrões e o outro aos empregados. Não eram togados, ou seja, não eram necessariamente bacharéis em direito. Eram indicados pelos sindicatos patronais e de trabalhadores através de uma lista que servia de base para o sorteio dos ocupantes dos cargos, que os exerciam em caráter temporário.

Junta em sua integralidade; d) procedente em parte, quando alguns direitos pleiteados são reconhecidos e outros ou parte deles não; e) revelia ou procedente por revelia, quando o reclamado é condenado por confissão da matéria de fato por não comparecer à audiência embora tenha sido devidamente notificado; f) improcedente, quando a Junta não reconhece nenhuma demanda reclamada como legítima e g) arquivado, geralmente quando existe desistência da reclamação ou o reclamante não comparece à audiência¹⁸.

As partes podiam apelar contra as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e prover recursos ordinários e extraordinários, à época respectivamente dirigidos ao Conselho Regional do Trabalho e ao Conselho Nacional do Trabalho, variando, assim, de acordo com o andamento, o número de páginas e a complexidade dos processos - que podem conter de 3 a 400 páginas. Além dos documentos formais, nos processos ajuizados nos anos iniciais das instituições que dariam origem à Justiça do Trabalho e nos primeiros anos após a instalação dessa justiça, podemos encontrar apensada às reclamações uma documentação variada, composta por bilhetes, fotos, cartas, notícias de jornais, boletins, relatórios periciais, etc.

Devido ao seu volume, seu caráter polifônico e democrático, no sentido de trazer vozes de todas as classes, sobretudo a dos trabalhadores, os processos trabalhistas são fontes privilegiadas para a investigação das identidades de classe, inclusive a dos grupos sociais menos privilegiados. Como vimos, as atas de audiências, compostas pelas instruções, defesa e conclusão, possuem discursos importantíssimos, cuja análise permite a elaboração de vários enfoques para o trabalho científico, podendo prestar-se a diferentes métodos e domínios da história. São eles as justificativas dos votos dos juízes, os argumentos das partes e de seus advogados, os depoimentos das testemunhas.

Ao menos àquela época, todas as argumentações e depoimentos das partes eram datilografados pelo secretário da sessão. Afinal, como era possível instaurar recursos às instâncias superiores, caso alguma das partes não concordasse com a decisão das Juntas, era fundamental que todo o andamento processual, incluindo os depoimentos das testemunhas, chegasse ao conhecimento da segunda (Conselho Regional do Trabalho) ou terceira (Conselho Nacional do Trabalho) instâncias a partir dos registros do secretário. Desta forma, por ser um dos poucos tipos documentais em que os trabalhadores não são completamente

¹⁸ Para análise geral dos resultados e elaboração dos gráficos ilustrativos, as conciliações extrajudiciais serão contabilizadas como conciliações e os processos procedentes por revelia como procedentes.

apresentados pela fala dos outros¹⁹, as demandas, as situações vividas e as estratégias elaboradas por eles saem do anonimato a partir dos seus próprios depoimentos.

3.2 Batalha arquivística: a missão pesquisa versus um exército de fontes

Para esta pesquisa, foram selecionados, dentre os processos findos tramitados nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte entre 1939 e 1945, aqueles que fizeram menção direta à Segunda Guerra Mundial ou à situações relativas ao conflito, com o objetivo de identificar como o contexto de guerra e as medidas adotadas pelo poder público estão representadas nas reclamações.

O método de seleção dos processos foi estabelecido com base nos propósitos do estudo e com vistas ao tempo concreto estipulado para a realização de pesquisas de mestrado. No curto espaço de dois anos, um deles dedicado basicamente às disciplinas do curso e o outro dividido entre análise das fontes e escrita do texto, seria inviável a leitura de 4854 processos que constituem a totalidade dos que foram ajuizados no período estudado²⁰.

Por outro lado, como o principal problema analisado na pesquisa diz respeito à compreensão das relações estabelecidas entre os agentes históricos do mundo do trabalho e sua instituição reguladora (a Justiça do Trabalho) sob a conjuntura da Segunda Guerra Mundial, uma análise meramente quantitativa não resolveria as questões levantadas.

Nosso foco principal não são as medidas tomadas pelo governo durante a guerra nem a história da Justiça do Trabalho em si, mas sim como elas foram reapropriadas por patrões e empregados no campo de disputa legal. Assim, foi preciso pensar um método que pudesse evidenciar a importância das ações individuais, que também fazem parte do rumo dos processos históricos. Por este motivo, decidiu-se reduzir a escala de observação de modo similar ao que propõe a micro-história italiana. A fim de levar à cabo um estudo que evita análises estruturais baseadas em grandes sínteses ou generalizações, que muitas vezes inviabilizam a compreensão do papel do sujeito na história, as transformações nas relações de trabalho ocasionadas por um contexto internacional foram investigadas de perto, num “universo relacional” que, para Edoardo Grendi (2009), seria o campo de interesse específico da microanálise. Não se trata de tensionar um caso pontual a fim de traçar um panorama

¹⁹ Mesmo quando havia a presença de advogados, existia um momento de ouvir as partes pessoalmente, assim como suas testemunhas. Na verdade, como veremos adiante, pelo menos nos anos iniciais da Justiça do Trabalho em Belo Horizonte, muitas vezes os magistrados preferiam ouvir as partes interessadas que seus prepostos.

²⁰ Conforme dados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Projeto de Análise, Catalogação e Disponibilização de Processos Trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte/MG.

histórico geral, mas de reconhecer que a análise das relações estabelecidas entre os indivíduos ou grupos torna possível resgatar a complexidade de fenômenos históricos mais amplos. Ou, nas palavras de Giovanni Levi, trata-se da reconstrução de momentos que, investigados em âmbito circunscrito, “(...) recuperam um peso e uma cor; não como exemplos, na falta de explicações melhores, mas como referência dos fatos à complexidade dos contextos nos quais os homens se movem.” (2009, p.13-14).

Desta forma, os processos trabalhistas foram tratados tanto de forma qualitativa quanto serial. O método qualitativo é extremamente importante para uma análise coerente com as propostas da História Social e da História Cultural, quando estas visam capturar padrões e alternativas de comportamento interiorizadas pelos indivíduos a partir de seus discursos. Portanto, os processos foram lidos e interpretados minuciosamente, a fim de extrair muito mais do que se encontrava aparentemente exposto nos seus textos. A abordagem serial pôde ser aplicada na análise dos processos por serem eles fontes com algum nível de homogeneidade, que permite quantificar ou serializar as informações encontradas, a fim de identificar as regularidades nos andamentos processuais que, de alguma forma, evidenciaram as transformações geradas pela Segunda Guerra Mundial nas relações de trabalho em Belo Horizonte.

Porém, ainda permanece a questão inicial: como selecionar dentre milhares de processos uma amostra que poderia dar suporte à pesquisa? Afinal, se não forem escolhidos adequadamente, a interpretação do fenômeno e suas generalizações podem ser comprometidas. Por conseguinte, optou-se pela utilização de uma amostra fechada por saturação teórica. Considera-se que uma amostra foi fechada por saturação teórica quando a coleta de novos dados acrescentaria, possivelmente, poucos elementos em relação à densidade teórica já obtida. (PIRES, 2014). Portanto, a quantidade de processos analisados foi delimitada pela quantidade de informações diversificadas que puderam oferecer. Vale destacar que alguns métodos são mais apropriados para alcançar a saturação do que outros, porém, isso é altamente dependente do objeto e dos objetivos do estudo. (FUSCH; NESS, 2015).

Para a definição de amostras intencionais (não-probabilísticas), a delimitação da saturação teórica deve ter como ponto de partida a experiência do pesquisador no campo de pesquisa e ser pautada por critérios derivados de conhecimentos teóricos adquiridos a partir de um trabalho empírico que confronte o objeto de estudo e as questões que deram origem à pesquisa ao conjunto documental a ser estudado. (PIRES, 2014). A saturação é alcançada

quando o pesquisador conclui ter conseguido dados suficientes para responde-las e percebe que a ampliação da amostra não seria capaz de fornecer novos elementos para aprofundar a teorização. (Ibidem).

No caso dessa pesquisa em particular o método utilizado para alcançá-la foi a leitura, realizada por um grupo de 10 estagiários, de todos os 4854 processos (impetrados entre 1939 a 1945) durante o período de catalogação dos mesmos na base de dados do arquivo histórico do Centro de Memória do TRT da 3ª Região. Fui estagiária da instituição por cerca de dois anos e durante este período, enquanto catalogávamos os documentos do acervo, meus colegas e eu anotávamos as referências de todas as reclamações que fizeram menção direta à Segunda Guerra Mundial, aos racionamentos, à falta de matéria-prima, à episódios de nacionalismo e conflitos que envolveram “súditos do Eixo”. Foi um trabalho lento, demorado e de leitura integral de cada reclamação e que, devido ao volume do corpo documental, jamais teria sido possível sem a colaboração do grupo. Assim, embora tenha havido o fechamento por exaustão (leitura de todos os processos do período) escolheu-se um universo de 75 processos trabalhistas após ser constatado que elementos novos para subsidiar a teorização almejada não seriam mais depreendidos a partir da inclusão de um maior número de processos ao campo de observação qualitativa.

As informações extraídas do conjunto documental deram origem à gráficos, tabelas, imagens, que *não têm a pretensão de se apresentar como uma análise quantitativa das fontes ou do objeto*. A fim de evitar que tais diagramas sejam interpretados como uma tentativa de construção de generalizações abstratas é fundamental advertir que eles se apresentarão como forma de ilustrar as conclusões derivadas da análise qualitativa das fontes selecionadas e que os resultados certamente sofreriam algumas alterações caso fossem quantificados todos os processos impetrados no período. Não menos importante é observar que tais variações não modificariam substancialmente as inferências construídas pelo já citado método da saturação teórica. Mas não há embasamento para tratar esses esquemas como resultado de uma pesquisa quantitativa.

Em geral, as pesquisas realizadas a fim de compreender os reflexos da Segunda Guerra nas relações de trabalho, embora apontem as formas pelas quais o Estado Novo se apropriou deste período para efetivação do projeto de governo e as mudanças no cotidiano dos trabalhadores, quando não têm como foco principal as medidas governamentais, pouco conseguem trazer à tona a partir de testemunhos dos próprios empregados as apropriações ou estratégias que estes fizeram ou elaboraram sobre aquele contexto.

Com base na leitura integral de mais de sete dezenas de processos trabalhistas impetrados durante a Segunda Guerra Mundial, que somam aproximadamente 4.630 páginas²¹, foi possível lançar um novo olhar sobre um período que, para muitos, seria o de estruturação do populismo ou de intensificação do trabalhismo.

Com bastante propriedade, vários autores têm apresentado o ano de 1942 como o de acentuação e aprimoramento das políticas de aproximação entre Estado e trabalhadores com base no já referido discurso de colaboração entre as classes. Num contexto de guerra este discurso estaria ainda mais justificado frente à necessária coesão nacional contra os inimigos externos e internos relacionados ao Eixo. Ângela de Castro Gomes (1988) trata desta questão e enfatiza o importante papel desempenhado pelo programa de rádio “A Hora do Brasil” para esta construção, já que a transmissão aliava notícias sobre os acontecimentos da guerra a informações sobre a legislação social e trabalhista do Estado Novo.

Para Marcelo Badaró Mattos (2009), a entrada do Brasil na Segunda Guerra e a crescente oposição aos regimes totalitários fizeram com que os governantes brasileiros percebessem que a possibilidade da redemocratização se avizinhava, tornando conveniente que a cordialidade entre Estado, trabalhadores e sindicatos se tornasse uma preocupação estatal. O autor afirma também que o esforço de guerra permitiu restrições à legislação trabalhista, “o que relativiza as interpretações que afirmam a importância dos ganhos sociais dos trabalhadores na conjuntura da sistematização das leis sociais durante o ‘Estado Novo’.” (Ibidem, p. 71-73).

Alexandre Fortes (2014; 2015) tem buscado evidenciar as relações existentes entre a Segunda Guerra Mundial e a superação de alguns entraves que limitavam projetos varguistas de industrialização e regulação do trabalho sem, contudo, negligenciar as múltiplas dimensões do impacto da Guerra sobre as relações trabalhistas. Em *Os impactos da Segunda Guerra Mundial e a regulação das relações de trabalho no Brasil* (2014) e *Do reformismo tecnocrático ao nacionalismo de massas: A Segunda Guerra mundial e a emergência do trabalhismo brasileiro* (2015), o autor evidencia como a entrada do Brasil na guerra, ao mesmo tempo que exigiu uma regulação mais enérgica da atividade econômica e das relações de trabalho, serviu como elemento promotor de um nacionalismo de massas que tinha como

²¹ Aproximadamente porque as páginas dos processos não eram numeradas pelo secretário redator. Quando eram muito longos costumavam ser numeradas à mão para que os magistrados pudessem melhor acompanhar o caso. Aproveito a nota para informar que quando páginas processuais forem citadas a título de referência estaremos nos referindo a esta numeração manual ou à dada pela autora no momento de leitura das fontes.

um dos seus principais componentes a mobilização da classe trabalhadora, tanto pelo Estado quanto por outros atores políticos.

No entanto, tem sido pouco investigada a reação dos próprios trabalhadores frente as alterações das relações de trabalho durante a Segunda Guerra Mundial. O estudo dos processos trabalhistas tem permitido que conheçamos tais transformações sob uma outra ótica, que não nega o uso governamental daquele contexto específico em prol dos interesses do Estado, que sabemos eram muitas vezes opostos aos interesses dos trabalhadores, mas que demonstra que o período “populista” ou “trabalhista” está longe se definir um período de dominação total do Estado sobre a classe trabalhadora, ou de sucesso absoluto da imposição de uma ideologia estatal capaz de produzir entre os trabalhadores uma consciência de classe “rebaixada” e “heterônoma”, que os desviasse dos seus “reais” objetivos, como por muito tempo entendeu a historiografia e ainda hoje advogam alguns historiadores.

O que se tem percebido é que os trabalhadores souberam fazer uso do discurso estatal sobre a mobilização nacional em prol do esforço Aliado durante a Segunda Guerra Mundial para atingir também os seus objetivos dentro da esfera legal da Justiça do Trabalho. Solicitados de maneira intensiva pelas autoridades a fazer parte deste esforço como “soldados operários” ou como “soldados da produção”, os trabalhadores reivindicavam a procedência de suas reclamações como reconhecimento da batalha que vinham travando em solo nacional. Não foram raras as vezes em que os argumentos marcados pelo nacionalismo, pela delação de “súditos do Eixo” ou “quintas-colunas” e pela exposição da convocação para serviço militar apareceram nos processos e, muitas vezes, com peso suficiente para que os magistrados julgassem as reclamações procedentes no todo ou em parte.

Foi assim, por exemplo, que praticamente todos os trabalhadores que reivindicaram “dispensa sem justa causa” por, segundo eles, terem sido demitidos pelos patrões por medo de que seus empregados em “idade militar” fossem convocados para a guerra conseguiram reintegração ao emprego ou pagamento do valor total ou parcial das reclamações²².

Trabalhadores dispensados em decorrência da falta de matéria-prima e de racionamentos ocasionados pelo conflito mundial também não deixaram de recorrer à Justiça do Trabalho para reivindicar a contrapartida dos seus esforços enquanto “soldados da produção” diretamente afetados pela guerra²³.

²² Tal reivindicação é exposta, por exemplo, nos processos: Proc.: 01/1568/1944; Proc.: 02/483/1944 e Proc.: 01/379/1943.

²³ Proc.: 02/684/1942; Proc.: 02/126/1943 e Proc.: 01/497/194 são apenas alguns dos processos que demonstram este procedimento.

Discriminação, xenofobia, espionagem, depredações ocasionadas pelos afundamentos de navios brasileiros e até mesmo comemorações de algumas vitórias Aliadas aparecem dentro do rol de argumentação daqueles que experimentaram o esforço da batalha por dentro das fábricas. Em alguns dos processos analisados, mesmo que nenhuma das causas tenha relação direta com o conflito, a guerra é mencionada como argumentação. Em um destes processos a empresa reclamada chama atenção para o fato, dizendo que:

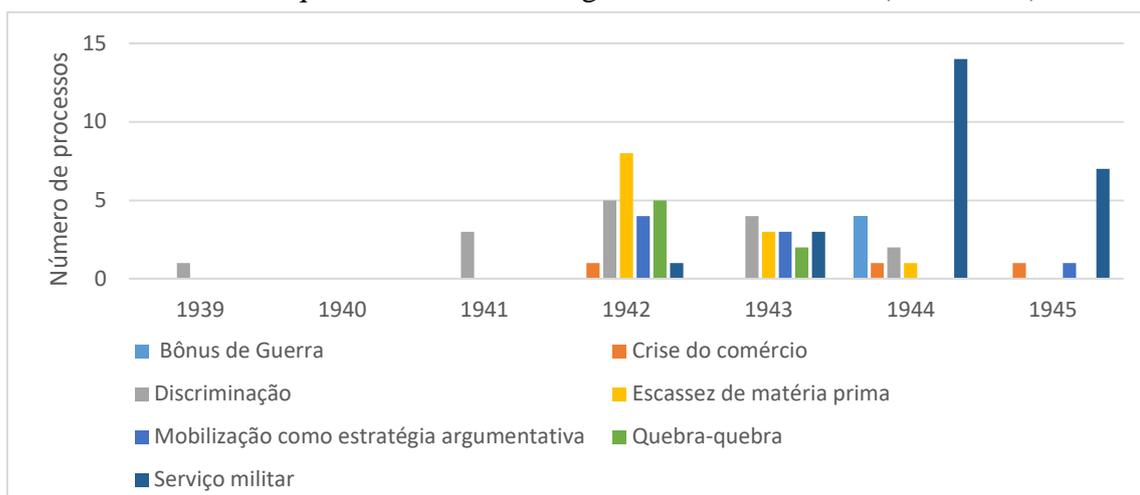
o recorrente diz muita coisa, realmente, nas suas 6 longas páginas de razões, porém, não levanta um único ponto que possa ser debatido nesta fase do processo e fala, também, sobre [sic] assuntos que não tem nexos com a causa, como, por exemplo, a respeito da guerra na Europa [...]. (Proc.: 01/627/1942, p. 51).

Devido à mencionada variedade de assuntos, demandas e nuances que caracterizam os dissídios trabalhistas tramitados entre 1939 e 1945, para que possamos acompanhar de forma mais detalhada e cuidadosa as interfaces entre a Segunda Guerra Mundial e as relações de trabalho, os vários processos selecionados foram agrupados em categorias analíticas construídas de acordo com as motivações e as estratégias discursivas apresentadas pelas partes processuais. Por isso, os autos foram distribuídos de acordo com os seguintes enunciados: *Distinção e discriminação*, quando a nacionalidade de italianos, japoneses ou alemães se tornou pauta fundamental; *Crise do comércio*, nos casos em que as dificuldades comerciais impostas pela situação de guerra foram mencionadas; *Escassez de matéria-prima*, sempre que racionamentos e carestia de alguns insumos foram apontados; *Mobilização como estratégia argumentativa*, nas ocasiões em que patriotismo e nacionalismo foram propositalmente evidenciados; *Quebra-quebra e depredação*, quando a depredação de estabelecimentos comerciais de “súditos do Eixo” originaram processos; *Serviço militar*, sempre que os direitos de reservistas ou convocados foram debatidos; *Bônus de Guerra*, quando o estorno ou pagamento das chamadas “obrigações de guerra” fizeram parte das reclamações.

Como visa ilustrar o gráfico a seguir, apesar de certas nuances estarem presentes em vários processos e em diferentes temporalidades - o que evidencia que os limites entre cada uma das categorias as vezes são bem tênues - as motivações processuais variaram ao longo do período beligerante em consonância com os novos episódios do conflito e com o grau de envolvimento do país na guerra. Os próximos subitens do trabalho irão explorar cada uma dessas categorias respeitando a ordem de aparecimento de cada uma delas enquanto pautas de

dissídios trabalhistas levados às Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, com exceção das categorias *Distinção e discriminação* e *Quebra-quebra e depredação*, que darão origem ao terceiro capítulo devido às suas especificidades e aos debates que geraram entre os magistrados e os legisladores daquela época.

Gráfico 1 – Principais motivações dos dissídios individuais de Belo Horizonte que envolveram questões relativas à Segunda Guerra mundial (1939-1945)



Fonte: Elaborado pela autora com base nos processos trabalhistas selecionados (TRT 3ª Região)

3.3 Soldados da produção nas Juntas de Conciliação: a batalha institucional por direitos em tempos de guerra e repressão

3.3.1 Crise do comércio

Aos 02 de outubro de 1942 o Conselho Regional do Trabalho reuniu-se para apreciar o recurso interposto por Rubens do Pinho Ângelo, proprietário do Armazém Real, contra a decisão da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, que o havia condenado a pagar o valor total pleiteado pelo reclamante por ter sido sentenciado sob pena de revelia e, como consequência, à confissão da matéria de fato. De acordo com Ângelo, a decisão deveria ser revista porque ele não compareceu à primeira audiência por estar doente, o que caracterizou como motivo de “força maior”.

O Conselho proveu parcialmente o recurso interposto pelo reclamado, optando por reformular a sentença. O valor das horas extras a serem pagas ao reclamante foi diminuído e do montante referente à aviso prévio, descanso remunerado, férias, e justa causa, foi subtraída a importância de Cr\$ 447,00, relativos a uma dívida que o reclamante possuía com o patrão.

No entanto, por entender que doença não caracteriza “força maior” e que ele poderia ter se feito substituir por gerente ou preposto, o Conselho nega o pedido do recorrente de anulação da pena de revelia que lhe foi imposta pela decisão da Junta. Decidida a sentença, o processo desceu à JCJ para que o recorrente fosse notificado e a mesma fosse executada.

Até aqui, aparentemente, nada temos de referência ao nosso objeto, mas temos algo a estranhar e que nos revela um pouco da especificidade da Justiça do Trabalho naqueles anos iniciais. A pena de revelia é caracterizada pela confissão da matéria de fato e pela condenação do reclamado ao pagamento do valor integral pleiteado pelo reclamante. Apesar de o CRT ter *negado* a anulação de tal pena, a reformulação da sentença da Junta corresponde, na prática, à sua supressão. Como veremos no decorrer do trabalho, estabelecimento de normas, uniformização de sentenças, consultas ao Ministério do Trabalho e elaboração de jurisprudência²⁴ fizeram parte do cotidiano da Justiça do Trabalho nos seus primeiros anos de exercício. Um exemplo disso é que no contexto da guerra a noção de “força maior” reivindicada pelo recorrente e descartada pelo CRT como inadequada para aquele caso, será muitas vezes utilizada como argumento por empregadores que tentavam justificar suas faltas pela “situação anormal” ocasionada pelo conflito, motivo pelo qual o conceito se tornará alvo de intenso debate entre os juristas e magistrados, como veremos adiante.

No dia 04 de janeiro de 1943 teremos neste mesmo processo referências mais diretamente ligadas à nossa investigação. Notificado sobre o resultado de seu recurso, o dono do armazém, por intermédio de seu advogado, envia naquela data uma carta à JCJ com suas razões e com o intuito de negociação. Segundo argumentava, mesmo tendo sido descontado o débito do reclamante no valor total do que foi o reclamado condenado a lhe pagar, este encontrar-se-ia com dificuldades para efetuar o pagamento devido à crise que assolou o comércio durante a guerra, afinal,

Estando o peticionário lutando com sérias dificuldades, em face da crise séria que o comércio, em geral, vem atravessando, não pôde [sic] o mesmo, de momento, pagar, integralmente, a importância a que foi condenado. Assim sendo, deseja entrar em acordo com o reclamante, no sentido de dividir o pagamento em prestações, e, desde já, propõe –se a pagar, por mez [sic], em cruzeiros, emitindo, para estes pagamentos, os títulos [sic] que se tornarem necessários [sic]. (Proc.: 01/233/1942, p. 40).

²⁴ Jurisprudência neste caso trata do movimento decisório constante e uniforme dos tribunais sobre determinada matéria legislativa. A elaboração e divulgação das jurisprudências produzidas pelo judiciário trabalhista tinha como objetivo evitar que o julgamento de matérias semelhantes obtivessem sentenças divergentes entre os diversos tribunais.

Ângelo tentou vários subterfúgios para amenizar os gastos com sua condenação e o contexto de guerra fez parte das suas estratégias. Primeiro, sem mencionar o conflito, recorreu da sentença da JCJ com alegação que estava doente e que por motivo desta “força maior” não teria comparecido à audiência em que foi caracterizado revel. Segundo, já sem argumentos que pudessem livrá-lo da condenação, reivindicou o parcelamento da dívida devido à “crise do comércio”. Apesar das tentativas, diz o advogado do reclamante que, infelizmente, este não poderia concordar com a proposta feita pelo reclamado, visto que aquele se achava desempregado e que, apesar da situação do ex-patrão, este ainda teria mais recursos que o reclamante. No dia 07 do mesmo mês e ano, o presidente da Junta mandou que se expedisse um mandato de citação e penhora contra o reclamado. Vinte dias depois Ângelo compareceu à secretaria da JCJ onde efetuou o pagamento integral da importância a que foi condenado. (Proc.: 01/233/1942, p. 40).

Na verdade, já era esperado que a eclosão da Segunda Guerra Mundial pudesse interferir no comércio internacional e doméstico. Já em 1939, apesar de ainda manter posição de neutralidade, o governo brasileiro criou a Comissão de Defesa da Economia Nacional e a Comissão de Abastecimento. Com a declaração de guerra do Brasil às potências do Eixo as duas comissões foram substituídas pela Coordenação da Mobilização Econômica, criada em setembro de 1942 para gerenciar o funcionamento da economia brasileira no contexto de emergência gerado pela entrada do país no conflito. (CORREIA; NOGUEIRA, 1976).

De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.750, de 28 de setembro de 1942, que define as atribuições do Coordenador da Mobilização Econômica, a partir da data de sua publicação, ficariam “mobilizados, a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, caráter, propriedade ou vínculo de subordinação” - o parágrafo único do referido artigo acrescenta que “inclui-se na mobilização o trabalho humano”.

O regimento confiou à coordenação amplas competências, que incluíam a intervenção do Estado nas esferas da produção, circulação, distribuição e consumo nas áreas da mineração, da agricultura, da pecuária e da indústria em geral; o controle a importação e a exportação de matérias-primas, produtos semimanufaturados e manufaturados; a supervisão dos transportes no território nacional e para o exterior; o planejamento, a direção e a fiscalização do racionamento de combustíveis e de energia; intervenção no mercado do trabalho, determinando a utilização de mão de obra, no tempo e lugar próprios; a fixação dos

limites de preço pelos quais as mercadorias ou materiais deveriam ser vendidos ou os serviços deveriam ser cobrados; além de tantas outras mais que coubessem às determinações do inciso XIII do artigo 3º: “estudar e propor qualquer medida tendente a assegurar a defesa da economia da Nação”.

A ação do Coordenador da Mobilização Econômica deveria ser exercida em todo o território nacional através dos órgãos da administração federal, estadual e municipal e qualquer pessoa que se opusesse à execução das ordens do Coordenador da Mobilização Econômica, ou “criasse embaraços à sua ação”, deveria ser punido com a pena de 1 a 3 anos de prisão e multa de até 100:000\$0.

De fato, a entrada do Brasil na guerra pôde acentuar a intervenção do Estado na economia, e as ramificações dos órgãos de administração pública nacional criadas no período, à exemplo da mencionada Coordenação da Mobilização Econômica, transformaram o cotidiano das relações de trabalho no país e também em Belo Horizonte. Em maio de 1944, por exemplo, Adelaide Maria de Freitas, copeira empregada do Brasil Palace Hotel compareceu à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da capital para reclamar horas extras e descontos indevidos. Durante a sua defesa, o reclamado nega que a reclamante tenha trabalhado horas extraordinárias e apensa recibos que provam que os descontos feitos sobre as “utilidades” estavam de acordo com a portaria 159 de 26 de novembro de 1943, do Coordenador de Mobilização Econômica. Por considerar que as testemunhas da reclamante não conseguiram comprovar que esta trabalhou por horas extraordinárias, que ela nenhuma outra prova deu quanto ao fato e que os recibos comprovaram a legalidade dos descontos, após cinco audiências a Junta julgou improcedente a reclamação. Apesar de não sabermos ao certo a que tipo de descontos feitos no pagamento da reclamante se referiam as partes, após a apresentação dos recibos e das referências às determinações daquela portaria nada mais foi discutido sobre a redução salarial. A própria reclamante e suas testemunhas concentraram-se na reivindicação das horas extras que, ao ver da Junta, também não conseguiram provar. (Proc.: 01/624/1944).

Em 05 de maio de 1945, o alemão Edmundo Walter Frotscher, reclama contra o estabelecimento para o qual trabalhava há cerca de oito anos (desde 01 de janeiro de 1937) uma diminuição que vinha sofrendo no valor de suas comissões desde novembro de 1942, data em que foi comunicado que ao invés de receber um terço sobre os lucros líquidos da secção de máquinas da reclamada, passaria a receber apenas um quarto desse lucro. O reclamante alegava que esta foi uma alteração unilateral do contrato de trabalho e pedia à

Junta que condenasse o empregador a pagar-lhe os prejuízos salariais que acumulou desde o comunicado até a data da reclamação. Foram anexadas ao processo 29 páginas de documentos que atestavam os descontos com os quais não estava de acordo o reclamante. Além dos recibos, foram apensadas correspondências trocadas entre o empregado e seu patrão, pelas quais Frotscher demonstra que existiu tentativa de negociação anterior ao recurso à Justiça do Trabalho. Dentre as cartas está a notificação redigida pela reclamada em 21 de novembro 1942, que diz:

Com referência às nossas conversações verbais, confirmo-lhe [sic] o reajustamento tratado em consequência da situação dos negócios, resultante da situação internacional e dos acontecimentos de 19/08/1942 [refere-se às depredações aos estabelecimentos dos “súditos do Eixo” na capital], reajustamento referente às comissões sobre os negócios realizados com a sua intervenção e que se estende por enquanto, até que se normalize a situação. (Proc.: 01/688/1945, p.5).

Numa carta também anexada e datada de 08 de junho de 1943 o reclamante pede à reclamada para voltar a receber as comissões que recebia antes do quebra-quebra. No entanto, três dias depois a empresa, também por carta, responde que o reclamante continuaria com suas comissões reduzidas “por toda a duração da guerra e até que se normalize a situação interna e o intercambio [sic] internacional”.

Foi só às vésperas de se completarem três anos da depredação que teria dado início à redução de suas comissões que o reclamante, inconformado, procurou a Justiça do Trabalho. Depois de instaurado o dissídio e legalizada a tentativa de negociação, na primeira audiência e antes de qualquer instrução ou leitura do processo, foi dito pelas partes que desejavam conciliar-se. A Junta homologou o pedido da chamada “conciliação extrajudicial”.

Deste caso, podemos extrair duas importantes inferências. A primeira é a de que o evento pontual do quebra-quebra serviu de justificativa inicial para a redução das comissões e, como o passar do tempo, a crise do comércio forneceu respaldo aos descontos “por toda a duração da guerra”. A segunda tem relação com o tipo de conclusão do processo e diz respeito às características mais amplas das lutas por direitos, da Justiça do Trabalho, de seu funcionamento e da forma como era instrumentalizada por trabalhadores e patrões. Como veremos, as conciliações extrajudiciais não eram incomuns e demonstram que o recurso à Justiça geralmente era precedido de tentativas de negociação em âmbito privado que, frustradas, eram levadas ao caminho institucional.

3.3.2 Escassez de matéria-prima

Gasolina:

Como já foi sinalizado anteriormente, as discussões sobre o que caracterizaria a chamada “força maior” ganhou lugar de destaque durante o período bélico. O recurso ao termo se dava sobretudo quando patrões precisavam justificar a redução de salários ou comissões, a suspensão temporária dos serviços e, principalmente, quando tentavam se esquivar da responsabilidade do pagamento de indenização por demissão sem justa causa ou aviso prévio. No entanto, antes mesmo que o país declarasse oficialmente sua participação no conflito o tema vinha se tornando alvo de debate jurídico e ponto de disputa entre as partes processuais.

Em 16 de janeiro de 1942 Marta de Moura e Maria José de Moura compareceram à 1ª JCI para reclamar indenização por dispensa sem justa causa, férias, aviso prévio e salários em atraso contra a Cia. Petrolífera Copeba S/A. Na primeira audiência, o advogado da reclamada defendeu-a dizendo que a firma reconhecia os direitos às férias e salários retidos pleiteados pelas reclamantes e que estava disposta a pagá-los, mas que foi obrigada a encerrar as suas atividades por ato do Conselho Nacional do Petróleo e que, por isso, quem deveria arcar com as indenizações devidas às reclamantes por ocasião de dispensa injusta e aviso prévio era o governo. A defesa da empresa reclamada recorre ao parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 62 de 5 de junho de 1935, que determina que

no caso de ser a paralyzação [sic] do trabalho motivada por promulgação de leis ou medidas governamentais [sic] que tornem prejudicial a continuação da respectiva actividade [sic] ou negocios [sic], prevalecerá o pagamento da indemnização de que trata a presente lei [aviso prévio e justa causa], a qual, entretanto, ficará a cargo do Governo que tiver a iniciativa do acto [sic] que originou a cessação do trabalho.

Com base neste dispositivo, a *Cia.* pleiteia que as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio devidas às reclamantes deveriam ser pagas pela União, “tendo em vista que o referido Conselho é órgão autônomo do poder público” e que a redução das atividades da empresa foi originada por “força maior” alheia a sua vontade. No dia 27 do mês seguinte, o representante da firma depositou na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento as importâncias relativas às férias e salários retidos devidos às requerentes.

Na segunda audiência o debate em torno de quem seria o responsável legal pelo pagamento das indenizações continuou. O advogado das reclamantes alegou que o mencionado parágrafo da lei nº 62 de 5 de junho de 1935, só justificaria a dispensa no caso de paralisação do trabalho por promulgação de leis e medidas governamentais, o que não teria se dado naquele caso, já que a reclamada, além de não ter comprovado suas alegações, ainda continuava suas atividades na capital com outros seis empregados. Pelo advogado da reclamada, foi dito que confirmava a sua alegação de que as demissões foram motivadas por ato do Conselho Nacional do Petróleo, entidade pública diretamente subordinada à Presidência da República e que não só a promulgação de leis, mas também “qualquer ato de autoridade pública” basta para caracterizar a hipótese prevista no parágrafo da referida lei.

Não tendo as partes aceitado entrar em acordo, o presidente da sessão propôs aos vogais a solução do dissídio. A Junta considerou que a reclamada não conseguiu provar que a dispensa das reclamantes foi motivada por ato do governo e, por isso, julgou procedente as reclamações, condenando a reclamada a pagar às reclamantes, além das quantias que já haviam sido pagas pelas férias e salários retidos, as importâncias devidas por dispensa sem justa causa e aviso prévio. O pagamento foi efetuado pela reclamada na secretaria da 1ª JCI em 12 de maio de 1942.

Dentre os processos que envolveram questões relativas à falta de matéria-prima e racionamentos, a escassez de gasolina foi o tema mais recorrente e originou situações das mais inusitadas. Vários depoimentos presentes nas reclamações testemunharam detalhes do cotidiano de um centro urbano que se via atribulado pelo problema da falta do combustível. Falcatruas, fraudes, discussões e até mesmo agressões físicas foram motivadas por esta carestia. O gerente e caixa de firma Olegário Mascarenhas, por exemplo, nos conta através da petição inicial de um processo que instaurou contra Vitorino Noch que:

trabalhava como gerente da firma reclamada, vendedora de gasolina para os consumidores desta cidade. Com a vinda do racionamento deste combustível, o reclamado, apesar de toda a fiscalização das autoridades, conseguia burlar a severidade do racionamento, quardando [sic] gasolina aos seus amigos. O *Recte*²⁵. [sic], como gerente e caixa da firma, quis proceder da mesma forma, vendendo 14 litros de gasolina para dois amigos seus. Deante [sic] deste fato, o reclamado despediu-o do emprego, injustamente e sem o prévio aviso, como declara o mesmo *Recte* [sic]. (Proc.: 02/386/1942, p.1).

²⁵ Recte. é uma abreviatura utilizada nos tribunais trabalhistas para se referir à reclamante.

Mascarenhas tentou justificar a sua falta pela severidade do racionamento e pela desonestidade anterior do seu empregador, no entanto, por não ter comparecido à primeira audiência, teve a sua reclamação arquivada e foi condenado ao pagamento das custas do processo. (Proc.: 02/386/1942).

Outro caso surpreendente é o que nos conta, em setembro de 1942, o espirituoso Guilherme de Andrade. Segundo relatava, ele a princípio foi ajudante de caminhão, depois passou a “engradador” no serviço interno da Mobiliadora Mundial. Com a crise de gasolina, a reclamada teria avisado a um outro ajudante de caminhão que os empregados estariam sujeitos a pequenas entregas a pé, mas nada teria sido dito a ele. No dia de sua despedida, seu patrão teria lhe mandado entregar a pé uma cadeira de balanço a um freguês, ordem que mesmo a contragosto foi cumprida. Porém, no mesmo dia, teria sido o reclamante incumbido de levar uma cama completa na Vila Concórdia, ordem que não cumpriu por entender que não estava contida nas suas funções. Contrariado, Andrade relata que o reclamado “lhe disse que se não levasse a cama estaria despedido, ao que respondeu o reclamante que não levaria e, portanto, estava despedido [...]” (Proc.: 02/684/1942, p. 3). Na segunda audiência foram ouvidas testemunhas do reclamante e do reclamado que, por seus depoimentos, confirmaram que os empregados passaram a entregar móveis a pé após o racionamento de gasolina. Na terceira audiência, que só ocorreu em março de 1943, as partes decidiram aceitar a proposta de conciliação. Embora o acordo tenha sido feito sob um valor menor que o pleiteado na inicial, a Mobiliadora pagou ao reclamante uma quantia relativa a aviso prévio, justa causa e férias devidas e, em troca, o reclamante lhe deu plena e geral quitação.

A história de Andrade não é um caso isolado. O racionamento de gasolina tornou necessária a criação de estratégias para adaptar o funcionamento das empresas ao contexto. Algumas delas, a fim de evitar demissões, alteraram significativamente o horário de trabalho, a remuneração e as funções de seus empregados que, caso não acatassem as mudanças, eram acusados de insubordinação. As Juntas de Conciliação e Julgamento se viam de frente a um embate: os empregados reclamantes não tinham culpa daquela situação e os reclamados também não, e ambas as partes usavam em suas defesas o fato de não poderem ser penalizadas por não terem controle sobre os ditos “motivos de força maior”.

Em 04 de agosto de 1942, Antônio Melhorata, *chauffeur*, informa que “foi dispensado, sem ter recebido qualquer aviso, em maio último, tendo o *Recdo*²⁶. [sic] dado como motivo a falta de gasolina.” (Proc.: 02/554/1942, p. 1). Em audiência realizada no dia 25 do mês

²⁶ Recdo (a). É uma abreviatura utilizada nos tribunais trabalhistas para se referir à reclamado (a).

seguinte, compareceu o reclamado e, não tendo comparecido o reclamante, este processo também foi arquivado.

Os Irmãos Natali, indústria de mármore, alegaram o mesmo motivo para a demissão de Avelino Couto. Na carta de aviso prévio emitida pela reclamada e anexada aos autos pelo reclamante, a empresa diz que se viu obrigada a efetuar a dispensa do reclamante, afinal, “em virtude da escacez [sic] de transporte, que ora traveçamos [sic] vindo muito diretamente afetar o desenvolvimento de nossos trabalhos, vemos na emergência [sic] de modificar em parte nossos serviços, o que faremos por força da circunstancia [sic] [...]” (Proc.: 01/873/1942, p.5). Porém, por não ter cometido nenhuma falta que justificasse a rescisão do seu contrato de trabalho, o reclamante procurou, em 11 de novembro de 1942, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento para que pudesse receber também, além de aviso prévio, pagamento de férias e indenização por dispensa sem justa causa. Pouco mais de 10 dias depois, durante a primeira audiência a proposta de conciliação foi feita antes da instrução do processo e o acordo foi imediatamente aceito pelas partes. O reclamado pagou ao reclamante o valor de Cr\$ 500,00, um pouco menos da metade do valor pleiteado na inicial, pelo que o reclamante se comprometeu a mais nada exigir sobre o objeto da reclamação.

Em 03 de setembro de 1942, João Xavier da Costa recorre à Justiça do Trabalho para reivindicar aviso prévio, férias, redução salarial e salários em atraso. O vendedor era empregado pela Artur & Luiz Hass Ltda., vendedora de automóveis e acessórios, e remunerado por comissões. Durante a instrução do processo, ele declara que, “com o racionamento de gasolina [sic], foram as suas atividades prejudicadas, com a redução de seus vencimentos”; motivo pelo qual considerou-se dispensado do emprego e decidiu procurar aquela egrégia Junta para reclamar seus direitos. (Proc.: 01/645/1942, p. 2).

De fato, houve um período de racionamento de gasolina durante o apoio brasileiro aos Aliados. Este racionamento, assim como o racionamento de energia elétrica e de açúcar, realmente dificultou algumas atividades e motivou outros processos trabalhistas instaurados tanto por patrões quanto por empregados em Belo Horizonte. Mas, o que chama atenção neste caso em especial é o reclamante demandar direitos, inclusive aviso-prévio, não por ter sido comprovadamente demitido pela reclamada, mas por considerar-se demitido em vista da situação. Com razão ou sem razão, o fato é que antes que houvesse instrução do processo, a Junta homologou o termo de conciliação, que lhe rendeu a maior parte do valor reivindicado.

Mas nem todos os casos foram de simples resolução e alguns chegaram a ser bem trágicos. No dia 11 de setembro do mesmo ano, 19 trabalhadores compareceram à 2ª Junta de

Conciliação e Julgamento para impetrar uma ação trabalhista plúrima contra a firma Menezes e Muniz. Segundo os trabalhadores, eles e mais alguns trabalhavam em 5 “turmas”, cada uma delas sob orientação de um “feitor”, no nivelamento de um terreno no Horto Florestal, para que ali fossem instaladas as oficinas da Central do Brasil. As terras tiradas pelos reclamantes eram recolhidas por caminhões e por carroças, mas com o racionamento e escassez da gasolina, os caminhões teriam ficado parados, sendo impossível a continuação dos trabalhos com a mesma regularidade de antes. Assim, por estarem os reclamantes à disposição do reclamado e sem receberem os seus salários, pediram à Junta para que tomasse providências.

Na audiência da semana seguinte, o advogado da reclamada confirmou que os caminhões estavam parados por falta de gasolina, mas disse que a mesma não havia demitido os reclamantes, mas sim os convidado para trabalhar em Montes Claros, onde poderia oferecer-lhes outros serviços. Durante a audiência, um dos reclamantes aceitou o acordo de se mudar para Montes Claros. Os outros não aceitaram a proposta. Duas outras audiências ocorreram com participação de testemunhas de ambas as partes e sem êxito das propostas conciliatórias. A quarta sessão trouxe relatos fortíssimos sobre as más condições de trabalho que enfrentavam os empregados da reclamada em sua filial de Montes Claros. Pelo advogado das partes foram apensadas ao processo três cartas de próprio punho redigidas pelos operários que teriam ido para aquela cidade.

Na primeira carta o empregado disse que era obrigado a trabalhar por 10 horas seguidas, num ambiente insalubre e isolado; que tudo o que ganhava ficava para as despesas do armazém da reclamada, visto que não existia nenhum outro comércio no local; que cada chefe de turma era um “jagunço” e que “a custo” conseguiu fugir a pé com alguns colegas para esta capital. O relato da segunda carta é semelhante e disse ainda o depoente que, assim como também foi dito pelo primeiro, voltou doente por trabalhar em situação deplorável. Os dois disseram estar passando por tratamento médico. A terceira acrescenta que na fuga os trabalhadores procuraram pela polícia “que trabalha de comum acordo com os empreiteiros. De comum acordo, porque o operário está sempre devendo os empregadores [pelas compras no armazém] e quando estes saem são procurados pela polícia local”, mas que “Graças a Deus” não “apanhou maleita, moléstia que atinge metade dos trabalhadores.”. (Proc.: 02/682/1942, p.14). A título de exemplo, o preposto dos trabalhadores anexa na página seguinte às cartas uma notícia do *Diário da Tarde* (figura 1) que, sob o título: “Saíram em busca da felicidade e voltaram desiludidos”, contava a história de outros trabalhadores que

fugiram à pé de um acampamento em que abriam estradas, situado no município de Monte-Azul, divisa de Minas com Bahia, percorrendo 750 quilômetros até chegar à capital.

Figura 1 – Trecho do jornal *Diário da Tarde* anexado a título de argumentação pelo advogado dos reclamantes



Fonte: Proc.: 02/682/1942, p. 15.

Apesar de todos os relatos, a Junta, que poderia ter mandado transformar o processo em diligência para investigar a situação, não se pronuncia em nada sobre as denúncias feitas. Ao contrário, julga improcedente a reclamação, já que, pelo seu julgamento, a empresa teria oferecido a transferência dos empregados para outra localidade sem que isso os prejudicasse e, além disso, “obrigar a *Recda.* a manter os seus operários nesta Capital, sem serviço para os mesmos, seria a mais absurda intromissão na economia interna da empresa.” (Ibidem, p.17).

O caso em questão testemunha o fato de que o racionamento de gasolina atingiu aqueles que trabalhavam direta e indiretamente com o produto. Neste caso, mais da metade dos trabalhadores permaneceram sem serviço e com pagamentos atrasados, sob o risco de serem transferidos para Montes Claros. Outro ponto que chama a atenção é a inflexibilidade

da Junta perante a situação dos reclamantes. A 2ª JCJ era muito menos sensível às demandas dos trabalhadores que a 1ª. O que reforça a ideia de que a composição dos magistrados e suas convicções políticas poderiam influenciar diretamente o resultado das sentenças. Houve por parte do tribunal uma patente conivência com algo que seria classificado hoje como trabalho análogo ao escravo e prática de escravidão por dívida. (SANTOS, 2004).

No ano seguinte, esta mesma Junta resolve se pronunciar sobre a alegação de “força maior” aplicada em um caso que envolveu o racionamento de gasolina. Antônio Camilo dos Santos disse que trabalhava no “carro de aluguel” do reclamado como *chauffeur de praça*, recebendo 25% da renda do automóvel. No entanto, “[...] allegando [sic] falta de gasolina, o seu patrão o mandou para casa, apesar de que já vinha trabalhando durante o racionamento [...]” (Proc.: 02/126/1943, p. 2). O reclamante alega que seu chefe chegou a mandar-lhe buscar gasolina por conta própria caso insistisse em trabalhar, o que ele não aceitou por não ser possível conseguir legalmente uma cota maior de combustível para trabalhar no mesmo carro. Que passado um período sem trabalhar, foi à procura do empregador, onde encontrou um amigo do mesmo que lhe disse que seu patrão estava disposto a acertar as contas, desde que o reclamante assinasse um recibo de quitação, declarando que deixava o emprego por livre e espontânea vontade. Por não concordar com a proposta, Santos decidiu procurar a Justiça do Trabalho. Ouvido, o reclamado disse que realmente pediu que “o *Recte.*, aguardasse melhoria de condições, deixando de trabalhar durante a crise de combustível, sendo que ele trabalhou durante algum tempo do racionamento enquanto isso era possível [...]” (Ibidem, p. 5). No espaço entre a primeira audiência e a quarta, momento em que a Junta proferiu sua sentença, houve uma intensa discussão entre as testemunhas do reclamado e do reclamante sobre se este conseguiria, ou se deveria ou não ter conseguido, gasolina ilegalmente para trabalhar no carro. A primeira testemunha do reclamante, Antônio Diniz Ferreira, disse ter ouvido o reclamado dizer que “não tinha acordo a fazer mas se o *Recte.* quisesse arranjar gasolina [sic] por sua conta, podia continuar a trabalhar no carro”, proposta que o reclamante teria negado por não ter condições de comprar ou arranjar gasolina. Disse ainda “que a recusa do *Recte.* era justa pois ele só poderia arranjar gasolina [sic] usando de meios ilegais, uma vez que o carro tinha uma quota de combustível.” (Ibidem, p.11). A primeira testemunha do reclamado, João Batista Pereira de Sá, disse que realmente o patrão propôs ao reclamante que este arranjasse gasolina por conta própria para que pudesse trabalhar e que embora o mesmo só pudesse arranjá-la de forma ilegal, “todos arranjavam gasolina [sic] ilegalmente.” (Ibidem, p. 12). Assim, as primeiras testemunhas do reclamante e

do reclamando divergiam sobre o caso. Ferreira não acreditava que o reclamante deveria burlar a lei, já Sá acreditava que sim, pois “todos” conseguiam o combustível ilegalmente. As segundas testemunhas de cada parte tiveram posicionamentos opostos aos das primeiras. A testemunha do reclamado não achava viável que o reclamante obstruísse a lei e a do reclamante afirmava que era fácil fazê-lo. Gumercindo Teixeira, testemunhou que

em setembro de 1942 começou o racionamento de combustível a ser feito com rigor na Capital, sendo que nesse mês já eram distribuídos apenas 20 litro por mês; [...] que a esse tempo não era possível ao *Recdo.* arranjar legalmente gasolina [sic] para o carro do *Recdo.*; que ouvi dizer que houve ação policial contra alguns motorista que arranjaram gasolina [sic] ilegalmente. (Ibidem, p.13).

Natalino dos Santos, em oposição ao que disse a segunda testemunha do reclamado, afirmou que

em setembro de 1942, a quota de gasolina [sic] fornecida aos *chauffeurs* era de 60 litros, sendo que em outubro passou para 80 litros; que com a quota legal não havia possibilidade de dois *chauffeurs* trabalhar no mesmo carro mas na ocasião todos adquiriam gasolina [sic], burlando o racionamento e assim fazendo até mais da média normal. (Ibidem, p.14).

Por terem sido negadas as propostas de conciliação e levando em consideração todos os depoimentos, a Junta decidiu que

o que se vê dos autos é que a rescisão do contrato de trabalho se deu devido a falta de gasolina que assolou o País, decorrente do Estado de Guerra. Esse motivo escapa à responsabilidade do *Recdo.*, que para ele não concorreu, sendo, pois, **motivo de força maior**. Mas, no caso a lei manda que se pague a indenização devida por dispensa injusta por metade [...]. (Ibidem, p.16, grifo nosso).

Considerando que o reclamante não comprovou ter direito a férias e que o empregador não era obrigado a dar aviso prévio por não ser responsável pelo evento que gerou a rescisão, resolveu, assim, a Junta julgar procedente em parte a reclamação. Mas o processo não terminou por aí. Inconformado com a decisão da Junta, o reclamado interpôs recurso ordinário ao Conselho Regional do Trabalho, insistindo que a dispensa se deu por “força maior” e não por sua responsabilidade. Depois de analisar todos os autos, apesar de não discordar da decisão de primeira instância no que se refere às medidas a serem tomadas em casos de “força maior”, por entender que o reclamado não havia demitido o reclamante, que à época do dissídio inclusive já estava trabalhando para outro empregador, o CRT resolve tomar

conhecimento do recurso e reformar a decisão recorrida, no sentido de absolver a firma reclamada da condenação que lhe foi imposta.

Outros:

A situação de guerra não afetou apenas os ramos do comércio ligados direta ou indiretamente à necessidade de gasolina. Outras matérias-primas se tornaram escassas e a importação de maquinários vindos da Europa ou dos EUA também se viu reduzida.

Houve também um decréscimo nas atividades da construção civil que suscitou processos judiciais dos quais é exemplo uma ação trabalhista plúrima de 28 de janeiro de 1942. Naquela data, Agostinho Andrade e outros doze colegas de trabalho procuraram a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento para reclamarem aviso prévio, dispensa sem justa causa, diferenças salariais e férias contra a construtora Romeo de Paoli.

Segundo os reclamantes, eles haviam trabalhado para a reclamada por mais de um ano quando esta os chamou ao seu escritório a fim de demiti-los e para que assinassem recibos de plena e geral quitação. No entanto, os operários se recusaram a assina-los porque os documentos propunham lhes pagar apenas parte do valor legal a que teriam direito por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Relatam que desta recusa em diante a firma reduziu o horário de serviço dos funcionários para quatro horas diárias, com redução correspondente em seus salários, tudo a fim de fazê-los pedir demissão. A empresa ameaçava ainda reduzir a carga horária de quatro para duas horas e que, frente aquela pressão moral e econômica, acabaram cedendo a um acordo desigual e injusto, pelo qual assinaram recibos de pagamento de férias e indenização que propunham pagar apenas 50% daquilo que por lei teriam direito. Diante da alegada má-fé com que agiu a empregadora, pediam que o acordo realizado entre as partes fosse anulado pela Justiça do Trabalho.

Terminadas as exposições do objeto do dissídio, os reclamantes, por meio de seu advogado, julgaram conveniente delatar a forma pela qual a reclamada se referiu à Justiça do Trabalho, e registraram na petição inicial

que antes de firmarem os recibos, quando no escritório da reclamada, esta lhes disse que se reclamassem à Justiça do Trabalho, poderiam obter êxito, mas êste [sic] seria muito demorado, pois a sua firma procuraria retardar, tanto quanto possível, a solução de qualquer reclamação, valendo-se, para isso, de sua situação de companhia forte e poderosa, sendo evidente que essa

declaração objetivava abreviar a solução proposta pela reclamada, qual a de receberem 50% de seus direitos. (Proc.: 01/107/1942, p. 2).

E encerraram com os dizeres: “sejam tomadas as providências que o caso requer, já que a atitude da firma fere de cheio todos os princípios da lei e do direito.” (Ibidem, p.2).

Esta denúncia não é sem fundamento e as próprias Juntas já sabiam que era prática de alguns empregadores protelar ao máximo o resultado dos dissídios. Fosse através de solicitação de novas audiências para apresentação de testemunhas, fosse por pedido de vistas ao processo, por recursos interpostos às instâncias superiores ou por algumas outras artimanhas, era comum que eles tentassem adiar o resultado, seja para forçar o trabalhador a aceitar um acordo menos oneroso, no entanto mais célere, fosse para adiar o pagamento, caso não conseguissem o acordo.

Levar ao conhecimento da Junta que a construtora se referiu à Justiça do Trabalho daquela maneira era mais que uma delação desinteressada, afinal, tornava possível que os magistrados ficassem atentos caso a empregadora se utilizasse de alguns daqueles subterfúgios. Além do que, era mais uma prova de que a reclamada não agia de boa-fé nem para com “os princípios da lei e do direito” nem para com seus empregados, que alegavam terem sido enganados e coagidos à firmar um acordo rescisório desleal.

Mais uma vez é preciso chamar atenção para o fato de que os acordos extrajudiciais poderiam ser realizados e não eram impedidos legalmente. No entanto, na maioria das vezes eles eram mais favoráveis aos empregadores, como se pôde perceber. E, além disso, mesmo quando eles ocorriam, o recurso à Justiça do Trabalho era uma forma de fazer com que os patrões cumprissem com o combinado. Desta forma, assim como nos alerta Fernando Teixeira da Silva (2016), a suposição de que a Justiça do Trabalho minou as estratégias particulares e as negociações diretas entre patrões e empregados, que seriam teoricamente mais lucrativas, é equivocada e mais embasada em pressupostos de que a tal justiça estaria impreterivelmente a favor do capital do que fundamentada em trabalho de pesquisa empírico.

No dia 19 de março de 1942, durante a primeira audiência do caso, foi dada a palavra ao advogado da reclamada e o mesmo aduziu a defesa dizendo que a empresa entrou em acordo amigável com os reclamantes firmando individualmente, com cada um deles, um documento de rescisão do contrato de trabalho por livre e espontânea vontade, mediante o recebimento de uma certa importância acordada entre as partes em título de indenização.

Na segunda sessão, o advogado dos reclamantes investiu na argumentação de que os empregados eram ignorantes, mal instruídos e facilmente enganados por empregadores

gananciosos, como naquele caso – argumentação também muito comum dentro dos juristas trabalhistas, afinal, muitos advogados de trabalhadores e os próprios empregados costumavam reivindicar a condescendência dos magistrados, apelando para a noção de tutela do hipossuficiente, um dos pilares da construção da Justiça do Trabalho. Não tendo sido aceita a proposta de acordo, na quarta audiência o presidente da sessão decide que

considerando que não é vedado em lei o acordo feito extra judicialmente, como o presente, que nada mais foi do que a vontade concretizada das partes, resolve esta Presidência, em voto de desempate, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a reclamada, firma Romeo de Paoli, e condenar os reclamantes ao pagamento das custas. (Ibidem, p. 82).

Naquele contexto os acordos extrajudiciais eram muito mais interessantes aos empregadores. Tivessem os reclamantes procurado a Justiça do Trabalho antes de firmar acordo direto com a reclamada, o resultado poderia ter sido outro. Não é à toa que a firma queria, e de fato alcançou seu intento, firmar o acordo extrajudicial, tendo feito questão de resguardar, a partir de documentação, as declarações de plena quitação que fez seus empregados assinarem.

Porém, insatisfeitos com a decisão de primeira instância, os reclamantes pedem recurso. Em sua contrarrazão, a recorrida alega que todo aquele desentendimento se deu em verdade por motivos de “força maior”:

Absolutamente não houve ‘acôrdo’ [sic] algum, em que tivessem sido partes os recorrentes e a recorrida, contrário à aplicação da Lei 62. Houve, sim, um ‘acôrdo’ [sic], um entendimento, uma composição entre as partes que configuram no presente processo, mas unicamente no que tocou à estimativa das indenizações que cada empregado deveria receber, em virtude da rescisão do seu contrato de trabalho, **motivada pela escassez de serviço de construção na Capital, proveniente da situação anormal creada [sic] pela guerra.** Os recorrentes transigiram, porque, em verdade, **a recorrida, se o quizesse [sic], poderia invocar motivo de força maior – falta de matéria prima em consequência da guerra** (art. 1.058, § único, Cód. Civil; Lei 62, art. 5º, inciso j) – fato êsse [sic] que, quando não a eximisse das indenizações, pelo menos retardaria o respectivo pagamento. (Ibidem, p. 95-96, grifo nosso).

Apenas na data de 04 de setembro de 1942, após quase oito meses e quatro audiências, depois de decorridas 96 páginas de andamento processual e ameaçada pelo recurso interposto, a reclamada alega que as demissões tiveram relação com a Segunda Guerra Mundial. Isso não deve passar despercebido, pois teriam se passado apenas quatro dias da declaração oficial de guerra do Brasil contra o Eixo e, como vimos pelo gráfico 1, neste período as alegações que

envolveram escassez de matéria prima e que incluíram a mobilização nacional como estratégia argumentativa tiveram um vertiginoso crescimento.

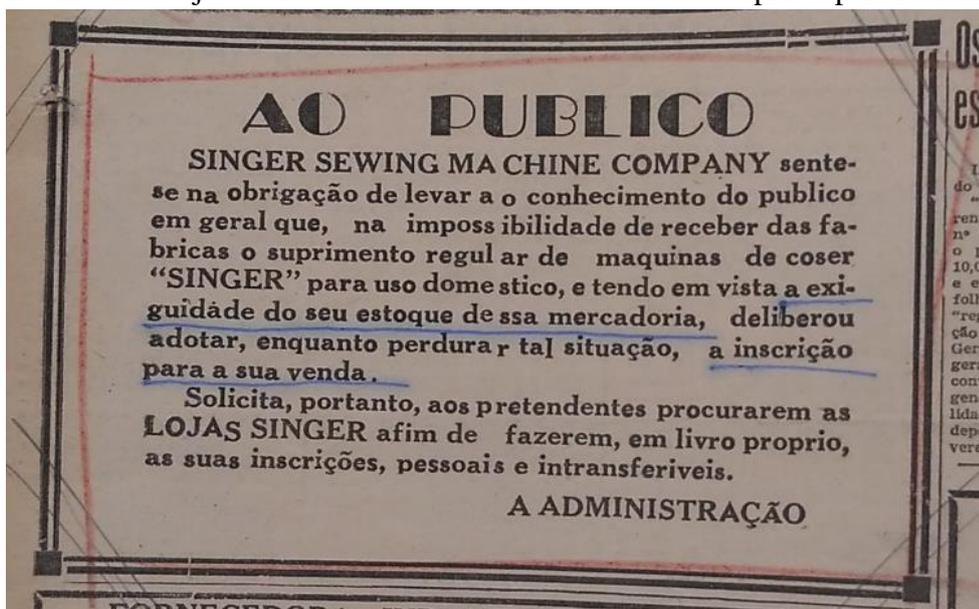
Assim, a escassez de matéria prima que sequer havia sido mencionada, naquela altura do processo, torna-se a principal justificativa. O Conselho Regional não reconheceu o recurso, pois os valores pleiteados pelos recorrentes não possuíam valor superior a Cr\$ 600,00, requisito para que fossem analisados pela segunda instância. Baixados os autos à 1ª JCI, esta decide reformar a própria decisão, no sentido de diminuir o valor das custas do processo a serem pagas pelos reclamantes e conceder um período de férias a que tinha direito um deles. Não concordando com o fato de a Junta rever matéria transitada em julgada, o advogado do reclamado interpõe novo recurso ao CRT. Em ata de reunião, realizada em 24 de novembro de 1943, resolve este, por unanimidade de votos, receber o recurso, anular as mudanças feitas pela Junta e confirmar a sentença anterior.

No dia 01 de julho de 1943, foi a vez de José Gualberto de Sousa procurar a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento por ter sido demitido sob argumento de “força maior”. Segundo ele, a Fábrica de Móveis Brasil, sob o pretexto de que não poderia mais dar-lhes trabalho por falta de material, estava disposta a demitir um grupo de trabalhadores, a não ser que os mesmos quisessem trabalhar apenas 3 dias por semana, pelo que julgava ter sido despedido sem justa causa ou aviso prévio. Pedia então, que lhe fossem pagas as indenizações devidas e um período de férias que não gozou. Na audiência do próximo dia 15, o reclamado disse que não demitiu o reclamante, mas que este sim é que teria abandonado o emprego. Que reconhecia o direito que ele tinha às férias mas que deveria ser descontado deste valor o aviso prévio que o empregado deixou de cumprir. No fim das contas, mesmo que várias testemunhas tivessem confirmado que a partir de outubro de 1942, “por escassês [sic] de matéria prima, alguns empregados da fábrica passaram a trabalhar três dias por semana” (Proc.: 01/567/1943, p.12), após quatro audiências com propostas de conciliação frustradas, no último dia do mês de novembro, a Junta proferiu, por unanimidade, que, mesmo que houvesse faltado trabalho para o reclamante o mesmo deveria ter reclamado o pagamento do seu salário a despeito da carência de serviços e não ter abandonado o emprego como, pelo que dos autos consta, foi o que fez. Decidiu, portanto, declarar a reclamação improcedente e cabível o pedido do reclamado de descontar do valor das férias devidas ao reclamante a falta de aviso prévio cometida pelo mesmo. Pela compensação, nenhum crédito foi resultado a Souza, que foi ainda condenado a pagar as custas do processo.

É preciso notar que, em casos como este, mesmo que os vogais e os magistrados tivessem opiniões contrárias às reivindicações dos reclamantes, não era vedada a possibilidade e conciliação entre as partes. Neste último caso, por exemplo, ela foi proposta por quatro vezes antes que a Junta julgasse o pedido improcedente. Desta forma, por mais que seja correta a afirmativa de que os valores pagos aos trabalhadores através das conciliações homologadas na Justiça do Trabalho tendem a ser muito inferiores aos das reclamações iniciais apresentadas por eles, é preciso levar em conta também que, além de serem na maioria das vezes melhor opção que acordos extrajudiciais, em alguns casos, as conciliações poderiam ser também melhor alternativa que as sentenças.

Quanto às dificuldades de importações de maquinário, o processo iniciado por Alípio Martins Filho na 2ª JCJ contra a Singer Sewing Machine Company é exemplar. Alegando falta de mercadorias em virtude da guerra, no caso, máquinas de costura importadas dos EUA, a empregadora teria racionado as vendas feitas pelo suplicante com grande prejuízo para o mesmo, visto que este recebia porcentagens sobre elas. Acontece que, por ter sido coagido, como afirma o reclamante, em 04 de setembro de 1944, este firmou na 1ª JCJ um acordo com a reclamada, pelo qual recebeu uma quantia de indenização e abriu mão do tempo de trabalho e do emprego, concedendo àquela plena e geral quitação. Arrependido do feito e sem os meios necessários para prover “a família numerosa”, Filho procurou no dia 4 de setembro de 1946 a 2ª Junta para reverter o acordo. Em 20 de maio de 1948, passados dois anos do início do processo e após várias investigações nas lojas da reclamada, a Junta concluiu que era verdade que “a *Recda.* sofreu sensível redução no recebimento de mercadorias durante a guerra, sendo obrigada, por conseguinte, a diminuir a distribuição de máquinas entre seus vendedores” (Proc.: 02/1291/1946, p. 173), afinal, “a perícia de fls. 55 e seguintes procedida nas lojas do Distrito Federal, veio [sic] demonstrar que durante a guerra, principalmente em 1944, os estoques da *Recda.* no país eram reduzidos e suficientes apenas para as vendas de 5 meses” (Ibidem, p. 173), como demonstrava as provas dos autos, ilustradas pela figura 2.

Figura 2 – Trecho do jornal *Estado de Minas* anexado a título de prova pela reclamada.



Fonte: Proc.: 02/1291/1946, p. 56.

Por terem passados dois anos desde o acordo firmado na 1ª JCJ e a data de ajuizamento daquela reclamação; por considerarem que aquele acordo firmado teve bases legais e que a reclamada realmente agiu sob determinações de “força maior”, os membros da 2ª JCJ resolveram julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante ao pagamento das custas do processo. O reclamante recorreu da decisão. No entanto, baseado no parecer do Procurador Regional do Trabalho sobre um processo semelhante, o Conselho Regional do Trabalho decidiu negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida por entender que a empresa agiu em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, pelo qual

Considera-se também como justa causa para a rescisão do contrato do trabalho a supressão do emprego ou do cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador e determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial, por motivos decorrentes da guerra, ficando aquele obrigado ao pagamento da metade de indenização total que seria devida ao empregado.

O reclamante ainda interpõe recurso extraordinário, mas o Câmara da Justiça do Trabalho, do CNT - que naquele meio tempo já havia passado a ter a denominação atual de Tribunal Superior do Trabalho (TST)²⁷ - decide não reconhecer o recurso.

²⁷ Até 1945 a Justiça do Trabalho pertenceu ao poder executivo e após aquele ano, embora sua estrutura tenha permanecido praticamente a mesma, alguns nomes de suas instituições foram alterados quando ela foi integrada

O racionamento de açúcar também foi bastante agudo na cidade. Em 10 de janeiro de 1944 Osias Morais e Irmãos, fábrica de biscoitos e doces que contava com os serviços de seis operários, envia um comunicado ao Conselho Regional do Trabalho, em que pede autorização para suspender, temporariamente, os serviços de sua indústria:

O presente pedido se funda na impossibilidade de continuarem funcionando, na atual situação, porque a principal matéria prima empregada na sua fábrica é o açúcar, e este, como é do domínio público, dado o racionamento conseqüente [sic] à falta do produto, não tem sido conseguido em quantidade suficiente à continuação da indústria. (Proc.:01/566/1944, p.2, grifo do autor.)

Para resolver a questão, nove dias depois, o presidente do CRT, Delfim Moreira Junior, pediu para que a empresa fosse notificada de que deveria comparecer, com todos os seus empregados, à audiência de instrução que se realizaria no próximo dia 25, na sala de sessões do Conselho Regional do Trabalho. Naquela audiência, a firma requerente afirmou que com a falta absoluta do açúcar o estabelecimento foi obrigado a paralisar inteiramente suas atividades e que “procurou entrar para o sindicato acima aludido [Sindicato de Proprietários de Cafés e Bares] para obter maiores facilidades e uma distribuição mais equitativa da referida matéria prima.”. (Ibidem, p.5).

No entanto, um dos empregados da firma, Orozimbo Alexandre da Silva, com apoio de todos os outros, disse que é verdade que a firma ficou paralisada por falta de açúcar, mas que “conhece outras fábricas congêneres que continuam normalmente nas suas atividades, [...] **que atribui, em parte, a falta de açúcar a uma certa imprevidência do proprietário da fábrica, o qual não acumulou o estoque necessário para fazer face à crise.**” (Ibidem, p.5, grifo nosso).

O procurador Regional do Trabalho lembra que, segundo o artigo 1º do Decreto-Lei nº 5821, de 16 de setembro de 1943, os dissídios coletivos, enquanto perdurasse o estado de guerra, “só poderão ser suscitados pelos sindicatos profissionais ou de empregadores, mediante prévia audiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que apreciará da sua oportunidade” e que, portanto, a firma reclamada deveria procurar seu sindicato para fins de direito. O presidente do Conselho, de acordo com o procurador, deu o prazo de cinco dias para que o sindicato profissional a que pertencia a firma fosse à Secretaria do Conselho

ao poder judiciário pela Constituição de 1946 e reformulada pelo Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

Regional do Trabalho ratificar a reclamação apresentada, para que esta tivesse prosseguimento legal. Naquela data foram também anexadas ao processo três declarações de fornecedores da empresa que comunicavam que desde 05 de outubro de 1943 não conseguiam fornecer à firma açúcar para uso industrial, devido a falta do citado artigo. E uma quarta, pela qual outro fornecedor certificava que desde novembro de 1943 a requerente não teria mais comprado açúcar em suas dependências.

Apesar das certificações, como veremos ao final do processo, a Junta não considerou comprovada a impossibilidade de obter o artigo. Desta forma, por mais que o enquadramento sindical e a burocracia do aparato institucional trabalhista seja apontado por muitos, não sem razão, como um atentado a alguns interesses da classe trabalhadora, veremos que no presente caso podemos chegar à conclusão inversa.

Passados aproximadamente 100 dias desde a instrução realizada nas dependências do CRT nenhuma providência havia sido tomada, até que em 05 de maio os empregados da empresa apresentaram à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento uma reclamação contra a fábrica de doces, pela qual reivindicaram o direito de estabilidade²⁸ de três operários que trabalharam para a reclamada por mais de dez anos, e, para todos eles, reintegração, salário mínimo, salário em atraso e o pagamento dos dias em que foram suspensos do serviço involuntariamente e sem licença legal.

Após seis audiências e embora várias testemunhas e documentações tivessem confirmado as dificuldades de obtenção do açúcar, considerando que o pedido de suspensão temporária dos serviços da indústria reclamada ao Egrégio Conselho Regional do Trabalho não foi efetivado por falta de cumprimento das exigências legais por parte da reclamada e que suspensão dos serviços por prazo indeterminado equivale à dispensa, considerando ainda que ficou provado que dois dos reclamantes possuíam direito à estabilidade, a Junta resolveu julgar procedente a reclamação e condenar a firma a pagar todos os direitos devidos aos trabalhadores, assim como reintegrar aos serviços José Evangelista e Orozimbo Alexandre.

Aos 22 de junho de 1944, não se conformando com a decisão da Junta, a reclamada interpõe recurso ordinário ao CRT, no entanto, em meio ao andamento processual, em 15 de setembro de 1944 a firma reclamada envia um comunicado ao Conselho em que declara terem

²⁸ De acordo com a Lei nº 62, de 5 de junho de 1935, o empregado que atingisse 10 anos ou mais de serviços prestados a um mesmo estabelecimento adquiria estabilidade profissional e só poderia ser demitido à pedido ou por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de “força maior”. É interessante notar que o direito à estabilidade era relativamente recente e que os empregadores tentavam utilizar qualquer brecha para escaparem dessa responsabilidade, como demonstraram os processos.

feito as partes um acordo extrajudicial, pelo que desistia do recurso interposto e pedia para que fossem os autos baixados à 1ª JCY afim de que o acordo fosse homologado.

Pelo acordo homologado sete dias depois, José Moura da Silva recebeu a quantia de Cr\$ 1.800,00 e os restantes receberam, cada um deles, Cr\$ 2.066,66. Pelo pagamento efetuado os reclamantes conferiram à reclamada plena e geral quitação, e os reclamantes com mais de dez anos de casa renunciaram ao direito de estabilidade.

Muitos pesquisadores se questionam sobre o caráter da interferência da Justiça do Trabalho sobre os acordos diretos que poderiam ser estabelecidos entre empregadores e empregados e posições distintas quanto à matéria são apresentadas²⁹. No entanto, podemos perceber que antes de recorrerem à Justiça, os direitos dos trabalhadores da fábrica de doces ficaram esquecidos e permaneceram ignorados mesmo após as determinações do CRT para que a reclamada oficializasse o requerimento de paralização de suas atividades. Recorrer à Justiça e instaurar uma ação trabalhista plúrima foi uma forma de pressionar a empregadora a dar-lhes uma resposta que, até o último julgamento sentenciado, foi totalmente favorável às suas demandas.

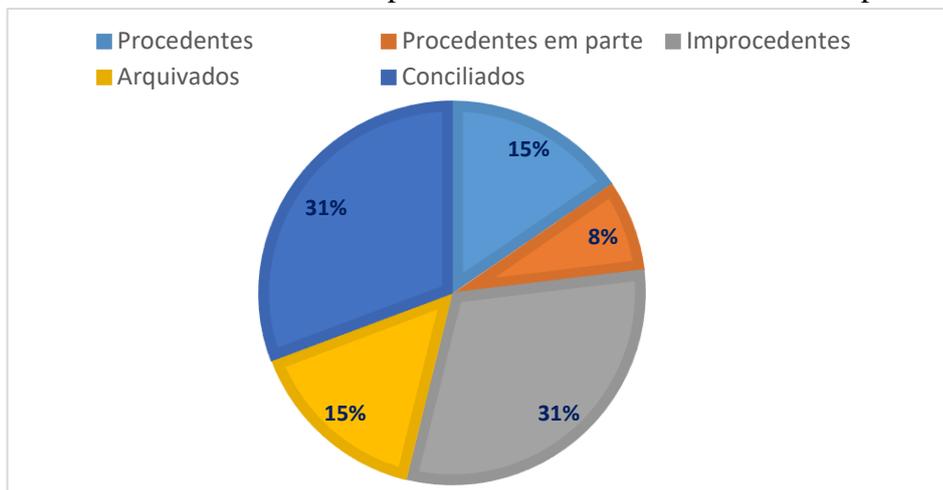
Quanto ao fato de as partes terem firmado acordo extrajudicial, várias inferências poderiam ser levantadas, no entanto, sabemos que suposições são perigosas, afinal, as fontes são imprescindíveis para ofício do historiador e criar afirmações que ultrapassam o que delas pode ser retirado é, no mínimo, duvidoso. Poder-se-ia argumentar, por exemplo, que pressionados pela demora do andamento processual, os reclamantes, necessitados de capital para prover sua sobrevivência, cederam a um acordo evidentemente inferior ao que reivindicaram a fim de evitar mais numerosas audiências, tendo alguns deles, inclusive, renunciado ao direito de estabilidade; mas as fontes não nos dizem isso. Inclusive, outra interpretação possível seria a de que, cientes de que a sentença da primeira instância pudesse vir a ser reformada pelos tribunais superiores ou até mesmo indeferida, já que as discussões sobre a matéria relativa à “força maior” vinham ganhando novas apreciações a partir da intensificação das dificuldades impostas pela guerra, sendo alvo constante de debates entre os próprios juristas e o Ministro do Trabalho, os reclamantes preferiram antes obter os valores que tinham certeza que receberiam. Além do mais, a empresa estava visivelmente prestes à

²⁹ Sobre interpretações que consideram a intervenção da Justiça do Trabalho como uma barreira à autonomia organizativa do movimento operário e sindical (que teriam sido maculados pela intervenção e castração efetuadas pelas instituições públicas de dominação de classe) e suas posteriores revisões, ver: SILVA, Fernando Teixeira da. A historiografia de uma “justicinha”. In: SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964**. São Paulo: Allameda, 2016.

falência e a reintegração garantida pela estabilidade seria menos conveniente que a abdicação do vínculo e a decorrente possibilidade de granjear um melhor emprego. No entanto, todas estas são conjecturas não expressas por fonte documental e, por causa disso, preferimos continuar com as primeiras afirmações: a reclamada ignorou as determinações do CRT e até o momento em que os reclamantes recorreram à Justiça do Trabalho, permaneceram sem direito algum.

Todavia, como era de se esperar, o argumento de “força maior” que alegava escassez de matéria-prima era mais utilizado pelos empregadores. Tal justificativa proporcionou às empresas um forte argumento para que elas pudessem usar o trabalho com a “flexibilidade” que desejavam, livrando-se de um vínculo empregatício mais rígido, como o definido na CLT. Muito embora alguns trabalhadores procurassem a justiça por considerarem-se demitidos pela redução de seus serviços e/ou ordenados, no caso em questão a maioria dos resultados foram mais favoráveis à classe patronal. Como demonstra gráfico 2, nestes casos a conciliação, um dos pilares da Justiça do Trabalho e que, por isso mesmo se destaca como o principal resultado das demandas trabalhistas de uma forma geral, ficou par a par com as improcedências. Enquanto na 1ª JCI predominaram as conciliações, na 2ª JCI aquelas predominaram.

Gráfico 2 – Resultados dos processos sobre escassez de matéria-prima



Fonte: Elaborado pela autora com base nos processos trabalhistas selecionados (TRT 3ª Região)

Por outro lado, disso não podemos inferir apatia ou aceitação da classe trabalhadora, afinal, embora o resultado nem sempre fosse positivo, o argumento de escassez geralmente era rebatido com o de coação, abuso ou irresponsabilidade patronal devido à falta de planejamento. Outro ponto importante a ser mencionado é que as juntas não tendiam a

apresentar respostas prontas para a questão e optavam por transformar o processo em diligência sempre que julgavam necessário maiores investigações.

3.3.3 Mobilização como estratégia argumentativa

Em meados de janeiro de 1943 José Antônio Rosa, em conjunto com o seu advogado, elaborou uma longa petição inicial cujo trecho contido entre as páginas 6 e 7 merece ser transcrito na íntegra:

A superveniencia [sic] do estado de belligerancia [sic] entre o Brasil, de um lado, a Allemanha [sic] e a Itália, do outro, collocou [sic] os chauffeurs-mechanicos [sic] numa situação particular, em face da chamada guerra motorizada. As habilitações desses últimos se consideram assaz preciosas ao exercito [sic] nacional, dado a facilidade de sua adaptação ao manejo dos novos mecanismos bellicos [sic], e seu emprego no serviço de transportes militares. E como sobreviessem insistentes boatos de que os motoristas-mechanicos [sic] seriam convocados para um estágio de varios mezes [sic], nas diversas unidades do exercito [sic] existentes no Paiz [sic], o supplicante [sic], em conversa com o supplicado [sic], commentou [sic] o facto, dizendo-lhe mais que não tardaria em ser chamado para prestar esse concurso à defesa da Patria [sic], e que, durante a sua permanencia alli [sic], o patrão seria obrigado a pagar-lhe metade de seu salario [sic] e a garantir-lhe o logar [sic], para quando voltasse. Ao ouvir isso, o locador mostrou-se, de logo, incommodadissimo [sic], dado ser em extremo apegado ao dinheiro e intransigente em questões que lhe digam respeito. Assim, ao terminar o mez [sic] de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), despediu o reclamante, allegando [sic] não querer assumir o risco de ter que pagar a empregado para trabalhar para outros: 'Já que você vae trabalhar para o governo, o governo que lhe pague' – accrescentou elle. [sic].” (Proc.:01/63/1943, p. 6-7).

Disse ainda que o reclamado afirmou aos seus companheiros de serviço que ele teria abandonado o emprego.

Foram realizadas quatro audiências sobre o caso, em nenhuma delas a guerra voltou a ser pronunciada pelas partes ou pelas testemunhas. No dia 06 de março de 1943 o reclamante comunica à Junta que as partes haviam feito conciliação extrajudicial. Dez dias depois aquele tribunal homologa o acordo.

Em um processo repleto de apelos emocionais e patrióticos que não possuíam relação direta com o mérito da questão a ser apreciada, Alaor Gonçalves Martins apresentou à 1ª JCI em fins de agosto de 1942 uma reclamação contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, por meio da qual reivindicava indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

De acordo com a reclamação, o empregado foi demitido porque trabalhava também fora da firma, a fim de completar o orçamento para o sustento de sua família, mas sem prejuízo da reclamada. Alaor declarava que, por ter trabalhado por seis anos naquela empresa, se sentia por ela injustiçado e perseguido por seus superiores que se aproveitaram do fato para despedi-lo sem aviso prévio ou justa causa. No entanto, antes da demissão do reclamante e da origem da reclamação na Justiça do Trabalho, pelo fiscal da prefeitura foi encaminhado ao gerente da empresa uma advertência sobre o fato de que Alaor Gonçalves Martins estava fornecendo numeração de residências para que estas obtivessem a “ligação de luz” de forma ilegal e estranha ao serviço de emplacamento da prefeitura. O fiscal pediu para que uma “medida tão enérgica quanto possível” fosse tomada, pois tal irregularidade era “capaz de prejudicar altamente os interesses [sic] da prefeitura.” (Proc.: 01/627/1942, p.9). Por tudo isso, em sua defesa, a reclamada alegou que a reclamação não tinha fundamento, por ter sido o reclamante demitido com motivos mais do que justos.

O advogado do reclamante, por outro lado, argumenta que apenas um único emplacamento irregular foi realizado e por pura ingenuidade de Martins que, por ser “pessoa de conhecimentos reduzidos” (Ibidem, p.12), não sabia que a ação era proibida. Diz ainda que o reclamante era provedor de numerosa família e que precisava daquele emprego.

Nas três audiências subsequentes a proposta de conciliação foi negada e a Junta decidiu julgar improcedente a reclamação por acreditar que houve justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

Não se conformando, em 18 de outubro daquele ano, o reclamante interpõe recurso ordinário ao Conselho Regional do Trabalho. Tal recurso é importantíssimo para a nossa análise pois, como outros casos identificados no período, concilia um discurso emotivo que recorre às proteções paternalistas da Justiça do Trabalho e do Estado com a situação beligerante pela qual passava o país.

As razões do recorrente possuem mais de dez páginas e nelas a discussão sobre a matéria de fato e de direito, ou seja, sobre os fatos e as leis que fundamentam o pedido de direitos garantidos pela legislação trabalhista, se vê subsumida em meio a uma argumentação construída sobre apelos religiosos, pautados na miserabilidade do reclamante e na sua ignorância. Fala-se até mesmo do desejo de suicídio despertado no reclamante devido à sua má sorte na decisão de primeira instância:

vendo-se de uma hora para outra desempregado, viu, instintivamente, seu cérebro dar voltas e tudo arquitetar, inclusive o recurso supremo de deserção

da vida [...] Não podemos, no entanto, frear a nossa imaginação, que, desenfreada voa, tanto aos parâmetros do infinito, solicitando ao Todo Misericordioso um meio de ganhar o pão de cada dia – como às malhas do ridículo, idealizando meios de deserção desse atribulado planeta ou – e isso muito à miúdo, - meios de burlar a vigilância da lei, para evitar que sucumbam na miséria os entes queridos que nos aguardam à porta do lar, famintos, a pedir o pão de cada dia. (Ibidem, p.25).

O emprego por parte dos trabalhadores de argumentações emotivas que muitas vezes recorriam a noções de família, pobreza e martírio durante o Estado Novo com vistas à conquista, manutenção ou à efetivação de direitos foi identificado por muitos historiadores e nas mais variadas situações³⁰.

No caso do dissídio trabalhista impetrado por Martins, percebemos que, se por um lado os mecanismos de propaganda do Estado Novo se empenhavam em apresentar Getúlio Vargas como “pai dos pobres”, “trabalhador número um da nação” e “protetor da família” - todos atributos empregados para construir uma imagem positiva do governante e despertar por parte dos trabalhadores identificação, respeito e devoção à figura do presidente - por outro, os reclamantes e o seus advogados faziam uso desse discurso nos seus argumentos. Se, de acordo com o discurso estatal, ser honesto, trabalhador, pobre e pai de família eram atributos positivos dignos de reconhecimento, as demandas de um reclamante que possuía todas estas qualidades deveriam ser reconhecidas e a decisão de primeira instância deveria ser reformulada.

Assim, sem muitos pudores, o legal e o moral se misturam naquelas razões apresentadas, menos como ludibriação da parte interessada e mais como estratégias. No contexto da Segunda Guerra Mundial, menções elogiosas à justiça social e trabalhista, ao papel dos magistrados na execução da proteção do hipossuficiente e a citação de trechos de discursos do presidente e de outras autoridades pronunciados por ocasião do conflito fizeram parte da amálgama argumentativa de quem queria conseguir uma decisão favorável. Por isso, ao mesmo tempo em que o advogado do reclamante afirma ter confiança de que os magistrados “julgarão tendo em vista a jurisprudência trabalhista e a legislação social que ampara o trabalhador Nacional” (Ibidem, p.32), lhes recorda que

³⁰ Sobre isso ver, por exemplo: FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2011. Ou ainda: PUREZA, Fernando Cauduro. **Economia de Guerra, Batalha da Produção e Soldados Operários: O impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos Trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2009

são Vs. Ss. os homens que, no momento, podem amenizar a situação de desespero creada [sic] para um chefe de família. Nas suas mãos está, pode-se dizer, o destino de alguns menores, filhos do reclamante, que, em casa, passam fome e sofrem, vendo seu pai quase recorrer à caridade pública para levar-lhes um pedaço de pão. (Ibidem, p.30).

E ainda:

[...] julgar procedente a ação, condenando a reclamada de acordo com a lei, é gritar bem alto ao **Trabalhador do Brasil: ‘Avante, trabalhador do Brasil!** A sua pátria, nessa hora amarga que atravessa, pondo em suas mãos a tarefa [sic] dignificante do trabalho, confia em si e garante a sua integridade fazendo justiça [...]’ [trecho de um pronunciamento de Getúlio Vargas incluído no recurso]. (Ibidem, p.32, grifo nosso).

No primeiro dia de fevereiro de 1943, o Conselho Regional do Trabalho decide dar provimento em parte ao recurso em favor do reclamante, condenando o reclamado a pagar ao mesmo o aviso prévio, e negar provimento ao recurso no que se refere a indenização por dispensa sem justa causa. No mês seguinte o reclamante interpõe recurso extraordinário à Câmara da Justiça do Trabalho a fim de receber também a indenização por dispensa sem justa causa. O recurso extraordinário também é importante para esta investigação, pois, após novos apelos de caráter emocional, nos quais o reclamante faz uso de sua condição financeira difícil para ajudá-lo a ganhar a causa, ao referir-se ao fato de alguns subordinados da empresa perseguirem empregados de menor categoria, usa da mobilização nacional pela guerra como estratégia argumentativa:

Não cremos, pois que, no momento atual, em que todos trabalham em prol de uma união sadia, para que possam as Nações Unidas vencer os flageladores de homens para a vitória da democracia, não é possível [sic] que dirigentes de uma Empresa [sic] como a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, diretamente ligada a uma das Nações aliadas, queira, dentro de seu estabelecimento, pregar tal norma [...]. (Ibidem, p.45).

No entanto, em julho daquele ano a Câmara da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, decide não tomar conhecimento do recurso por não ter havido nenhuma divergência interpretativa de lei que justificasse recurso extraordinário.

Porém, como já foi sinalizado, admitir que as partes processuais se apropriavam do contexto de guerra de acordo com os seus interesses não significa necessariamente negar que ações e sentimentos nacionalistas genuínos fizessem parte do cotidiano dos belo-horizontinos

naquela época. João Pedro da Silva, empregado da *Cia. Brasileira de Instrumento Científicos "Nansen"*, por exemplo,

tendo verificado irregularidades na fabricação de material bélico, realizado pela referida empresa [sic], o que viria prejudicar a defesa nacional, apressou-se em dar ciência do ocorrido à autoridade competente, neste caso, a delegacia de vigilância desta Capital. Chegando ao conhecimento da firma as medidas tomadas pelo reclamante, foi este chamado ao escritório da empresa [sic], e em seguida despedido do emprego, pelo Diretor interno, 'em vista de não mais merecer a sua confiança', segundo lhe foi dito. (Proc.:01/651/1942, p. 1).

Após o episódio e sem intermédio de advogado, no dia 03 de setembro de 1942 Silva procurou a 1ª JCI para reivindicar indenização por dispensa sem aviso prévio e pedir para que a reclamada anotasse em sua carteira de trabalho o motivo de sua demissão. Embora a reclamada não tivesse comparecido à primeira audiência, a mesma não foi condenada à revelia e confissão da matéria de fato, como o habitual. Apenas consta no processo que, devido à ausência da reclamada e "por motivo de força maior", não se pode realizar a audiência. Como nenhum representante da empresa compareceu também na segunda sessão, depois de ouvir o reclamante, a Junta decidiu condenar o reclamado à revelia e a pagar, além das custas do processo, a quantia devida ao reclamante pelo aviso prévio. Em 05 de outubro de 1942 a Junta homologou o termo de pagamento e quitação.

Em 18 de dezembro de 1942, Francisco Vono, por meio de seu advogado não aceita os cálculos feitos pelos Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma para o pagamento das indenizações a que tinha direito pelo rompimento unilateral do seu contrato de trabalho. Para o reclamante, o salário base para tais cálculos deveria ser o valor total que recebia por mês, incluindo as comissões pelas vendas por ele realizadas, as taxas recebidas para a manutenção de caminhão e despesas de viagem e gastos extras, já que estes valores somavam um montante significativo da sua remuneração regular, valor que teria recebido até durante suas férias. A proposta de acordo foi rejeitada em três audiências consecutivas, pelo que em 02 de julho de 1943 a Junta decidiu julgar procedente em parte a reclamação, por entender que as remunerações para o custeio de transporte e diárias pagas para viagem não deveriam ser computados como salário, mas que deveriam ser levadas em conta as comissões, inclusive para o cálculo do aviso prévio. Três dias depois o reclamante pede embargo da decisão, para que a mesma fosse revista pela Junta. No entanto, aquele tribunal mandou o pedido à instância superior para avaliação da sentença. Em suas contrarrazões ao recurso, a reclamada afirma

que era hábito da firma conceder “a título de liberalidade espontanea [sic]” (Proc.: 02/976/1942, p.84) benefícios aos seus empregados e que estes amparos não deveriam ser computados para fins de rescisões contratuais. Ainda no intuito de provar o caráter humanitário da firma para com seus trabalhadores, seu gerente conta que:

Há alguns meses atrás, quando do torpedeamento do navio “ARARAQUARA” em águas brasileiras, perderámos [sic] um colaborador que nele viajava com destino a Recife, para onde havia sido transferido para ocupar um cargo melhor. Quiz [sic], entretanto, a providencia que sua família ainda ficasse no Rio, onde ainda residem sua viuva [sic] e filhos. E, hoje, nossa firma, em penhor e gratidão aos trabalhos daquele desditoso colaborador, dá, à sua família, mensalmente, todos os vencimentos que, em vida, percebia da nossa Organização. (Ibidem, p.85).

Também foi anexada ao processo, como uma forma de demonstrar o comprometimento social e nacional da empresa em colaborar com o país durante o declarado estado de beligerância, uma foto de uma notícia publicada em *A Gazeta* no sábado, 17 de outubro de 1942, sobre o Curso de Enfermagem e Socorros de Guerra inaugurado pelo general Mauricio Cardoso, Comandante da 2ª Região Militar, nos Institutos Terapêuticos Reunidos Labofarma (figura 3). A notícia conta que a empresa, organização de indústria farmacêutica com sede em São Paulo, colocou as suas instalações, inclusive o seu departamento científico, à disposição do diretor geral dos cursos de Enfermagem e Socorro de Guerra. Segundo a manchete, o general teria elogiado a estrutura e a organização da firma e dito que “considerava esse laboratório uma utilidade pública para fins de guerra, tanto que pedia à direção uma lista do pessoal técnico indispensável para, em caso de mobilização, ser conservado os seus trabalhos de produção.” (Ibidem, p.88). Também foi anexada à página 96 do processo uma fotografia de um manuscrito do general com os dizeres acima mencionados.

Figura 3 – Trecho do jornal *A Gazeta* anexado a título de argumentação pela recorrida



Fonte: Proc.: 02/976/1942, p. 88.

O fato de a guerra não possuir diretamente nexos algum com a matéria debatida, que no caso visava tão somente decidir se as gratificações recebidas pelo reclamante deveriam ou não serem consideradas para efeito do cálculo de rescisão do contrato de trabalho, demonstra a importância que nacionalismo e o patriotismo adquiriram na época e, mais que isso, como tais representações foram manipuladas pelas partes processuais a fim de alcançar seus interesses no campo da Justiça do Trabalho.

No terceiro capítulo da pesquisa será demonstrado como a nacionalidade também se tornou argumentação relevante durante o período estudado. A própria Labofarma fez questão de destacar ainda, embora isso também não tivesse relação alguma com o objeto da reclamação, que “outro fator indispensável para a nossa propaganda, hoje em dia, é o fato de serem os nossos Institutos genuinamente nacionais. São brasileiros todos os seus diretores e acionistas, e brasileiros a maioria de seus auxiliares.” (Ibidem, p. 92). O CRT toma

conhecimento do recurso interposto pelo reclamante, mas decide manter a sentença da Junta “a quo” em todos os seus termos.

O processo iniciado por Francisco Otávio Duarte e seu advogado José Cabral contra Gonçalves, Quina & Cia. em 20 de janeiro de 1943, tinha por objeto o recebimento de indenização por aviso prévio, reparação por demissão sem justa causa e comissões. A matéria de direito a ser analisada girava em torno da querela de haver ou não vínculo de trabalho estabelecido entre as partes. No entanto, ambas mencionaram a guerra em suas exposições. Segundo o vendedor, a empresa o teria demitido sem razão e sem aviso prévio. Em suas palavras, “tudo isso, por certo, com receio de que eu fosse chamado a prestar serviço à minha estremecida Pátria [sic] e ficaria pezando [sic] no orçamento de despesas da firma.” (Proc.: 02/68/1943, p.2). Na primeira audiência, a reclamada, por sua vez, negou que o reclamante fosse seu empregado e disse que se tratava de um vendedor autônomo que, por interesse próprio, revendia seus produtos. A audiência ocorreu como de costume: nas duas Juntas da cidade, mesmo que os empregadores estivessem acompanhados de seus advogados, os magistrados preferiam argui-los pessoalmente, para só depois ouvirem a defesa elaborada por seus representantes legais. José Cabral, que era um dos advogados de empregadores que mais frequentavam aqueles tribunais, se irritou com tal procedimento que, segundo ele, além de errôneo era recorrente e prejudicava diretamente o direito de defesa dos reclamados. Em uma carta enviada à Junta para questionar o andamento dado em suas audiências, Cabral alega que deveriam ser ouvidos primeiro os advogados dos patrões, já que

[...] o direito de defesa, no Direito brasileiro, que ainda subsiste soberano e imaculado, é um postulado sagrado que respeitamos genuflexos, porque o concedemos até aos covardes e vis traidores de nossa Pátria. **Se êsse [sic] direito de defesa é facultado até aos nossos inimigos, por certo que não poderá ser sonogado aos empregadores que são justamente os construtores de nossa economia, onde repousa o poder de nossa soberania.** (Ibidem, p.8, grifo nosso).

Este trecho evidencia a disputa existente entre patrões e empregados em torno do papel de principais contribuintes para a defesa da soberania nacional.

No dia 06 de abril de 1943 ocorreu a segunda audiência e, na falta de acordo entre as partes, a Junta decidiu julgar improcedente a reclamação por falta de provas que assegurassem a existência de contrato de trabalho.

Numa carta escrita de próprio punho enviada para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento em 08 de maio de 1943, por Jayme Barbosa de Oliveira, marido da reclamante,

este alega que os dois deixaram tudo o que tinham e se mudaram para a casa do reclamado para que ele trabalhasse como vigia do lugar, mas que, desde então, o dono da casa vinha delegando funções domésticas à sua esposa sem que nenhuma remuneração lhe fosse paga por estes serviços. Dorcelina de Castro Lopes, sua companheira, teria reclamado o pagamento das roupas que lavava e, como consequência, o fazendeiro reclamado ameaçou expulsá-los do lugar. Conta ainda que antes de recorrerem à Justiça do Trabalho, foram os três à delegacia, onde o reclamado alegou para a polícia que “não tem nada com isso.” (Proc.: 01/439/1943). Pela carta Oliveira pede ajuda da Junta e diz:

Está querendo [o reclamado] que eu dou escandalo [sic] para caber de eu ir prezo [sic], mas Deus mi [sic] livre destas cousas [sic]. Para isso eu tenho minhas garantias eu sou um cidadão brasileiro que estou prompto [sic] para Defender a nossa patria [sic], eu não posso sair agora estou sem recursos, para mudar. [...] Peço incarecidamente [sic] para mi [sic] atender, para isso eu cumpro com os meus Deveres, eu sou um reservista que estou prompto [sic] para ajudar a defender a nossa Patria [sic] qualquer horas, que precisar, eu quero que o artur [sic] [o fazendeiro] paga [sic] a lavagem de roupas de um Anno [sic] – tenha a santa paciência [sic], Saudações, Jayme Barbosa de Oliveira. (Ibidem, p. 3).

No fim da carta ainda fez questão de salientar que “O dono da casa Arthur Aninger, Ele é estrangeiro [ele era da Checoslováquia, região que foi incorporada pela Alemanha nazista antes da guerra]”.

Em gritante oposição à simplicidade com que se apresentou a reclamação da lavadeira e a carta de seu marido, segue anexado ao processo o documento em que o fazendeiro reclamado constitui seus advogados três bacharéis em direito: Francisco Oliveira de Paula; José Ribeiro Penna e Inimá Nogueira de Sá, embora, por fim, tenha sido representado por um quarto: Dr. Sid Rebelo Horta. No dia 21 de junho daquele ano, antes de qualquer instrução da reclamação ou outro procedimento habitual das sessões trabalhistas, houve a homologação do termo de conciliação, pelo que a reclamante, após receber uma quantia paga pelos seus serviços, prometeu nada mais exigir sobre o objeto da reclamação.

Não sabemos o que aconteceu com o casal. Se realmente tiveram que sair da casa do reclamado, para onde foram, como se reestabeleceram. Porém, o que se sabe é que mesmo sem carteira de trabalho, não sendo sindicalizada e tendo reivindicado pagamento por funções que poderiam ter sido caracterizadas como serviços domésticos, Porcelina e seu companheiro foram ouvidos pela Junta e conseguiram um acordo. Por certo, não fossem os tribunais nada haveria conseguido o casal, como atesta o relato do marido sobre a experiência na Delegacia.

José Geraldo Brandão Alvim Carneiro, em sua petição inicial apresentada à 2ª Junta de Conciliação, fez questão de destacar a sua nacionalidade brasileira e de dizer que era reservista do exército, para só depois mencionar a sua categoria profissional e o número da sua carteira de trabalho. Ele era bacharel pela Faculdade de Direito de Minas Gerais e jornalista profissional e reclamava contra a Sociedade Anônima *Folha de Minas*, dentre outras coisas, horas extras que teve que trabalhar devido ao aumento do trabalho a partir da eclosão da Segunda Guerra Mundial. Segundo afirma, seu horário normal no exercício de redator-correspondente da *Folha de Minas* era das 19:30 às 00:30, mas se via forçado a trabalhar extraordinariamente até 3 horas da madrugada, “[...] isto a partir de setembro de 1939, quando do irrompimento da atual guerra [...] pois cumpria-lhe procurar, redigir, selecionar e transmitir as notícias nacionais e internacionais para o mencionado jornal.” (Proc.: 02/596/1943, p.4). Segundo o reclamante, foram feitas muitas tentativas de conciliação extrajudicial antes que o mesmo recorresse à justiça. A reclamação foi feita em 12 de julho de 1943 e poucos dias depois de protocolada a reclamação, o Governo Federal baixou o Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, que foi publicado no diário oficial no dia 24 daquele mês. Segundo a nova legislação, nenhum empregador poderia rescindir contrato com empregados reservistas, em idade de convocação militar. Tão logo se deu a publicação do referido decreto, o mesmo já foi pleiteado pelo reclamante que, por ser reservista de 2ª categoria, “da classe de 1913”, anexou ao processo no dia 27 uma correspondência com o intuito de incluir entre os objetos da reclamação a sua reintegração por ser reservista militar. No dia 18 do mês seguinte foi anexado ao processo a homologação de acordo extrajudicial, em que declara o reclamante ter desistido da reclamação mediante o pagamento de Cr\$18.000,00 feito pela *Folha de Minas*.

É interessante notar que mesmo antes de publicado o referido decreto, o reclamante julgou interessante trazer a informação de ser reservista na inicial, o que demonstra o quanto as partes processuais achavam relevante levar ao conhecimento dos tribunais os papéis desempenhados por eles enquanto colaboradores no esforço de guerra. Desde as primeiras regulações sobre as condições de trabalho dos empregados reservistas e convocados, datadas de 1942, o tema foi objeto de muitas disputas trabalhistas levadas ao conhecimento das Juntas de conciliação e Julgamento. No entanto, após a legislação de 1943, houve um aumento significativo de reclamações desse tipo, como veremos no subitem a seguir.

3.3.4 Serviço Militar

Muitos foram os dissídios que envolveram o direito de estabilidade durante a idade de convocação militar e o pagamento de 50% dos salários aos convocados enquanto estes estivessem afastados do emprego. Em 31 de outubro de 1942, foi instituído o Decreto-lei nº 4.902, que dispõe sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer serviço de natureza militar. Em 24 de junho de 1943, o Decreto-lei nº 5.612 altera e acrescenta algumas disposições do referido decreto de 1942. Por fim, o Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943 regula a dispensa de empregados em idade militar. Tal decreto estabeleceu que, enquanto durasse o estado de guerra, não seria permitido aos empregadores rescindir sem justa causa os contratos de trabalho com empregados reservistas em idade de convocação. A despedida injusta do empregado nestas condições obrigava ao empregador a reintegrá-lo e a pagar uma multa.

A maioria dos casos de reivindicação de reintegração ao cargo ou do pagamento de 50% do valor salarial, que, como foi dito, deveria ser efetuado mensalmente pelo empregador durante o período de afastamento dos operários convocados, foram julgados procedentes ou procedentes em parte. Nestes casos o apelo aos sentimentos patrióticos foi muito comum e muito forte, interferindo algumas vezes até mesmo no andamento formal dos ritos processuais.

Os Convocados:

Em 22 de julho de 1944 o Comandante do 10º Regimento de Infantaria, Armando de Castro Uchôa, enviou um ofício à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho solicitando que fossem tomadas providências para que o empregador Abraão Korothe cumprisse as suas obrigações legais e pagasse ao soldado “2688”, José Francisco dos Santos, os vencimentos a que tinha direito. Frente ao exposto por aquela autoridade, a Procuradoria Regional do Trabalho, por José Francisco dos Santos, reclama à Junta de Conciliação e Julgamento o pagamento de 50% dos ordenados a que tinha direito o reservista convocado. A intimação redigida pelo secretário da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, Sebastião Teixeira de Carvalho, a fim de solicitar a presença do ex-*chauffeur* à audiência de instrução e julgamento da reclamação, não é remetida diretamente ao soldado e sim ao próprio Comandante, motivo pelo qual Sebastião encerra a correspondência com os seguintes dizeres: “Sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração”. Neste caso, é interessante ressaltar que além da presença habitual do vogal dos empregados em defesa do

trabalhador, o reclamante foi assistido pelo Procurador Regional do Trabalho, à época, o Dr. Sabino Brasileiro Fleuri, enquanto o reclamado foi representado por sua viúva, pelo vogal dos empregadores e um advogado particular.

Trata-se de um dissídio incomum por vários aspectos. Dentre eles está o fato de que o empregador, um vendedor de fazendas à domicílio, apenas contratou um *chauffeur* para encontrar-se com seus clientes por estar gravemente acometido por uma paralisia que o levou à morte. A sua Viúva, Olga Korothe, argumenta que a contratação foi provisória, do que estava ciente o empregado, pois acreditavam que seu falecido esposo iria melhorar, o que de fato não aconteceu. Olga ainda menciona o fato de que o reclamado não possuía bens significativos e que o único bem de maior valor, o carro, precisou ser vendido por causa dos custos com sua doença.

Se por um lado o reclamante não apresentou provas suficientes de que não havia sido contratado com caráter provisório e sim por contrato efetivo, o atestado médico, o documento de venda do automóvel, o atestado de óbito e o recibo firmado pelo reclamante foram documentados pela parte reclamada e apensados ao processo. Ainda assim, apesar da discrepância do número e teor de provas apresentadas pelas partes, foi renovada a proposta de acordo. Tendo sido a mesma negada por elas, o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, depois de colhido os votos, a Junta decidiu julgar procedente em parte a reclamação, subtraindo do valor a ser recebido pelo reclamante apenas aquele referente à moradia devido ao fato de ele mesmo ter confessado nunca ter recebido do empregador tal benefício. (Proc.: 01/1568/1944).

Por tudo isso, queremos chamar a atenção para o fato de que o art. 7º do Decreto-lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942 estabelece que “caberá às autoridades militares, em coordenação com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fiscalizar a execução do presente decreto-lei” e ainda que, de acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 5.612 de 24 de junho de 1943,

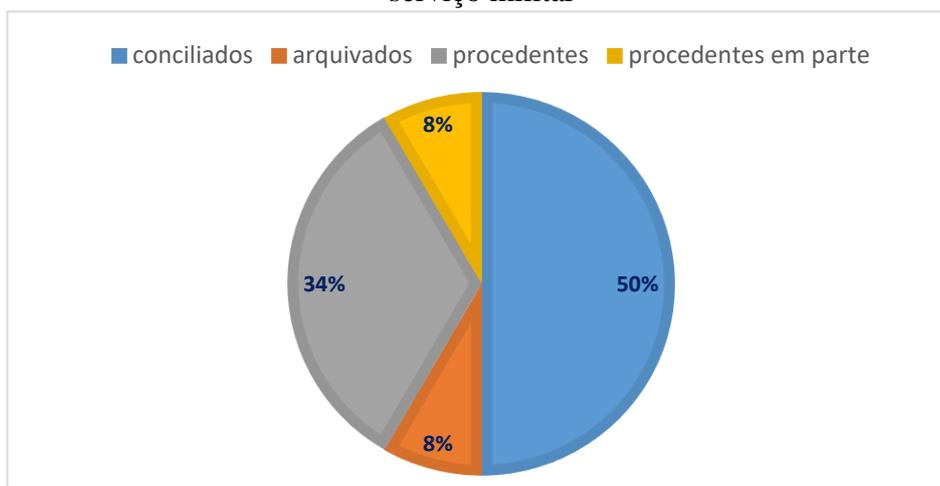
fica acrescido no artigo 6º do mesmo decreto-lei nº 4.902, o seguinte: § 1º Sempre, que, terminado o prazo para o pagamento do salário, o empregador não tiver remetido a importância à unidade em que servir seu empregado, cumprirá ao comandante, diretor ou chefe comunicar à Procuradoria Regional da justiça do Trabalho, que processará a cobrança nos termos [sic] da legislação vigente.

A legislação citada demonstra que tais dissídios, a princípio trabalhistas, eram distintos de todos os demais previstos pela CLT. Os casos que envolviam trabalhadores convocados eram de interesse e responsabilidade não só do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas deveriam ser supervisionados também pelos Ministérios militares relacionados. Tanto é que o art. 7º do último decreto referenciado define que “aos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, em entendimento com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, compete fiscalizar a execução do presente decreto-lei”.

Se os “soldados da produção” que exerciam seus deveres cívicos em fábricas e estabelecimentos comerciais lutavam para terem reconhecidos nos tribunais trabalhistas os seus esforços em prol da nação, os convocados e ex-combatentes tiveram seu reconhecimento firmado em termos legais e o nacionalismo peculiar de tempos de guerra parece ter sido favorável para o resultado de suas demandas nas Juntas de Conciliação (gráfico 3). O caso específico mencionado anteriormente, buscou exemplificar esta situação. Apesar de não apresentar provas concretas de suas argumentações e de ter sido apresentada toda a história comovente por que passou a viúva do reclamado, as argumentações do reclamante, endossadas por todas as autoridades militares envolvidas, obtiveram resultado positivo no embate judicial.

Diferente do que houve com os processos sobre escassez de matéria-prima, neste caso, nenhum dos 12 processos analisados dentre os impetrados por trabalhadores convocados foram julgados improcedentes.

Gráfico 3 - Resultados dos processos em que eram parte trabalhadores convocados para o serviço militar



Fonte: Elaborado pela autora com base nos processos trabalhistas selecionados (TRT 3ª Região)

Os Reservistas:

O processo do qual foi parte o trabalhador Raimundo Adelino de Almeida, foi longo. O dissídio teve início em 9 de dezembro de 1942, aproximadamente sete meses antes de instituído o Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, que proíbe a dispensa de empregados reservistas em idade de convocação militar, e foi concluído em 25 de janeiro de 1946. Este não foi um caso simples e contou com pareceres de todas as instâncias da Justiça do Trabalho sobre os recentes direitos adquiridos pelos empregados reservistas. A homologação do referido decreto foi determinante para a sentença proferida e para o posterior acordo celebrado entre as partes. O andamento processual é capaz de revelar a dinâmica das tensões que envolveram a questão, assim como outras nuances que marcaram os conflitos entre patrões e empregados naqueles anos iniciais da Justiça do Trabalho.

No caso em apreço, foi a empresa *Gonçalves Quina & Cia.* quem ocupou o lugar de reclamante e procurou a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento porque o reclamado se recusava a receber a indenização que lhe era devida pela rescisão do contrato de trabalho. Raimundo Adelino de Almeida alegava ser empregado estável, com mais de 10 anos de serviço prestados àquela firma e a empregadora, por sua vez, argumentava que o tempo trabalhado pelo reclamante enquanto a firma pertencia a outro proprietário não deveria ser contabilizado para fins daquela indenização.

Após várias audiências e ouvidas as testemunhas de ambas as partes, no dia 14 de junho de 1943, não tendo as parte entrado em acordo, decidiu a Junta julgar a reclamação procedente, por ter considerado que o reclamado não comprovou a alegação de tempo contínuo de trabalho para o mesmo empregador.

No dia 25 daquele mês Almeida interpõe recurso ao Conselho Regional do Trabalho e insiste na reintegração por ser estável. A reunião do CRT para a apreciação do caso ocorreu no dia 20 de setembro de 1943, quase dois meses depois de promulgada a lei de proteção aos reservistas. Embora o reclamado, agora recorrente, não tivesse reivindicado a reintegração com base nesta legislação, o Conselho decidiu, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de solicitar, da 11ª Circunscrição de Recrutamento de Belo Horizonte informações referentes à aplicabilidade do Decreto-Lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943, no tocante aos limites da idade de convocação militar dos empregados que deveriam ser beneficiados por ele. A preocupação da segunda instância em obter informações sobre o

assunto, sem prévia demanda das partes interessadas, revela a importância que foi dada naquele momento aos trabalhadores reservistas ou convocados.

Em resposta, o chefe daquela Circunscrição, Tenente João Teixeira Marques, informou que a menor idade era de 21 anos, embora estivessem sendo feitas convocações de reservistas de 2ª categoria menores de 21 anos e maiores de 18, e que a idade limite de convocação para o serviço ativo do exército era de 44 anos. O Tenente Coronel acrescentou ainda que a solução em definitivo dependeria do parecer do General Comandante da 4ª Região Militar (RM).

Na página 57 do processo foram anexadas cópias autenticadas do telegrama do General Sampaio, Comandante da 4ª RM, à Delfim Moreira Júnior, Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que confirmam as informações prestadas pelo Tenente João Teixeira Marques e acrescenta que os reservistas que mais interessavam naquele momento eram aqueles de “21 anos inclusive a 30 anos exclusive.” (Proc.: 02/958/1942, p.57).

No dia 28 de janeiro de 1944 ocorreu nova reunião do CRT para a avaliação do caso e por ter havido empate na votação, o presidente votou no sentido de negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. O Conselho tinha chegado à conclusão de que Almeida não fazia parte do grupo que mais interessava à convocação militar, já que possuía 39 anos de idade.

Por não se conformar com o resultado, o empregado recorre ao Conselho Nacional do Trabalho. Na contestação apresentada ao recurso, Gonçalves Quina & Cia. insiste que deveriam ser beneficiados pelo Decreto-Lei nº 5.689 apenas os reservistas de 21 a 30 anos, por serem o alvo das convocações naquele momento. Pede também a empresa que, caso o Egrégio Tribunal considerasse que Almeida pudesse ser amparado pelo referido decreto, não fosse determinada a reintegração do mesmo, visto que esta decisão ensejaria novos atritos entre os dirigentes da empresa e o próprio recorrente. Certamente esta não era a única preocupação da empresa. Uma derrota na Justiça do Trabalho, e a vitória de um empregado num processo que a própria empregadora iniciou, seria um péssimo exemplo para os demais trabalhadores da firma. E ainda existia um agravante: Raimundo Adelino de Almeida era presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção de Belo Horizonte e, por isso, sua reintegração teria uma repercussão ainda maior. A disputa da empresa não era contra um empregado qualquer, mas contra um grande influenciador.

No dia 18 de dezembro de 1944 a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho resolveu por unanimidade tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento em parte. A estabilidade foi rejeitada, porém, foi determinado que empregado recorrente fosse reintegrado ao emprego, dada a inexistência de falta grave que autorizasse sua dispensa nos termos do Decreto-Lei 5.689, de 22 de julho de 1943. Não se conformando, Gonçalves Quina & Cia. Tenta sem sucesso embargo e recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Os recursos foram indeferidos e a empregadora nada conseguiu, a não ser atrasar por cerca de sete meses a execução da sentença.

Frente a decisão do CNT, no dia 2 de maio de 1945, Raymundo Adelino de Almeida comparece à 2ª JCT para requer que fosse intimada a firma, sob pena de penhora, a pagar-lhe a importância de Cr\$ 13.050,00 a que foi condenada e a reintegrá-lo em suas funções. No dia seguinte foi expedido o mandado de citação para o cumprimento da decisão e no dia 9 foi efetuada penhora dos bens da Cia.

No dia 3 de setembro de 1945 a 2ª JCT resolve que, além da reintegração, deveria a firma pagar ao empregado todos os salários vencidos desde a data de sua dispensa e, além das custas da reclamação, multas e juros decorrentes da morosidade do andamento do processo. Mesmo assim a empresa decide protelar um pouco mais e faz um pedido de agravo para que a decisão da Junta fosse reformada a fim de isentá-la do pagamento de salários atrasados ao agravado, sob o argumento de que este não era empregado estável na data de sua demissão.

Em 25 de janeiro de 1946, as partes enviaram um requerimento ao Conselho Regional do Trabalho, afim de que os autos, que se encontravam naquela instância por agravo à execução, fossem baixados à JCT para a homologação de acordo extrajudicial que haviam firmado. No dia 26 de janeiro de 1946 a Junta de Conciliação e Julgamento homologa o acordo. Por ele ficou estabelecido a rescisão do contrato de trabalho existente entre as mesmas e que a empresa pagaria ao empregado a importância de Cr\$ 10.000,00, devendo este declarar plena e geral quitação, para nada mais reclamar com fundamento no contrato de trabalho rescindido.

Trata-se de um processo em que tanto o empregado reclamado quanto a empresa reclamante fizeram uso de recursos para revisão de sentenças com as quais não concordaram (Almeida apresentou recurso ao CRT e ao CNT e posteriormente Gonçalves Quina & Cia. recorreu ao STF e ao CRT). Este dissídio, sem dúvida, é mais um caso exemplar de que os recursos poderiam beneficiar os trabalhadores: Almeida só obteve sentença favorável por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, a última instância da Justiça do Trabalho.

Porém, é inegável que todo recurso demandava tempo e que a morosidade do andamento processual beneficiava aos empregadores na medida em que atrasava o pagamento do valor devido, que nem sempre era recalculado de acordo com a inflação. A demora na execução da sentença era, ao mesmo tempo, extremamente prejudicial aos trabalhadores, já que estes dependem da remuneração das suas atividades produtivas para a garantia da própria sobrevivência.

No dia 9 de dezembro de 1942, quando procurou a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, a empregadora declarou que pretendia pagar a Raimundo Adelino de Almeida o valor de Cr\$ 3.600,00 de indenização por rescisão do contrato de trabalho. O resultado do processo, por sua vez, garantiu que Almeida deveria receber Cr\$ 13.050,00 mais multas e juros decorrentes do atraso processual, além da reintegração ao emprego. Pelas determinações da Justiça do Trabalho o empregado receberia muito mais do que a empresa esteve disposta a lhe pagar. No entanto, depois de mais de 3 anos de disputa judicial o processo ainda estava sob apreciação do CRT quando as partes decidiram entrar em acordo. Talvez Almeida não pudesse mais esperar a execução e nem estivesse disposto a enfrentar os possíveis atritos entre ele e os dirigentes da empresa (o que era possível de acontecer segundo as palavras da própria *Cia.*), fatores que poderiam ter levado o trabalhador a abrir mão de Cr\$ 3.050,00 e de sua reintegração.

São resultados como este que levaram Jonh French (2001) a se referir à Justiça do Trabalho como “justiça com desconto”. O autor é bastante cético quanto aos ganhos concretos dos trabalhadores por meio desta via institucional:

Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a “conciliação” frequentemente produziram o que pode ser denominado “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, o trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário teria que enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos [recursos] da empresa. (FRENCH, 2001, p. 19)

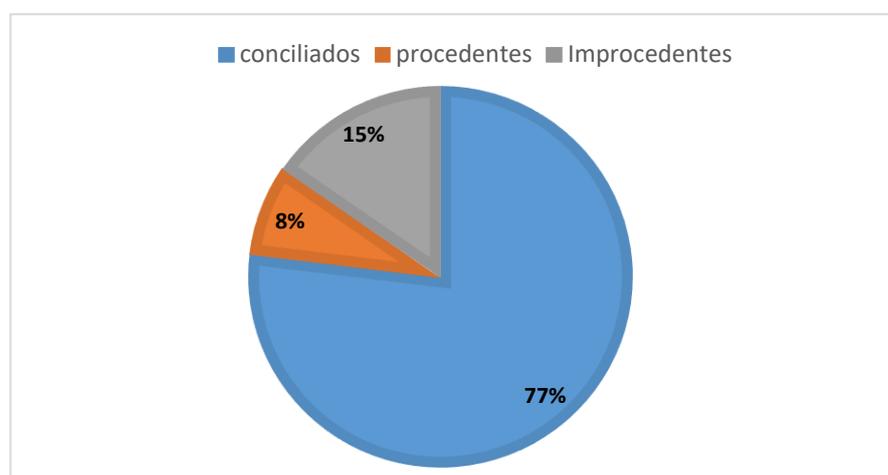
Por outro lado, French não desconsidera o impacto das experiências nos tribunais trabalhistas na formação da cultura política dos trabalhadores brasileiros, já que, embora as sentenças favoráveis à classe trabalhadora pudessem fazer parte do projeto de tutela do Estado, elas ao mesmo tempo estimulavam novas ações trabalhistas, o que teria consolidado uma “crença simbólica nos direitos”, nas palavras de Maria Célia Paoli (1987). Segundo a autora, a vivência das leis do trabalho no dia-a-dia da condição trabalhadora teria ensejado “a

luta (de classes) pelos direitos de representação autônoma e pela própria equivalência jurídica.” (PAOLI, 1989, p. 58).

A análise de 13 processos trabalhistas que envolveram empregados reservistas em idade de convocação militar revelou que a legislação de proteção a estes trabalhadores não era bem vista pelos patrões porque limitava o direito de dispensar seus empregados. Estes últimos, por sua vez, conscientes do direito à estabilidade que adquiriram durante a guerra, procuraram a Justiça do trabalho a fim de garantir o emprego. Vários foram os reclamantes que alegaram terem sido demitidos porque seus patrões temiam que fossem convocados e, conseqüentemente, serem obrigados a pagar 50% dos salários de um trabalhador ausente.

Das reclamações exploradas, apenas duas foram julgadas improcedentes e este resultado só foi possível após muitas audiências e exaustivas investidas dos empregadores para comprovar que os dois reclamantes praticaram faltas graves que justificaram as suas dispensas (o processo 01/446/1944 possui mais 100 páginas e o processo 02/329/1944 tem mais de 330). No geral, prevaleceram as conciliações (gráfico 4).

Gráfico 4 - Resultados dos processos em que eram parte trabalhadores reservistas



Fonte: Elaborado pela autora com base nos processos trabalhistas selecionados (TRT 3ª Região)

3.3.5 Bônus de Guerra

Embora desde os afundamentos dos navios brasileiros diversas campanhas de apoio às famílias das vítimas e ao exército tivessem sido empreendidas – fossem elas de iniciativa do governo federal, dos governos estaduais ou municipais ou até mesmo de iniciativas voluntárias da população civil, como vimos no capítulo I - o esforço inicial de arrecadação de

verbas e de materiais não foi considerado suficiente para a obtenção de recursos necessários para o fortalecimento das Forças Armadas brasileiras. Desta forma, todo esse empenho culminou na criação das Obrigações de Guerra, também chamadas de Bônus de Guerra.

A contribuição compulsória de todos os trabalhadores para a defesa nacional foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 4.789, de 5 de outubro de 1942, que autorizou a emissão de Obrigações de Guerra. Isto não impedia, entretanto, que qualquer cidadão contribuísse, espontaneamente, com valor superior ao estipulado pelo decreto para o esforço de guerra do Brasil. Segundo o artigo 2º desta resolução, a subscrição pública das Obrigações de Guerra era permitida a todas as pessoas que se encontrassem dentro ou fora do território brasileiro, sem distinção de nacionalidade. Porém, a maior parte da arrecadação provinha do recolhimento obrigatório que, de acordo com o artigo 3º competia “a quantos auferirem renda, de qualquer natureza, produzida no país.”.

A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda contribuiriam obrigatoriamente com uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos no último exercício e todos os trabalhadores deveriam contribuir mensalmente com 3% do valor de seus rendimentos (figura 4). Os valores recolhidos sob Obrigações de Guerra poderiam ser resgatados em parcelas semestrais com juros de 6% ao ano, sob o título de Bônus de Guerra, após a assinatura do tratado de paz. O artigo 6º definia:

A partir de janeiro de 1943, os patrões ou empregadores ficarão obrigados ao recolhimento compulsório, mês a mês, nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões respectivos, de importância igual a três por cento (3 %) do montante dos salários ou ordenados ou comissões que tiverem de pagar aos associados desses institutos, cabendo-lhes descontar essa percentagem dos ordenados ou salários de seus empregados, que receberão importância igual em Obrigações de Guerra, no fim de cada semestre.

O artigo 7º determinava que também os funcionários públicos e extranumerários, contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, federais, estaduais e municipais, teriam descontados em folha mensalmente 3 % de sua remuneração ou vencimentos em Obrigações do Guerra, o que foi modificado pelo Decreto-Lei nº 5.159, de 31 de dezembro de 1942. De acordo com as alterações, estes trabalhadores, os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões que fossem contribuintes do imposto de renda e que apresentassem à autoridade pública competente, ou ao empregador, recibo de que o pagamento do referido bônus tivesse sido efetuado em seu último exercício financeiro e toda pessoa que recebesse mensalmente remuneração inferior a Cr\$ 250,00, estariam isentos do desconto mensal.

Figura 4 – Recibo de pagamento da subscrição compulsória de Obrigações de Guerra.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO QUE

Recibo		
NÚMERO	QUOTA	EXERCÍCIO
105118		1943

Vai recolher a 1ª quota vencível
em 6 de janeiro de 1943 na importância de Cr\$ 2840
(Vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos)
na forma do art. 5º e seus parágrafos, do decreto-lei n. 4780, de 15 de outubro de 1942, referente à SUBSCRIÇÃO
COMPULSÓRIA DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA.

São Paulo, em _____ de _____ de 194__

Carvalho
O SERVIDOR DA D. R.

RECIBO DO PAGAMENTO
Recabi
Recebedoria Federal de São Paulo

Em _____ de 194__

Carvalho
O SERVIDOR DA D. R.

Fonte: RECEITA FEDERAL. **Histórico: 80 anos de Imposto de Renda.** Consultado em 06 de junho de 2017.

Mais tarde o Decreto-Lei nº 5.291, de 1º de março de 1943, prorrogou o prazo do recolhimento compulsório para julho daquele ano e o Decreto-Lei 5.505, do próximo dia 20 de maio, detalhou a forma como os descontos deveriam se dar e emitiu uma tabela de valores que tomava em consideração a "base do salário" e não o efetivamente percebido pelo segurado durante o mês (figura 5).

Figura 5 – Tabela de Contribuição para aquisição de Obrigações de Guerra

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO BASE DOS SALÁRIOS			
H O R A	DIÁRIO	MENSAL	CONTR. MENSAL Cr\$
+ de 1,50 a 2,00	+ de 12,00 a 16,00	+ de 250,00 a 400,00	5,00
+ de 2,00 a 2,75	+ de 16,00 a 22,00	+ de 400,00 a 550,00	10,00
+ de 2,75 a 3,50	+ de 22,00 a 28,00	+ de 550,00 a 700,00	15,00
+ de 3,50 a 4,25	+ de 28,00 a 34,00	+ de 700,00 a 850,00	20,00
+ de 4,25 a 5,00	+ de 34,00 a 40,00	+ de 850,00 a 1.000,00	25,00
+ de 5,00 a 5,75	+ de 40,00 a 46,00	+ de 1.000,00 a 1.150,00	30,00
+ de 5,75 a 6,50	+ de 46,00 a 52,00	+ de 1.150,00 a 1.300,00	35,00
+ de 6,50 a 7,25	+ de 52,00 a 58,00	+ de 1.300,00 a 1.450,00	40,00
+ de 7,25 a 8,00	+ de 58,00 a 64,00	+ de 1.450,00 a 1.600,00	45,00
+ de 8,00 a 8,75	+ de 64,00 a 70,00	+ de 1.600,00 a 1.750,00	50,00
+ de 8,75 a 9,50	+ de 70,00 a 76,00	+ de 1.750,00 a 1.900,00	55,00
+ de 9,50	+ de 76,00	+ de 1.900,00	60,00

Fonte: BRASIL. Revista do Trabalho, setembro de 1943, p. 72.

Por determinação do artigo 6º deste decreto, as contribuições descontadas antes da vigência do Decreto-Lei nº 5.291, de 1943, deveriam ser restituídas aos segurados por intermédio dos empregadores que tivessem efetuado o desconto. A partir de 1º de julho de 1943 teria início um novo recolhimento, para o que foi criado um selo adesivo específico, impresso especialmente para esse fim pela Casa da Moeda (figura 6).

Figura 6 – Selo de Obrigação de Guerra



Fonte: COSTA, 2017, p. 72.

A subscrição compulsória de Obrigações de Guerra foi suspensa pelo Decreto-lei nº 9.138 de 5 de abril de 1946. No intervalo compreendido entre a sua criação e a sua suspensão, tais obrigações tornaram-se pautas de processos trabalhistas e foram levadas em consideração para o cálculo final das sentenças e acordos.

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1944, por exemplo, o operário Vitorino José dos Santos compareceu à 1ª JCJ para reclamar contra Porto & Cia. salário atrasado. O reclamante declarou que tinha em poder do reclamado a importância de Cr\$ 285,00, referente ao salário do mês de dezembro de 1943. No ato da conciliação, realizada na audiência do dia 24 daquele mês e ano, foi paga ao reclamante a importância de Cr\$ 166,50,

produto líquido do salário do reclamante correspondente ao mês de dezembro do ano passado, dados os descontos de obrigação de Guerra, I. A. P. C. [Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes] e L. B. A. [Legião Brasileira de Assistência³¹], assim como um desconto de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), autorizado [sic] pelo reclamante e por conta de um débito deste (...). (Proc.: 01/12/1944, p. 4)

³¹ Legião Brasileira de Assistência. Para maiores informações sobre a origem e a atuação da instituição ver: TUMELERO, M. R. ; SILVA, Cristiani Bereta da. Legião Brasileira de Assistência e o 'projeto civilizador' instaurado em Chapecó/SC na década de 1940. *Revista de História Regional*, v. 18, p. 335-362, 2013.

Marieta da Conceição reclamou em 17 de abril de 1944 aviso prévio, dispensa sem justa causa, horas extraordinárias, férias e devolução de 3 meses de Bônus de Guerra contra o Instituto Padre Machado. Na primeira audiência, dia 29 de abril, o reclamado afirmou que a reclamante saiu espontaneamente do serviço sem nunca ter trabalhado horas extras. No entanto, disse estar disposto a pagar a quantia pedida pela reclamante pelas férias e “a devolver os Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) descontados como contribuição para ‘bônus de guerra’, uma vez que a reclamante, por sua vêz [sic], devolva os respectivos sêlos [sic] ou recibo” (Proc.: 01/484/1944, p. 7). No acordo celebrado entre as partes durante a segunda audiência, realizada no dia 6 de maio de 1944, o reclamado se dispôs a pagar à reclamante a quantia de Cr\$ 200,00 e mais Cr\$ 15,00 como devolução de descontos para Bônus de Guerra. (Ibidem).

João Cândido trabalhou para Portos Lemos Rache de 1º de dezembro de 1942 à 31 de dezembro de 1943 e procurou a 2ª JCJ no dia 1º setembro de 1944 para reclamar contra o antigo patrão apenas a devolução do Bônus de Guerra, no valor de Cr\$ 40,00. Por não ter comparecido à 1ª audiência, embora tivesse sido devidamente notificado, o reclamado, sob pena de revelia, foi condenado a devolver ao reclamante aquele valor. (Proc.: 02/1105/1944).

No dia 4 deste mesmo mês e ano a cozinheira Josina Cruz reclamou contra o Hotel Glória a devolução do Bônus de Guerra, um mês de licença por motivos de saúde e descontos indevidos. Dezesesseis dias depois as partes entraram em acordo e o reclamado pagou à reclamante Cr\$ 150,00 em troca de plena e geral quitação.

4 CAPÍTULO III – OS SÚDITOS DO EIXO E ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A IDENTIDADE DO TRABALHADOR NACIONAL

“Antes de se iniciarem os julgamentos o *Cons*º Sabino Brasileiro Fleury apresentou ao Conselho [CRT] a proposta de se fazer sentir ao Conselho Nacional do Trabalho sobre a necessidade de se solucionarem as questões surgidas entre súditos das nações do Eixo e Brasileiros, tendo em vista os altos interesses do País. Em discussão, o Sr. Procurador expôs o seu ponto de vista sobre a questão. A proposta foi unanimemente aceita pelo Conselho e declarada aprovada pelo Sr. Presidente.” (Ata da reunião do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região realizada em 21 de agosto de 1942. Proc.: 01/107/1942, p. 101).

Por determinação da III Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro em janeiro de 1942, o governo brasileiro rompe relações diplomáticas e comerciais com as potências do Eixo e providencia o fechamento dos jornais, agências e instituições japonesas, alemãs e italianas no país. Após uma série de afundamento de navios brasileiros por submarinos alemães, Vargas emite em 11 de março de 1942 o Decreto-Lei nº 4.166, que determina que, frente a “atos de agressão”, “os bens e direitos dos súditos alemães, japoneses e italianos” residentes no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, poderiam ser confiscados para compensar os prejuízos que os países do Eixo causassem ao Estado e aos brasileiros. Verifica-se assim, antes mesmo da entrada oficial do país na guerra, um tratamento governamental aos “súditos do Eixo” que é degradante e, ao mesmo tempo, completamente oposto àquele concedido aos “soldados da produção”.

É importante analisar essa inflexão em perspectiva histórica. Após a abolição da escravidão a elite intelectual brasileira apontava a imigração europeia como solução para o problema da escassez de trabalhadores na lavoura, como fonte mão de obra especializada e, ao mesmo tempo, como alternativa para a melhoria dos componentes “raciais” na construção da identidade nacional através do branqueamento da população brasileira. Já no início da “Era Vargas” a entrada de imigrantes foi restringida, criou-se a lei dos dois terços³² e uma atitude mais restritiva do Estado em relação à imigração foi adotada. Durante a guerra, os imigrantes passaram a ser vistos com desconfiança ao passo que a população e a cultura nacionais foram

³² O Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930, visava regular e restringir a entrada de imigrantes no país e já apresentava em seu artigo 3º a exigência de que dois terços dos empregados das empresas, associações, companhias e firmas comerciais nacionais fossem brasileiros natos. O Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931, regulamenta a execução do referido artigo 3º.

valorizadas, ocasionando a “substituição do ‘branqueamento’ pela ‘democracia racial’ como referência ideológica hegemônica para as diversas formas de ação estatal que visavam constituir física e simbolicamente, um ‘povo brasileiro’.” (FORTES, 2015).

Como dito no primeiro e no segundo capítulos, o governo, junto com outros atores interessados (como o empresariado), objetivava em seus discursos colocar a identidade nacional acima de outras identidades, especialmente acima das identidades de classe. Assim, existia um projeto oficial de construção do que seria a representação do “trabalhador brasileiro” ideal, que não deveria enxergar rivalidade entre as classes, mas sim uma complementaridade útil a um projeto maior: o fortalecimento da nação.

De acordo com Habermas (1998), a concepção moderna de “nação” surgiu depois da construção dos Estados nacionais, como uma identidade política construída entre pessoas que possuem direitos iguais perante a lei e o sentimento de pertencimento e lealdade à sua filiação nacional. A partir desta perspectiva, a guerra tornou-se um elemento importante na construção da nação brasileira, momento em que a definição de quem era nacional ou estrangeiro tornou-se um mecanismo de construção de fronteiras não só territoriais, mas também ideológicas que fortaleceram a “comunidade imaginada” da nação. (ANDERSON, 2008). A delimitação de inimigos internos e externos foi extremamente útil a este projeto.

Durante a Segunda Guerra Mundial os brasileiros não deveriam se preocupar apenas com os inimigos externos que agiam sob orientações nazistas e fascistas noutros continentes. Em território nacional poderiam existir “quintas-colunas”, sabotadores e espiões a serviço do Eixo. Desta forma, a própria população civil era concitada a participar de um combate interno a estes elementos nocivos, que deveriam ser denunciados às autoridades locais.

As fábricas foram consideradas espaços estratégicos para a garantia da estabilidade político-econômica brasileira durante o conflito e, portanto, trabalhadores e empresários deveriam se unir num esforço coletivo capaz de fortalecer a batalha da produção, para a qual disciplina e vigilância eram requisitos fundamentais. Até mesmo brasileiros que manifestassem “ideologias alheias aos interesses da pátria” ou se recusassem a colaborar com o esforço de guerra poderiam ser delatados³³. No entanto, sem dúvidas, os principais suspeitos eram os imigrantes e descendentes de imigrantes alemães, italianos e japoneses. Não só por possuírem ascendência ligada aos países do Eixo e, conseqüentemente, possíveis afinidades

³³ O Decreto-Lei nº 4.937, de 9 de Novembro de 1942, por exemplo, determinava que qualquer trabalhador nacional ou estrangeiro seria “considerado desertor e como tal julgado pelas leis em vigor” caso faltasse ao trabalho por mais de oito dias e sem justa causa nos estabelecimentos fabris que os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica indicassem como necessários à indústria bélica do país.

com ideias nazifascistas, mas também por terem sido muitas vezes associados à líderes das agitações operárias e principais difusores do anarquismo, socialismo e comunismo em território nacional, acusados de promover a desordem e incitar greves operárias durante a primeira república (BATALHA, 2000), era interessante para o governo brasileiro colocar sobretudo os trabalhadores imigrantes sob vigília durante a guerra.

Em um artigo sobre as leis sociais na Primeira República, Cláudia Maria Ribeiro Viscardi (2010) afirma que a Constituição de 1891 garantia a brasileiros e estrangeiros liberdade de pensamento, organização e expressão. Porém, segundo a sua pesquisa, os trabalhadores imigrantes eram naquela conjuntura excluídos da maior parte dos benefícios relativos aos trabalhadores nacionais. A autora diz ter encontrado naquele contexto apenas acordos internacionais que envolveram os governos brasileiro e italiano, dos quais seria exemplo o Decreto nº 16.051, de 26 de maio de 1923.

Tal decreto visava incentivar a emigração de ambos os países e previa o tratamento igualitário entre os trabalhadores das duas nacionalidades; determinava que os patrões brasileiros deveriam obedecer às condições de trabalho pré-estabelecidas no Comissariado Geral da Emigração Italiana e previa ampla liberdade para os italianos organizarem cooperativas urbanas e rurais. No entanto, ainda vigoravam leis que facilitavam a expulsão desses imigrantes e no referido decreto “não se faz nenhuma referência à liberdade sindical dos trabalhadores italianos, vítimas de constantes prisões e extradições, resultantes de seu envolvimento com os movimentos grevistas.” (Ibidem, p. 39).

Como mencionado nos capítulos anteriores, logo após a Revolução de 1930 novas regulamentações sobre as relações de trabalho foram expedidas e muitas delas influíram direta ou indiretamente nas condições do trabalho do imigrante. A já referida lei dos dois terços, também conhecida como “lei de nacionalização do trabalho”, expressa pelo Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931, define que os brasileiros natos deveriam ocupar pelo menos dois terços de todas as categorias existentes entre os empregados de qualquer empresa, indústria, associação e sindicato nacionais. Estariam isentos desta exigência apenas os estabelecimentos que empregassem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas.

De acordo com o texto desta lei, os salários dos trabalhadores nacionais não poderiam em hipótese alguma ser inferiores aos vencimentos de estrangeiros que exercessem as mesmas funções. Assim como, mediante a necessidade de serem efetuadas demissões, a dispensa de estrangeiros deveria preceder a dos brasileiros natos de mesma categoria. Entretanto, para fim de direitos trabalhistas, seriam equiparados a brasileiros natos os estrangeiros que, residindo

no país há mais de 10 anos, possuísem cônjuges e filhos brasileiros – determinação que seria substancialmente alterada após a declaração de guerra do Brasil contra os países do Eixo.

Em algo semelhante à Constituição de 1891, o artigo 113 da Constituição de 1934 assegurava a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil a garantia de direitos relativos “à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade”, por serem “todos iguaes [sic] perante a lei”. Porém o mesmo artigo assevera à União a possibilidade de expulsar do território nacional “os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do paíz [sic].”.

Com vistas à proteção social do trabalhador e aos interesses econômicos do país, os parágrafos 6º e 7º do artigo 121 desta mesma carta constitucional proibiram a diferença salarial baseada em idade, sexo, estado civil ou nacionalidade. A entrada de imigrantes no território nacional, entretanto, poderia sofrer quaisquer restrições necessárias “à garantia da integração ethnica [sic] e capacidade physica [sic] e civil do immigrante [sic].”. Foram então estabelecidas quotas anuais para as correntes imigratórias de cada país e vedada a concentração de estrangeiros em qualquer região do território da União, “devendo a lei regular a seleção, localização e assimilação do alienígena³⁴”.

De acordo com Endrica Geraldo (2009), a medida que ficou conhecida como “lei de cotas” não resultou de uma decisão direta de Getúlio Vargas, mas do debate de uma Assembleia Nacional Constituinte composta por muitos parlamentares que possuíam argumentos pautados pela ideologia do branqueamento e concepções eugênicas sobre o que chamavam de questões etnológicas. Segundo o autor, durante a constituinte alguns deputados apresentaram emendas diversas com o intuito de proibir ou restringir as correntes imigratórias “indesejáveis”.

Estas propostas tiveram em comum o apelo pela exclusividade ou preferência a elementos da raça branca que pudessem contribuir para o clareamento da população nacional, a repulsa à imigração africana e dos povos asiáticos ou “amarelos”. Como dentre esses grupos apenas o japonês constituía uma corrente migratória considerável para o Brasil, estes imigrantes se tornaram a principal pauta nos debates sobre o assunto. Além de não poder contribuir para o “branqueamento” da nação, pela condição de “não brancos” que lhes era atribuída, com a intensificação das tensões que desembocariam na Segunda Guerra Mundial, os japoneses foram progressivamente associados ao imperialismo japonês e a uma possível ameaça à segurança nacional (Ibidem).

³⁴ Termo utilizado no texto legal para se referir aos estrangeiros.

A fim de garantir o que havia sido determinado pelas Constituições de 1934 e de 1937, o Decreto-Lei nº 406, de 04 de maio de 1938, dispôs sobre a entrada e acomodação de estrangeiros em território nacional. Segundo suas resoluções, não seria permitida a entrada, em caráter permanente, de estrangeiros que não possuíssem saúde física ou mental, possuíssem vícios, fossem indigentes, vagabundos, ciganos, imorais ou apresentassem “conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições.”. Ao Governo Federal foi reservado o direito de “limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de **determinadas raças** ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização.” (Ibidem, grifo nosso).

Com o objetivo de controlar as migrações para os centros urbanos, foi vedado a qualquer imigrante agricultor ou técnico rural abandonar a profissão durante o período de 4 anos consecutivos, contados a partir da data do seu desembarque. Qualquer mudança de trabalho, emprego ou domicílio ocorridas nesse espaço de 4 anos deveria ser notificada ao Conselho de Imigração e Colonização e um novo registro de imigrante deveria ser efetuado pelas autoridades policiais.

Com relação aos empregadores, estes deveriam fazer constar no livro de registro dos empregados a data de desembarque no país, a nacionalidade e o caráter da admissão no território nacional de todos os trabalhadores estrangeiros. Ficou estabelecido que nenhum estrangeiro admitido em caráter temporário poderia ser empregado e que antes de serem assinadas as carteiras profissionais dos imigrantes aceitos em caráter permanente estes deveriam provar a entrada e permanência regular no Brasil.

O Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938, regulamenta o Decreto-Lei 406 do mesmo ano e acrescenta que qualquer estrangeiro que desejasse vir ao Brasil (em caráter permanente ou temporário) deveria “apresentar declaração oficial de que poderá regressar em qualquer época, sem impedimento algum, ao país onde tem residido.” Além disso, proíbe que desembarquem no país estrangeiros “anarquistas, terroristas e congêneres”.

Poucos dias antes do início da Segunda Guerra Mundial, em 25 de agosto de 1939, o Decreto-Lei nº 1.545 dispõe de forma enérgica sobre a adaptação em solo nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros. Deveriam contribuir para este propósito todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Assim como nos Decretos-Lei nº 406 e nº 3.010 de 1938, o ensino da língua nacional e da história do Brasil obtiveram centralidade. Mas ganharam destaque outras medidas que visavam estimular o patriotismo e o nacionalismo por meio de festividades que teriam como objetivo a “formação de uma consciência comum”.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por exemplo, ficou incumbido de fiscalizar a execução da referida lei nos meios trabalhistas; garantir a porcentagem legal de brasileiros em qualquer estabelecimento agrícola, comercial ou colonial; mas também deveria “reunir nas comemorações cívicas, os homens do trabalho, das fábricas, do comércio e dos campos”.

As relações entre nacionalismo e trabalho vinham se acentuando de forma progressiva e atingiram seu ápice com a entrada do Brasil na guerra. No mesmo dia em que o país declara guerra à Alemanha e à Itália, o artigo 8º do Decreto-Lei nº 4.637 estabelece:

Os súditos dos países com quem o Brasil esteja em estado de guerra, e enquanto durar essa situação, sofrerão as seguintes restrições nos seus direitos sindicais: a) terão suspensos os direitos eleitorais; b) não poderão comparecer às *assembléias* ou reuniões sindicais; c) não poderão frequentar a sede social das entidades sindicais.

A partir daquela mesma data, o Decreto-Lei nº 4.638 de 31 de agosto de 1942 passou a facultar a rescisão do contrato de trabalho “com os súditos das nações com as quais o Brasil rompeu relações diplomáticas ou se encontra em estado de beligerância” – desde que o empregador obtivesse prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Para efeito deste decreto, foram flexibilizados alguns direitos garantidos pela lei nº 62, de 5 de junho de 1935, que regula a rescisão do contrato de trabalho. No caso de trabalhadores imigrantes, não seriam mais aplicados os dispositivos legais que asseguravam a todos os empregados estabilidade após dez anos de serviço prestados à mesma empregadora. Segundo o regulamento de 1935, empregados estáveis só poderiam ser demitidos por comprovada falta grave ou por vontade do próprio trabalhador.

A partir da entrada do Brasil na guerra, nenhuma falta precisaria ser comprovada para que o empregado estrangeiro estável fosse demitido. Bastaria que recebesse indenização correspondente a meio salário por ano de serviço oferecido ou fração superior a seis meses. Pagamento que poderia ser suspenso caso fosse comprovado que o mesmo praticou ato contrário à produção ou à defesa nacional.

Esta nuance do conflito mundial, que foi capaz de alterar de forma negativa o status do trabalhador imigrante, também foi vivida em Belo Horizonte. Como foi apresentado nos capítulos anteriores, na cidade, as dificuldades econômicas impostas pela guerra originaram racionamentos, paralisaram projetos e dificultaram a importação de mercadorias. Os processos trabalhistas estudados revelaram que foram muitas as demissões justificadas por

esse cenário de crise. No entanto, consequências mais diretamente ligadas à etnicidade também foram identificadas.

Associações, Clubes e demais entidades italianas, alemãs e japonesas foram fechadas e tiveram seus bens confiscados pelo governo. A discriminação contra alemães, italianos e japoneses ganhou grandes proporções na capital, tendo sido a causa da demissão de vários empregados identificados por seus patrões como “súditos do Eixo”. No dia 19 de agosto de 1942 houve episódios de depredação de propriedades desses imigrantes e estas foram causa de mais demissões. Tanto empregadores quanto empregados recorreram à Justiça do Trabalho para assegurarem seus direitos frente ao ocorrido.

Os conflitos étnicos perpassaram as relações trabalhistas de forma tão intensa que, em 21 de agosto de 1942, o Conselho Regional do Trabalho, antes de iniciar os julgamentos dos dissídios trabalhistas previstos para aquele dia, aprovou por unanimidade de votos a conveniência de se expor ao Conselho Nacional do Trabalho “[...] a necessidade de se solucionarem as questões surgidas entre súditos das nações do Eixo e Brasileiros, tendo em vista os altos interesses do País.” (Proc.: 01/107/1942, p. 101). Tais “questões” surgidas entre brasileiros e “súditos do Eixo” envolveram desde xenofobia tácita e agressões verbais até violência física generalizada, como nos episódios de depredação. A fim de que os casos exemplares presentes nos processos trabalhistas pudessem ser melhor analisados os separamos em duas categorias básicas: “distinção e discriminação” e “quebra-quebra e depredação”.

4.1 Distinção e discriminação

Os cinco primeiros casos que analisaremos neste subitem, como exemplos de situações em que a nacionalidade dos trabalhadores gerou tensões nas relações trabalhistas, são anteriores ao rompimento das relações diplomáticas e comerciais do Brasil com as nações do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) em 28 de janeiro de 1942 e à declaração de guerra do governo brasileiro à Alemanha e à Itália, oficializada pelo Decreto nº 10.358, de 31 de agosto de 1942. Para efeito de nossa análise, é importante levar em consideração o fato de que a declaração de guerra do Brasil contra o Japão ocorreu apenas em 5 de junho de 1945³⁵.

³⁵ Fato que, de acordo com Fábio Koifman e Humberto Oda, não tem recebido a devida atenção por muitos pesquisadores da área. Ver: KOIFMAN, Fábio; ODA, Humberto. A declaração brasileira de guerra ao Japão. In.: XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História** – Conhecimento histórico e diálogo social, 2013.

Não podemos desconsiderar também que o governo brasileiro já vinha se aproximando progressivamente das Forças Aliadas (MCCANN, 1995) quando estes processos trabalhistas foram ajuizados pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e que em 7 de dezembro de 1941 já havia ocorrido o ataque japonês à base naval de Pearl Harbor, no Havaí, e a consequente declaração norte-americana de guerra ao Eixo. (Ibidem).

No primeiro caso, o alemão Franz Mortnschlag, mecânico, procurou a 1ª JCJ em 19 de agosto de 1939, antes mesmo da Polônia ter sido invadida pelos nazistas no 1º dia do mês seguinte. Trata-se de um processo demorado, sendo que a execução da sentença final se deu em 18 de abril de 1942, quando o Brasil já havia rompido relações com o país de origem do reclamante. Este foi também um dos primeiros processos da 3ª Região a serem levados à recém-criada segunda instância da Justiça do trabalho, o Conselho Regional do Trabalho. O processo de Mortnschlag acompanhou polêmicas e transformações ocorridas na organização e nas práticas da justiça trabalhista. Discute-se, por exemplo, a obrigação de sindicalização para acesso à Justiça do Trabalho e os requisitos para que imigrantes obtivessem os benefícios desta justiça.

Em sua petição inicial o reclamante alega que vinha trabalhando para a oficina mecânica da firma *Benesch & Cia.* fazia um ano e alguns dias, quando foi demitido sem justa causa e aviso prévio, sob a alegação de que a oficina estaria dando prejuízos à companhia. Segundo o mecânico, a justificativa apresentada não procederia, já que passados poucos dias ele foi substituído no serviço por outro profissional. Desta forma, pedia para que lhe fossem pagas as indenizações de direito, calculadas sobre o valor de seu salário mais comissões que recebia mensalmente. Por tudo isso, pede que “seja notificada a referida firma para que a mesma se lembre de que, **no Brasil, o direito do trabalhador é amparado por uma sabia Legislação Social.** Assim, espera que a justiça seja aplicada, porque só deseja receber o que lhe é devido.” (Proc.: 01/1191/194, p.2, grifo nosso).

Até então, apesar da lei dos dois terços, das exigências de comprovação de permanência legal no país e da expedição da carteira de identidade do imigrante como pré-requisitos para a assinatura da carteira profissional dos trabalhadores estrangeiros, toda a legislação trabalhista vigente era aplicada sem distinção à nacionalidade dos empregados. Por outro lado, como vimos anteriormente, foram sancionadas novas leis para a regularização do trabalho do estrangeiro, fato que foi utilizado pela reclamada para impedir ou atrasar o andamento do caso.

Na primeira audiência o advogado da empresa argumenta que o reclamante é estrangeiro e, nestas condições, para pleitear qualquer direito, “**mesmo** perante a Justiça do Trabalho”³⁶ (Ibidem, grifo nosso), deveria revalidar sua carteira de trabalho e o atestado de permanência legal no país de acordo com a legislação vigente. Além do que, a causa não poderia ser reconhecida pelo fato de seu autor não ser empregado sindicalizado. Quanto ao mérito, afirma que a reclamada não despediu o reclamante e, caso o tivesse feito, teria razões suficientes para tal já que ele seria culpado pelo extravio de várias peças daquela oficina.

Durante as próximas audiências foram ouvidas testemunhas do reclamante e do reclamado e nenhuma delas confirmou ter presenciado alguma falta cometida por Franz Mortnschlag. Pelo contrário, a maioria das testemunhas, incluindo testemunhas do próprio reclamado, disseram que ele tinha ótimo comportamento.

No dia 29 de novembro de 1939 a Junta decidiu que, por ser o reclamante estrangeiro e não estar devidamente inscrito como manda a legislação em vigor na data de sua reclamação, o processo fosse arquivado, tendo o reclamante a liberdade de apresentar novamente uma reclamação instruída com o novo documento de registro.

No dia 6 do mês seguinte o reclamante dá entrada a um novo processo, em que apresenta a Certidão de Registro de Estrangeiros extraída na Delegacia de Polícia da cidade de Conceição do Serro, município onde passou a residir. O segundo processo foi anexado ao primeiro. Novamente foram ouvidas as testemunhas, que concederam depoimentos semelhantes aos anteriores.

Na sessão do dia 29 de abril de 1940 a parte reclamada pediu que fosse feita vistoria dos seus livros. A parte contrária concordou com o requerimento. Ao comparecer para realizar a perícia, o representante da reclamada disse que não poderia exibir os livros e documentos ao perito sem a assistência do presidente da Junta ou a presença de seu chefe, motivo pelo qual a perícia não se realizou na data esperada. Com razão, o advogado do reclamado alega que tal impedimento outro intuito não teve senão o da procrastinação do feito, para ganhar tempo.

Mas esta não foi a única estratégia da empregadora para livrar-se da causa ou atrasar o processo. Mesmo depois de atualizada a situação de estrangeiro legal por parte do reclamante, a reclamada não abandonou os argumentos pautados na nacionalidade e insistiu em fazer distinção entre a composição étnica da firma e o reclamante: “A firma Benesch & Cia. **Muito**

³⁶ A palavra destacada denota o que Ângela de Castro Gomes (2006) denominou “cultura do desprestígio”. Segundo a autora esse ramo específico do direito era visto como inferior por causa, dentre outros fatores, da simplicidade de seus ritos, da presença de juízes não togados com poder de voto, do público a quem servia e do princípio de gratuidade como um de seus fundamentos.

menos estrangeira que o reclamante, eis que é composta por brasileiros natos e naturalizados, nunca se esqueceu dos seus devêres [sic] para com o corpo de seus auxiliares, nem deixou de cumprir as leis sociais do país.” (Ibidem, p.26, grifo nosso).

Do ponto de vista social, tanto a *Cia.*, que também possuía nome de origem alemã, quanto o trabalhador poderiam ser vistos naquele contexto como “estrangeiros” e por este motivo a empresa quis estabelecer entre ambos algum tipo de discrepância neste aspecto. Porém, após 20 de julho de 1940, a empregadora decidiu insistir de forma mais enfática na premissa de que a Junta não deveria reconhecer a reclamação por falta de sindicalização do reclamante.

Apesar de o Decreto-Lei nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, que institui e regulamenta o funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecer que aqueles tribunais devessem julgar processos em que sejam partes empregados sindicalizados, a Junta decidiu ignorar os apelos da reclamada e, por não terem as partes entrado em acordo, decidiu julgar procedente em parte a reclamação em 20 de setembro, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as quantias relativas aos direitos reivindicados na inicial, com exceção dos valores reivindicados por comissão, por considerar que o reclamante não comprovou recebe-las.

No dia 08 de outubro de 1940, o reclamante interpõe avocatória à decisão da JCJ, a fim de reaver as comissões. No dia 11 do mês seguinte o processo passa às mãos do Ministro do Trabalho, pois o Conselho Regional do Trabalho só viria a ser instalado em Minas Gerais em primeiro de maio do ano seguinte. No dia 15 de maio de 1941 o processo é remetido ao CRT da 3ª Região, que tinha 15 dias de funcionamento.

Em agosto a segunda instância resolveu converter o julgamento em diligência e no dia 26 de janeiro de 1942 resolveu dar provimento ao recurso, somando-se ao valor a ser pago pela reclamada por determinação da primeira instância o valor devido pelas comissões. Temos então encerrado um caso em que o reclamante, apesar de alemão e de não ser sindicalizado, teve a oportunidade de ver seu pedido de revisão atendido pelo CRT, que pediu que transformasse o processo em diligência, para que se investigasse o direito à comissões. O Conselho proferiu resultado favorável à demanda daquele estrangeiro que teve seus direitos trabalhistas reconhecidos. O processo, assim como outros, demonstra que os empregados também proviam recurso, que este mecanismo não era interessante apenas para os empregadores, interessados em prolongar a contenda judicial. Neste caso, o valor a ser

recebido pelo reclamante pela decisão da segunda instância ultrapassa o valor que havia sido determinado pela 1ª.

Os próximos quatro processos dizem respeito à demissões de trabalhadores de nacionalidades “eixistas”, levadas à cabo pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais em dezembro de 1941. Alvico Nasckio, japonês, e Angelo Ordine e José Garcia, ambos italianos, foram demitidos no dia 13 de dezembro de 1941 e José Hainfellner, alemão, no dia anterior.

Angelo Ordine, que tinha 61 anos de idade, nasceu em Lodi, Itália, em 1880 e veio para o Brasil em 1915. Trabalhou para a *Cia.* Força e Luz de Minas Gerais durante 18 anos e dez meses como encarregado da seção mecânica, até que foi demitido, como alega, sem justa causa e aviso prévio pela empregadora. Ordine efetuou a sua reclamação na 1ª JCJ no dia 27 de dezembro de 1941 e no dia 20 de fevereiro do ano seguinte, antes que ocorresse a 1ª audiência, a *Cia.* Força e Luz, por seu advogado, apresenta à JCJ um requerimento para homologação de desistência da reclamação assinado pelas partes, através do qual estas alegaram ter entrado amigavelmente em acordo. No acordo homologado pela Junta no dia 26 daquele mês, ficou estabelecido que a reclamada pagaria ao reclamante a importância relativa ao tempo em que ficou afastado do emprego e a outras pendências devidas, além de reintegrá-lo ao serviço naquela data. (Proc.: 01/1455/1941).

José Garcia, 53 anos de idade, nasceu em Latronico, Itália, no dia 27 de maio de 1885 e veio para o Brasil no ano de 1888 com 3 anos de idade. Casou-se com brasileira, com quem teve dois filhos. Segundo seu relato, começou a trabalhar para a extinta *Cia.* de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais em julho de 1923, onde permaneceu até julho de 1926. Quando a companhia passou a pertencer à *Cia.* Força e Luz de Minas Gerais, continuou a trabalhar para esta como encarregado da turma de conservação da parte mecânica, até a data de sua demissão. Garcia impetrou sua ação na 2ª JCJ no dia 29 de dezembro de 1941 e no dia 07 de março de 1942 a reclamada pede homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes.

Pelo acordo, o reclamante declara ter recebido da companhia quantia relativa a todos os vencimentos no período compreendido entre 13 de dezembro último, data em que foi dispensado dos seus serviços, e 20 de fevereiro, data em que foi reintegrado. O reclamante recebeu ainda acréscimo de 20% sobre 2.472 horas que trabalhou no serviço noturno para a empregadora. O acordo foi homologado em audiência do dia 14 do mesmo mês. (Proc.:02/1458/1941).

José Hainfellner, eletricista, nasceu na Alemanha e chegou ao Brasil em 19 de novembro de 1922, onde se encontrava, portanto, havia cerca de 20 anos. Em 1936 casou-se com brasileira e teve um filho brasileiro. Consta na petição inicial de seu processo que o reclamante trabalhou de 16 de março de 1928 a 14 de outubro de 1930 para a Companhia Força e Luz do Paraná, pertencente à mesma Entidade ou Sociedade de que faz parte a Companhia Força e Luz de Minas Gerais. Conta ainda que, de 1º de junho de 1931 até 12 de dezembro de 1941, ou seja, por mais de dez anos e seis meses, prestou serviço efetivo à Companhia Força e Luz de Minas Gerais, “sendo sempre um empregado atento, assíduo, de bom comportamento, cumpridor dos seus deveres, obediente e disciplinado.” (Proc.: 02/80/1942, p.3). No dia de sua demissão Hainfellner teria sido chamado ao escritório de referida companhia onde, sem mais explicações, foi dispensado dos seus serviços, sendo-lhe acrescentado que a dispensa era “por motivo de guerra”. (Ibidem, p. 4).

Frente ao acontecido, o reclamante, com auxílio de seu advogado, se esforça em demonstrar que não representava ameaças aos interesses do país, pois:

Que, chegado ao Brasil, outra preocupação não teve senão a de trabalhar honestamente, servir com lealdade o novo País que adotou como sua pátria, constituir família, completamente alheio às preocupações políticas internacionais; [...] Que sua permanência [sic] no Brasil é em caráter [sic] definitivo, conforme prova com a inclusa carteira de identidade para estrangeiro, estando regularmente inscrito no registro geral, sob n. 96.206, [...] Que, integrando-se na vida nacional e se interessando vivamente pelos destinos da Patria [sic], que adotou como sua, não teve dúvidas em oferecer sua vida a causa da Revolução de 1930, onde “prestou bons serviços, revelando bom comportamento e perfeito espírito de disciplina”, conforme prova o atestado junto, fornecido pelo Grupo de destacamento “General Miguel Costa”, fornecido em 14 de novembro de 1930, firmado pelo General Comandante Felipe [sic] Portinho e Tte. [tenente] Cel. [coronel] Comte. [comandante] de Regimento, Jacob Bassos [...]. (Ibidem, p.2-3)

E termina suas razões reivindicando os direitos trabalhistas a que tinha direito:

Que tendo, por conseguinte, o Suplicante adquirido o direito à estabilidade e tendo sido dispensado pela referida companhia por motivos não previstos e com violação expressa dos dispositivos da lei n. 62, de 1935, faz esta reclamação que espera seja recebida, julgada como procedente com o objetivo de ser a Companhia Força e Luz de Minas Gerais condenada a reintegrá-lo, com ressarcimento de todos os danos e vantagens que a lei assegura ao suplicante, além das demais pronunciações de direito. (Ibidem, p.3).

No dia 21 de fevereiro de 1942 seu processo teve desfecho semelhante ao de seus outros dois colegas. Um acordo extrajudicial foi homologado pela Junta, pelo que o alemão foi reintegrado aos serviços da firma após receber pagamento pelo tempo que ficou afastado do emprego.

Como dito acima, pela legislação ainda vigente naquele momento, estrangeiros residentes no Brasil há mais de dez anos, com cônjuge e filhos brasileiros, eram equiparados para fins de direitos trabalhistas a trabalhador brasileiro nato, pelo que lhes era conferido inclusive o direito à estabilidade dado a qualquer trabalhador nacional que completasse um decênio de serviços prestados para um mesmo empregador. No entanto, este direito assegurado não foi o suficiente para que o processo de Alvicio Nasckio culminasse em sua reintegração, como conseguiram seus companheiros.

Nasckio, natural de Fukushima, no Japão, nasceu em 17 de janeiro de 1888 e veio para o Brasil em 1903, aos cinco anos de idade. Também era casado com brasileira com quem teve filhos devidamente registrados. Segundo consta na reclamação, entrou para os serviços da extinta Cia. de Eletricidade e Viação de Minas Gerais em fevereiro de 1926, como carpinteiro. Quando esta passou a pertencer à Cia. Força e Luz de Minas Gerais, continuou como seu empregado, exercendo ofício de carpinteiro até o dia 13 de dezembro de 1941, quando foi demitido sem justa causa e aviso prévio depois de quase 16 anos de serviços prestados para a reclamada.

Na primeira audiência, realizada em 18 de maio de 1942, foi dada a palavra para que a reclamada aduzisse a sua defesa. Em seu depoimento, o representante da firma elucidou os motivos pelos quais demitiu e posteriormente readmitiu alguns empregados estrangeiros, assim como apresentou as razões pelas quais não estava disposta a readmitir um empregado japonês. Vale a pena a leitura:

A *Cia. Força e Luz de Minas Gerais*, logo que os Estados Unidos da América do Norte, país de onde promana o capital nela invertido, entraram em guerra contra os países [sic] do “Eixo”, com os quais estamos hoje de relações cortadas, julgou necessário, dada a natureza dos serviços que explora, **dispensar todos os seus empregados súditos do Japão, Alemanha ou Italia [sic]**, o que de fato levou a efeito. **Algum tempo depois, a Cia. Modificou esta sua atitude para com os seus empregados italianos e alemães, resolvendo, após certificar-se de que na Polícia [sic] nada constava contra eles, convidá-los a voltar ao serviço**, o que foi por todos aceito e realmente efetivado. **Quanto ao único empregado japonês que tinha em seus serviços – o reclamante – a Companhia, se bem que não tenha nenhuma queixa contra ele individualmente, não quis e não pode, em sua consciência, reconsiderar a sua determinação pelos motivos óbvios [sic] seguintes: Somos todos testemunhas da maneira pela qual o Japão**

iniciou a guerra contra os Estados Unidos. Ainda se encontravam nesse País os seus embaixadores, empenhados, aparentemente, em negociações para evitar a guerra, quando foi o Governo dos Estados Unidos surpreendido pelo bárbaro ataque japonês a diversos pontos de seu território [sic]. **Tambem [sic] somos sabedores das atividades subreptícias [sic] que estavam e talvez ainda estejam, os japoneses desenvolvendo em nossa própria terra,** aproveitando-se da proverbial boa vontade e simpatia que dispensamos aos estrangeiros em geral. Inúmeros indivíduos daquela nacionalidade que recebemos aqui como imigrantes, pois nessa qualidade entram em nosse [sic] território [sic] e trazem a incumbencia [sic] de dirigir e articular os verdadeiros imigrantes, **tendo sempre em vista o plano do seu Governo, ora desmascarado, de dominar o mundo.** Diante desses fatos absolutamente incontestáveis, que revelam, permitam-nos dizer, o caráter traiçoeiro não de um grupo de homens mas de uma nação inteira, **não a [sic] ninguém que, em são consciência [sic], repetimos, possa confiar num cidadão daquela nacionalidade, mesmo que, aparentemente, inofensivo.** A *Cia.* ainda com maior razão, explorando serviços de utilidade pública, cuja paralização, facil [sic] de conseguir-se, traria transtornos imensuráveis à principal zona deste Estado, **não pode de todo fechar os olhos ao que estamos assistindo e mante[sic], contra as regras de prudência, um empregado japonês em seus serviços.** São essas, Respeitavel [sic] Junta, as razões que levaram esta *Cia.* a dispensar o reclamante, e pelas quais deve ser julgada improcedente a reclamação em apreço. (Proc.: 01/1457/1941, p. 9, grifo nosso).

O vogal dos empregadores pediu que o julgamento do processo fosse adiado por se tratar de um “caso especial”. A JCJ acatou a solicitação e determinou que nova audiência fosse marcada para a próxima data desimpedida. Durante esse intervalo, a defesa do reclamado envia uma correspondência à Junta para comunicar que o adiamento do julgamento importava em prejuízo muito grande para ele, sua esposa e seus filhos, pois, “tendo sido privado do emprego, já bateu a diversas portas para solicitar serviço, entretanto, diante da situação internacional, para a qual não concorreu, como é evidente, ninguém quer aceita-lo.” (Ibidem, p. 11). Informa ainda que, embora nascido no Japão, o reclamante não possuía nenhuma ligação com seus patrícios residentes em Belo Horizonte e encontrava-se absolutamente integrado aos costumes brasileiros: “educa os seus filhos nos princípios cristãos e o filho maior que possui [sic], atualmente com 10 anos, frequenta grupo escolar mantido pelo Governo Estadual.” (Ibidem).

Apesar das súplicas de Nasckio pelo emprego, em 30 de maio de 1942 foi homologado um acordo extrajudicial celebrado entre as partes. O reclamante recebeu uma quantia pela rescisão do contrato de trabalho e assinou um documento pelo qual “renunciava toda e qualquer outra vantagem, quer de ordem patrimonial, quer de outra natureza, renunciando assim, por sua livre e espontanea [sic] vontade e perante este tribunal, o seu direito à estabilidade funcional.” (Ibidem, p.12).

O Brasil só viria a declarar guerra contra Alemanha e Itália em 31 de agosto daquele ano e ao Japão em meados de 1945. No entanto, como pudemos testemunhar, antes mesmo do rompimento das relações diplomáticas com as nações do Eixo os estrangeiros alemães, italianos e japoneses residentes em território nacional começaram a sofrer os impactos negativos do conflito. E, embora o Brasil não estivesse oficialmente em guerra com o Japão, os súditos japoneses receberam tratamento semelhante aos concedidos a italianos e alemães. Em *O Imigrante Ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)* Fábio Koifman (2012) aborda esta questão. O autor demonstra que, embora oficialmente o Brasil tivesse apenas rompido relações diplomáticas com o Japão, as mesmas restrições e controle impostos pelas autoridades brasileiras aos alemães e aos italianos incidiram sobre os japoneses, que não deixaram de ser associados aos inimigos nazistas e fascistas.

Alguns autores chegam até mesmo a estabelecer uma hierarquia entre os preconceitos e restrições impostas aos “súditos do Eixo” de acordo com as suas nacionalidades. Comumente afirma-se que os italianos eram o grupo menos afetado e as interpretações variam quando se trata de atestar que alemães sofreram mais que japoneses ou vice-e-versa³⁷. O processo de Alvicio Nasckio revelou que, pelo menos do ponto de vista da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, estrangeiros japoneses eram tidos como mais audazes e menos confiáveis que os demais “súditos do Eixo”. Porém, é preciso levarmos em conta que a maior parte do capital nela investido provinha dos EUA e que o Japão havia bombardeado Pearl Harbor. Além disso, como mencionamos anteriormente através das palavras de Endrica Geraldo (2009), o contexto de guerra e o posicionamento brasileiro em favor dos aliados intensificou a carga negativa que já era atribuída aos imigrantes japoneses.

Talvez não seja impossível traçar uma escala que aponte de forma geral qual grupo étnico mais sofreu retaliações no Brasil durante a Segunda Guerra Mundial. Mas isso não impede que variações sejam encontradas por estudos que conciliem as determinações governamentais sobre a questão com o cotidiano destas pessoas a fim de levar em conta a concentração de determinada etnia por região, a integração que mantinham com a sociedade nacional local e que tipo de empresa e capital nela investido era responsável por empregá-las.

Os dois casos seguintes são posteriores ao rompimento das relações diplomáticas com os países do Eixo, mas também antecederam a declaração de guerra. O primeiro teve como

³⁷ Priscila Ferreira Perazzo (2009) e Roney Cytrynowich (2000) são exemplos de autores que divergem sobre a questão.

reclamante um trabalhador italiano e o segundo um reclamante brasileiro, que trabalhava para um italiano.

Nas primeiras linhas de sua petição, Batista Guerra faz questão de mencionar que tinha situação regularizada perante a Delegacia de Serviço de Estrangeiros de Belo Horizonte, conforme registro nº 1261. Ele teria sido chamado de Petrópolis para aquela cidade em fins do mês de maio de 1942 para trabalhar como motorista de Atilio Turci, proprietário de caminhões que explorava pedreiras em BH.

Passado um mês desde que iniciou seus serviços, o reclamado teria providenciado um substituto para o suplicante e o demitido. A fim de justificar sua demissão, o empregador teria escrito falsas acusações em sua carteira de trabalho, tais como que ele usava gasolina para consumo próprio e roubava lenha. Por não considerar

justo e nem legal que o empregador dispense, sem aviso, um empregado que mandou buscar fora de Belo Horizonte e o deixe, de um momento para outro, sem nova ocupação para prover a manutenção de sua família, o reclamante espera que esta Junta decretará a procedencia [sic] de sua reclamação, por ser de JUSTIÇA. (Proc.: 01/485/1942, p. 2, caixa alta do autor).

Em audiência realizada no dia 30 de julho de 1942 as partes aceitaram a proposta de acordo, devendo o reclamado pagar ao reclamante cem mil réis pela ruptura do contrato de trabalho, além das custas do processo. Foi convencionado também que ficava sem efeito a anotação constante da caderneta profissional do reclamante.

Num processo ajuizado pela 1ª JCI em 07 de agosto de 1942, o patrão italiano é que foi vítima de discriminação. Francisco Alves dos Reis, brasileiro, procurou aquela Junta para reclamar contra o proprietário da Padaria Boschi dispensa sem justa causa, aviso-prévio, horas extraordinárias e férias.

Na petição inicial Reis narra o episódio conflituoso que culminou em sua demissão: o reclamante teria sido impedido pelo filho do seu patrão de atender pelo telefone da padaria uma ligação a ele destinada, o que resultou numa briga entre ele, seu chefe, Paschoal Boschi, e o filho do chefe, José Boschi.

No meio da discussão, o reclamante pediu a Paschoal que não gritasse “primeiro porque não estava acostumado a ouvir gritos e segundo, **porque era brasileiro e não admitia grito de um italiano.**” (Proc.: 01/569/1942, p. 2, grifo nosso) No intuito de defender seu pai, José Boschi disse: “**Meu pai é italiano, mas eu sou brasileiro e ajo por ele.**” (Ibidem, grifo nosso). Depois disso os três teriam partido para agressões físicas, cujo desfecho foi a prisão do reclamante das sete horas da noite às onze da manhã do dia seguinte.

Paschoal Boschi não compareceu na primeira audiência, acontecida aos 24 de agosto de 1942, tendo sido a reclamada representada por seu filho, Caimme José Boschi, que era brasileiro. No intervalo de tempo compreendido entre a data da reclamação (07 de agosto de 1942) e o dia daquela audiência, a padaria havia sido destruída durante os protestos populares motivados pelo afundamento de embarcações brasileiras por submarinos alemães.

Boschi expôs que a demissão do empregado foi justa, pois o mesmo agrediu fisicamente o sócio da firma no horário de trabalho e dentro do estabelecimento da reclamada. Acrescentou que o reclamante teria direito a receber apenas um período de férias mas que não teria direito algum de receber horas extraordinárias e que provaria

o alegado com testemunhas, uma vez que seus livros comerciais foram totalmente destruídos em virtude dos últimos acontecimentos registrados na Capital e que tiveram por causa, o afundamento dos navios brasileiros; que a reclamada é uma firma brasileira, composta única e exclusivamente de brasileiros, todos nascidos nesta Capital. (Ibidem, p.4)

Com a palavra, o advogado do reclamante confirmou as alegações presentes na inicial e disse que o reclamante foi o agredido e preso ilegalmente. Por fim, disse que o pedido “deve ser deferido *in totum*, não vindo ao caso em absoluto a questão da nacionalidade dos membros componentes da firma reclamada.” (Ibidem, p.5).

Anteriormente, como atesta o depoimento do próprio reclamante, a distinção feita entre brasileiro e italiano foi utilizada por Reis para impedir que o reclamado alterasse a voz e foi o estopim para as agressões físicas. A nacionalidade tornava-se importante ou não, de acordo com a conveniência e o interesse das partes.

Em 08 de setembro de 1942, antes da instrução do processo, foi atermada a Conciliação. Em troca de plena e geral quitação, a reclamada pagaria ao reclamante 825\$000 e as custas do processo.

Todos os outros processos analisados neste subitem foram posteriores à declaração de guerra à Alemanha e à Itália e ao Decreto-Lei nº 4.638 de 31 de agosto de 1942, que facultou a rescisão do contrato de trabalho com os “súditos das nações do Eixo”.

Ferdinand Glatz, um carpinteiro austríaco, parecia estar alheio à publicação daquele decreto. Ou então confiava que o mesmo seria aplicado apenas a trabalhadores alemães, italianos ou japoneses. No entanto, não havia consenso se a lei deveria ou não englobar súditos de países sob poder do nazifascismo. Os casos geralmente ficavam à mercê da interpretação dada ao texto legal que dizia em seu artigo 1º: “Fica facultado aos empregadores

o direito de rescindir [sic] os contratos de trabalho com empregados estrangeiros, súditos das nações com as quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou se encontre em estado de beligerância.”. Não havia a especificação de que o estado de beligerância a que se referia deveria ser oficializado pelo governo brasileiro ou não.

Glatz foi demitido por Alfredo Carneiro Santiago & Cia. Ltda em 28 de agosto de 1942 e procurou a Justiça do Trabalho 24 dias depois, quando o mencionado decreto havia sido publicado pelo Diário Oficial da União há 20 dias. Compareceu à 2ª JCI desacompanhado de advogado e por meio de atermção verbal disse que:

Foi despedido da firma sem motivo justo e também sem receber o aviso prévio. Tendo o Reclamante mais de 10 anos de serviços prestados à firma Reclamada, ou sejam, 16 anos, 4 meses e 26 dias, não poderia a firma despedí-lo [sic] sem o necessário inquerito [sic] administrativo, porque possui [sic] já o suplicante direito à estabilidade. (Proc.: 02/710/1942, p. 2)

Apesar de a reclamação ter sido efetuada posteriormente, no momento de sua demissão o Decreto nº 4.638 ainda não tinha entrado em vigor e era garantido por lei seu direito à estabilidade, já que o carpinteiro trabalhou a mais de dez anos para a reclamada e era casado com brasileira com quem teve filhos.

Porém, no dia 27 de agosto de 1942, um dia antes da demissão de Glatz e outros, a firma reclamada enviou ao presidente do Conselho Regional do Trabalho um comunicado de que havia efetuado aquelas dispensas:

Exmo. Senhor:

Pelo presente, e para os devidos fins, comunicamos a V. Excia. Que, nesta data, dispensamos dos nossos serviços na Fábrica Nacional de Aviões de Lagoa Santa, os seguintes operários estrangeiros [sic]:

Klemens Sweins Alemão
Ferdinand Glatz Austriaco
João Sadra Alemão.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a V. Excia. Os nossos protestos de especial apreço, elevada estima e alta consideração, subscrevendo-nos muito

ATENCIOSAMENTE.

[Carimbo da firma assinado pelo diretor]

Belo Horizonte, 27 de agosto de 1942

Ao Exmo. Snr. Presidente da Justiça do Trabalho.
Belo Horizonte
CDB/DSA. (Ibidem, p.3)

Como a primeira audiência só aconteceu após a vigência do decreto, a defesa da reclamada teve tempo para regularizar a demissão dos empregados com bases legais. No dia 21 de setembro de 1942, mesma data em que foi apresentada a reclamação de Glatz, Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. encaminhou ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional, um requerimento em que pedia, com base na faculdade que lhe conferia o artigo 1º do Decreto-lei nº 4.638, de 31 de agosto de 1942, licença para dispensar dos serviços nas obras da Fábrica de Aviões de Lagoa Santa, os “operários súditos estrangeiros” Ferdinand Glatz, João Sadra, João Dobscha, Francisco Dobscha, Klemens Schweins e João Fallieri. Embora, na prática, eles já tivessem sido demitidos.

Em audiência do dia 18 de outubro de 1942 a Junta propôs o acordo, que foi aceito pelas partes: “o *Recdo.*, que tem a autorização para dispensar o *Recte.*, nos termos do decreto 4.638, de 31 de agosto de 1942, propõe-se pagar ao *Recte.*, este ato, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00) para a liquidação da indenização devida.” (Ibidem, p.9).

Este caso é exemplar de circunstâncias em que a lei e a justiça tornam-se instrumentos de disputa tanto de patrões quanto de empregados. Glatz reivindicou direitos que lhe eram garantidos por lei até a rescisão do seu contrato de trabalho e a empregadora soube articular uma nova legislação para justificar a demissão. É difícil analisar o que pode ser considerado uma vitória em uma batalha judicial. O empregado austríaco viu serem desrespeitados direitos adquiridos por lei. Por outro lado, é preciso considerar que o reclamante não havia recebido sequer aviso prévio ou justa causa quando foi demitido. Nestas circunstâncias, levar o empregador à Justiça do Trabalho e conseguir uma indenização pela dispensa não pode ser encarado como uma simples derrota.

Mesmo antes de o Brasil entrar na guerra, alemães, italianos e japoneses vinham sofrendo retaliações diversas que se intensificaram à medida em que o país se envolvia mais diretamente com o conflito. De forma simultânea a legislação trabalhista se tornou mais ríspida aos trabalhadores estrangeiros associados às nações do Eixo. Mas estas circunstâncias não impediram que estes trabalhadores procurassem a Justiça do Trabalho.

Klausing Otto, reclamante alemão, portador de carteira profissional e carteira de identidade para estrangeiros adoeceu em consequência do próprio serviço em novembro de 1941 e por conselho da própria empregadora requereu Auxílio Pecuniário ao I.A.P.I., tendo obtido despacho favorável. O referido instituto expediu comunicação de “volta ao trabalho” em 04 de fevereiro de 1943 e o reclamante apresentou-se imediatamente à reclamada a fim de recuperar o seu posto, que lhe foi negado. O processo ajuizado em 1º de março de 1943

terminou em conciliação no dia 23 daquele mesmo mês. O reclamante recebeu aproximadamente metade do valor reivindicado por falta de aviso prévio e dispensa injusta, mas não foi reintegrado. (Proc.: 01/213/1943). É importante chamar a atenção para o fato de que durante a licença de Otto ocorreram a ruptura de relações diplomáticas e a declaração de guerra do Brasil às potências do Eixo, fatores relevantes para compreendermos o porquê de seu patrão ter se recusado a recebê-lo após o período de afastamento.

Gertrude Ignez Poccesche, também alemã, viveu situação semelhante. A reclamante procurou a 1ª JCJ em 22 de setembro de 1943, onde alegou ter sido demitida em 18 de agosto do mês anterior sem aviso prévio ou justa causa, tendo a reclamada apresentado como justificativa o fato de que, por ser tarefaira, a costureira não conseguia produzir o suficiente para receber o salário mínimo. Pleiteava, assim, as indenizações a que acreditava ter direito e diferenças salariais.

A reclamante afastou-se do serviço em duas ocasiões. A primeira para visitar em uma cidade do interior sua filha doente e a segunda por determinação do reclamado, que lhe pediu para “que aguardasse para reassumir o lugar mais uns dias, afim de que serenassem os ânimos que se achavam exaltados, nesta Cidade, contra os súditos do Eixo.” (Proc.: 01/787/1943, p. 7).

Durante o andamento processual a JCJ subtraiu aqueles dias de afastamento do tempo de serviço oferecido pela reclamante à Fábrica de Camisas A. Werneck Braga e chegou à conclusão de que, por não contar com um ano de serviço, Poccesche não poderia usufruir dos benefícios da lei 62 de 5 de junho de 1935. Assim, declarou improcedente a reclamação. No entanto, poupou a reclamante de pagar as custas do processo, devido ao seu comprovado estado de miserabilidade.

Todos estes casos revelaram que empregadores passaram a fazer objeção à presença de estrangeiros “eixistas” dentre seus empregados e elaboraram várias estratégias para que pudessem afastá-los de seus estabelecimentos.

O italiano Alfredo Morandi veio para o Brasil aos 5 anos de idade, aqui se casou e teve filhos brasileiros. Trabalhou como mecânico para Paulo Simone, na Cerâmica Santo Antônio, de 1925 a 1943, ano em que teria sido coagido a pedir demissão, sob pressão por ser estrangeiro.

O trabalhador, que impetrou sua reclamação em 24 de setembro de 1943 acreditava possuir lugar efetivo na empresa, garantido pelo direito à estabilidade adquirido após 18 anos de serviços prestados à reclamada. Ainda assim, disse que “si [sic] a Lei permitir por exemplo

indenização [sic] pela dispensa sem motivo justo, esta preferirá, pois, que é até triste voltar a trabalhar onde tanto lhe maltrataram e certamente ainda maltratarão mais, si lá o apanharem de novo, por vingança.” (Proc.: 01/793/1943, p. 2). No dia 5 do mês seguinte, antes da instrução do processo, pelas partes foi dito que se achavam conciliadas. A reclamada entregaria no prazo de 24 horas um recibo de Cr\$ 2.000,00 a ser descontado depois de 120 dias pelo reclamante, que daria à firma reclamada pela e geral quitação.

Otto Galderblon, alemão com 59 anos de idade, com carteira de identidade de estrangeiro expedida pela chefia de polícia de Belo Horizonte, disse em reclamação trabalhista apresentada à 1ª J CJ em 1º de abril de 1944 que trabalhou para Nagib Haddad durante um ano sem receber qualquer remuneração em troca de seus serviços.

Em seção do dia 20 daquele mês, disse o reclamado em sua defesa que era arrendatário no terreno de 13 hectares de propriedade de Jorge Alexandre Haddad, onde poderia plantar hortaliças e legumes para gozar dos lucros. Que em janeiro de 1943 o reclamante o procurou em Lagoa Santa “[...] dizendo-lhe que, pelo fato de ser alemão, estava sofrendo perseguições, ou melhor, não podia contar com amigos dada a sua situação de súdito do Eixo e que lhe prestasse auxílio, salvando-o da situação angustiosa em que se achava [...]” (Proc.: 01/424/1944, p.2). Ainda segundo o reclamado, por estar “condoído” da “situação angustiosa” em que se encontrava o reclamante, decidiu levá-lo para o referido sítio nas proximidades da Pampulha e permitiu que o reclamante habitasse um cômodo naquele sítio, sendo certo que durante o tempo em que ali esteve nunca lhe prestou serviços de espécie alguma, a não ser alguns pequenos favores. Afirmou que o reclamante não era seu empregado, motivo pelo qual não lhe fez pagamento algum e nem seria necessário lhe pagar aviso prévio. Proposta às partes solução conciliatória, a mesma não logrou êxito.

O reclamante, por sua vez, afirma que Haddad havia combinado um pagamento mensal, mas que sempre lhe dizia que só seria possível efetuá-lo após a colheita e a venda da primeira safra, o que nunca se concretizava.

Depois de várias audiências, e da audição de testemunhas, foi renovada a proposta de acordo, que foi rejeitada. O presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, decidiu que a reclamação era improcedente, por entender que o reclamado acolheu o reclamante em seu sítio e que “[...] não assiste ao reclamante nenhum direito, em virtude de serviços eventuais e espontaneamente [sic] oferecidos e aceitos pelo reclamado, que não ficou com a obrigação de remunerá-los [...]” (Ibidem, p.18)

Aos 4 dias de novembro de 1943, José Camisassa, italiano, reclamou férias, salários atrasados e redução salarial contra a construtora Carneiro de Resende & Cia. O reclamante, que trabalhava havia 22 anos para a reclamada, foi escalado para prestar serviços na Estrada de Ferro Brasil-Bolívia. Por ter sido mandado para uma região diferente e de custo elevado de vida, passou a receber o salário de Cr\$ 2.500,00, enquanto antes de ser escalado recebia o salário de Cr\$1.200,00. Os salários atrasados, assim como as férias, são reivindicados pelo reclamante à razão de Cr\$ 2.500,00 mensais.

Em sua defesa alega a reclamada que este aumento foi temporário e efetuado frente as condições específicas do trabalho na referida estrada, sendo certo que todos os empregados escalados para o serviço tinham consciência de que voltariam a receber os ordenados originais quando regressassem ao Brasil.

Durante a 6ª audiência, por falta de acordo, a JCJ concluiu que realmente os aumentos salariais oferecidos a todos os empregados escalados para prestarem serviço na “Brasil-Bolívia”, desde engenheiros até operários pedreiros, foram de caráter provisório. E que, por isso, não seria concebível que o reclamante fosse o único a ser beneficiado com um aumento definitivo. A reclamação foi julgada procedente em parte. A reclamada deveria pagar ao reclamante os salários atrasados e as férias devidas, mas sob o valor do salário original. Completa a Junta:

Acresce ainda notar que grande transtorno econômico teria a reclamada se vingasse a pretensão do reclamante, tendo em vista que, como mestre de obras **e italiano que é**, levaria todos os empregados brasileiros, que ocupam na mesma empresa o mesmo cargo de mestre de obras, a pleitearem a equiparação de salário de que tratava a chamada ‘Lei dos Dois Terços’, reproduzida pelo artº 358 da Consolidação das Leis do Trabalho. Da mesma maneira e segundo o artº 461 da referida Consolidação, todos os empregados da reclamada, inclusive os pedreiros, poderiam pleitear igual salário ao daqueles que, tendo regressado da Bolívia, não tiveram cassado o aumento. (Proc.: 01/905/1943, p.25, grifo nosso).

Não se conformando com a decisão, em 31 de dezembro o reclamante interpõe recurso ordinário ao Conselho Regional do Trabalho. Em sua contrarrazão, assim como feito pela Junta, a reclamada caracteriza o reclamado como um empregado inferior por ser italiano:

Esclarecem as testemunhas que um engenheiro da firma recorrida nesta Capital percebe um salário de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 2.500,00. Será justo equiparar ao ordenado dos mesmos o de um mestre de obras – **italiano, ainda por cima** – quando todos os outros mestres de obras brasileiros percebem, como também contam as testemunhas, de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.200,00? (Ibidem, p. 40, grifo nosso)

Continua: “Além do mais, seria impossível, como bem se acentuou na decisão recorrida, para a firma manter um mestre de obras italiano com um salário excepcionalmente alto, muito mais elevado do que os salários [sic] recebidos por mestres de obras brasileiros.” (Ibidem, p.42)

Em 04 de fevereiro de 1944, considerando que o recorrente é estrangeiro mas estava regularmente no país, que realmente houve redução salarial indevida que superou 50% dos salários de quem foi “**um antigo e eficiente servidor da empregadora**” por mais de 20 anos (Ibidem, p.52, grifo nosso), o CRT discordou da sentença de primeira instância e deu provimento ao recurso para mandar pagar ao reclamante a diferença de salários pedida na inicial, confirmando a decisão recorrida nos demais termos.

Mas o caso de José Camisassa não terminou com o resultado positivo dado pela segunda instância. A construtora reclamada proveu recurso extraordinário e no dia 7 de fevereiro de 1945 a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho tomou conhecimento do recurso e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão da JCJ.

Tamires Xavier Soares (2016) encontrou resultado parecido em uma ação trabalhista plúrima impetrada por trabalhadores estrangeiros contra a Riograndense Light and Power na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Naquele caso a segunda instância também proveu o recurso dos trabalhadores “súditos do Eixo” mesmo depois da aprovação do decreto-lei que permitia a rescisão dos contratos de trabalho. O juiz presidente da Junta havia julgado improcedente a reclamação e atribuído aos reclamantes características pejorativas baseadas nas suas origens étnicas e raciais. De acordo com a pesquisadora, a decisão de primeira instância “foi baseada mais nas tensões do momento, do que na própria legislação e/ou jurisprudência.” (Ibidem, p. 105).

Casos como estes, que envolvem considerações diferentes sobre o caráter dos imigrantes, demonstram que o esforço do governo brasileiro e das elites empresariais em construir inimigos externos e internos que justificassem a disciplina e a vigilância fabril necessárias à “batalha da produção” não foram capazes de construir um modo de pensar homogêneo sobre os “súditos do Eixo”. Naquele momento, nacionalismo, xenofobia e etnicidade eram, mais do que representações estáticas emanadas de cima, resultados e instrumentos de disputa por interesses diversos. Até mesmo brasileiros alegaram ser perseguidos por patrões ou superiores estrangeiros.

O operário Francisco Gaudêncio de Lacerda, por exemplo, disse em novembro de 1942 que sua dispensa do quadro de funcionários da *Cia. Antártica Paulista* foi causada pelo

chefe de seção, de nacionalidade alemã, que o havia humilhado. Depois das audiências e dos depoimentos das testemunhas, a Junta resolveu julgar a reclamação improcedente por ter ficado comprovado que a demissão ocorreu por “ter o reclamante se embriagado no serviço e, nesse estado, provocado escândalo no estabelecimento da reclamada.” (Proc.: 01/871/1942, p. 14).

O brasileiro Francisco Lissa compareceu à 1ª JCJ em 12 de julho de 1944 para reclamar aviso prévio e indenização por dispensa sem justa causa contra o empregador Guilherme Becker, alemão dono de oficina de automóveis. Tratava-se da segunda reclamação feita pelo empregado à Justiça do Trabalho contra o mesmo empregador. Segundo relata na petição inicial, já havia pleiteado na Justiça os mesmos direitos e foi readmitido ao emprego através da conciliação. No entanto, afirma que desde então vinha ele e sua família sofrendo ameaças do reclamado. Assim, entendia-se como demitido e pedia que fosse a reclamada condenada a pagar as indenizações.

Segundo o reclamado, não houve dispensa e sim abandono de emprego, já que mesmo depois do acordo anterior celebrado na JT o reclamante não compareceu ao serviço. Proposta a conciliação, a mesma não logrou êxito. Por falta de provas, a Junta decidiu julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante a pagar custas do processo. (Proc.: 01/868/1944).

Os anos de guerra foram um período atribulado e hostil a japoneses, alemães, italianos e alguns outros imigrantes, mas o ponto auge das violências praticadas contra os “súditos do Eixo” em Belo Horizonte foram as depredações ocorridas no dia 19 de agosto de 1942. Tema do próximo subitem.

4.2 Quebra-quebra e depredação

Apesar de terem como motivação comum o afundamento de navios brasileiros por submarinos alemães ocorrido no dia 15 de agosto de 1942, as depredações, que ficaram conhecidas por “quebra-quebra”, ocasionaram reclamações trabalhistas diversas. Alguns episódios tiveram repercussão imediata nos tribunais trabalhistas de Belo Horizonte, outros apenas após um ano do ocorrido. As ações incluíam desde trabalhadores com menos de um mês de serviço à empregados estáveis, que trabalharam muito mais de dez anos em estabelecimentos que foram destruídos pelas manifestações populares.

Faltava um dia para que Plínio Moreira Melo completasse um mês de serviço no Armazém Calafate quando ele “perdeu a sua colocação em virtude da depredação do Armazem [sic] em que trabalhava, realizada pela massa popular, fato verificado em 19 do corrente mês e ano [19/08/1942].” (Proc.: 01/611/1942, p.2). Cinco dias depois do acontecido, veio ele a reclamar indenização por dispensa sem justa causa e o pagamento de salário não recebido que, à data da reclamação, correspondia a um mês e quatro dias de serviço. Duas audiências foram marcadas para julgamento, mas, não tendo o reclamante comparecido a nenhuma delas, o processo foi arquivado e Melo condenado a pagar as custas do processo.

No mesmo dia em que Plínio Moreira Melo compareceu à 1ª JCJ para fazer sua reclamação, quatro empregados da Padaria Boschi procuraram a 2ª JCJ para impetrar ação trabalhista plúrima contra aquele estabelecimento. Alegaram “que, com os acontecimentos dos últimos dias, a casa do Recdo. foi destruída [sic] e queimadas as máquinas, balcões etc., Com isso, os Rectes. não receberam o salário do mês e foram dispensados.” (Proc.: 02/612/1942, p. 2). Alguns deles também reclamaram férias e horas-extras.

A reclamada não compareceu à audiência e a Junta decidiu aplicar-lhe pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e julgar procedentes as reclamações para condenar a padaria a pagar aos reclamantes as quantias requeridas por cada um deles, com exceção do aviso prévio, por entender que:

No caso em lide **não é devido o aviso prévio** conforme resolveu a Junta no Julgamento da reclamação nº 614/42, que é idêntica. **Entretanto, é incontestável que a indenização proporcional ao tempo de serviço é devida**, porque o art. 137, letra f, da Constituição Federal, estabelece que qualquer que seja o motivo da cessão do trabalho, desde que para ela não tenha concorrido o empregado, tem este direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço, isto é, a da lei 62. (Proc.: 02/612/1942, p. 9).

Antes de ser averiguado se a Padaria Boschi possuiria condições de arcar com os valores da sentença e sem nem sequer ter feito questão de ouvi-la (pois, como vimos nos capítulos anteriores, alguns casos que poderiam também ter sido caracterizados como revelia não o foram) a Junta foi enfática em afirmar que o direito ao tempo de serviço dos reclamantes era “incontestável” e decidiu ser ainda mais benéfica aos trabalhadores: concedeu férias em dobro para Joaquim Alves Nonato e diferença de salário mínimo à Nelson Malta e Nelson Fiorati, embora os reclamantes não houvessem requerido tais benefícios na inicial.

Passado mais de um mês de proferida a decisão, o presidente da 2ª JCY manda ao oficial de diligências cumprir o mandato de citação para cumprimento da decisão. Deveria a Padaria Boschi pagar, em 48 horas, sob pena de penhora, a quantia correspondente à condenação. Não tendo a executada efetuado o pagamento no prazo legal, foram penhorados uma geladeira; uma máquina registradora; uma máquina de cilindro para massas e alguns outros equipamentos. Houve um embargo de terceiros, em que o proprietário da Padaria Carioca alegou posse dos bens. Não existem maiores detalhes a respeito da resolução deste embargo. O que se sabe é que aos 25 de março de 1943 todos reclamantes haviam recebido do italiano Américo Boschi, ex-proprietário da Padaria Boschi, os valores devidos, como demonstram os recibos que foram anexados ao processo.

Por estes dois resultados é possível perceber que os magistrados e demais componentes das Juntas se sensibilizaram com as causas dos trabalhadores afetados e, embora precisassem se ater às determinações legais, talvez compartilhassem de algum sentimento semelhante ao que motivou os alvoroços naquela capital.

A próxima batalha judicial teve duração semelhante a do conflito mundial. O processo foi impetrado em 24 de agosto de 1942 e foi resolvido em 6 de dezembro de 1945. A disputa antecedeu a declaração de guerra do Brasil às potências do Eixo e ultrapassou a data da rendição Japonesa (agosto de 1945).

Trata-se de uma ação trabalhista plúrima em que 4 empregados da Padaria Pérola reclamaram contra o alemão Bertoldo Preisner, proprietário do estabelecimento, aviso prévio, descanso remunerado, justa causa, restante de salário, horas extras e férias.

No dia da primeira audiência Preisner disse que “não dispensou os Rectes., pois paralizou [sic] os seus serviços com as depredações verificadas em seu estabelecimento no dia 19 de agosto do corrente ano pela massa popular.” (Proc.: 02/620/1942, p. 4). Disse ainda que sempre pagou aos reclamantes as horas extraordinárias que trabalhavam e que não devia férias a nenhum reclamante porque pagou todas elas. Segundo sua declaração, eram os empregados que deviam, cada um sob um valor diferente, importâncias relativas aos pães que levavam diariamente para casa e, inclusive, valores que subtraíram da “féria” (receita do dia) de 19 de agosto, dia da depredação. Disse que “o seu prejuízo, no valor de 200:000\$000, foi total, estando o declarante reduzido a nada.” (Ibidem).

Ao decorrer da sessão um dos reclamantes confessa ter em seu poder 290\$000 de férias do dia das depredações referidas; outro admite que tem em seu poder 60\$000 da mesma férias e os outros dois assumem possuir um deles 70\$000 e o outro 50\$000 de salários adiantados.

Na verdade, os reclamantes haviam saqueado a padaria no dia da depredação e alguns eram ainda devedores do reclamado quando procuraram a Justiça do Trabalho. Como se não bastasse, um dos reclamantes, precavido e já deduzindo a necessidade de penhora dos bens de Preisner, disse logo naquela primeira audiência que protestava contra qualquer “venda futura de semoventes pelo Recdo.” (Ibidem, p.5).

Na terceira audiência compareceram os reclamantes e não tendo comparecido o reclamado, a JCJ resolveu julgar procedente em parte a reclamação, proferindo a seguinte sentença:

“A indenização por despedida injusta têm direito os Rectes., que contavam com mais um ano de casa, uma vez que, conforme já divulgou esta Junta, pelo art. 137, letra f da Constituição Federal, não importa motivo de cessação do trabalho para que o empregado tenha direito à indenização da lei 62, basta apenas que o último não tenha dado causa à quebra do contrato. (Ibidem, p. 12).

Como os depoimentos confirmaram a existência de horas extras trabalhadas mas foram ambíguos com relação ao pagamento delas ou não, a Junta decidiu que elas deveriam ser pagas, mas que o reclamado teria o direito de descontar do valor a ser entregue aos reclamantes as quantias que lhe eram devidas por eles. Não deveria o reclamado pagar o aviso prévio.

No dia 12 de abril de 1943 Bertholdo Preishner pede recurso ao Conselho Regional do Trabalho contra a decisão de primeira instância. Neste momento os reclamantes procuram um advogado para auxiliá-los e em sua contrarrazão alegam que o recurso tinha como única intenção atrasar o andamento processual. O CRT resolve deixar de conhecer o recurso por não ter o recorrente feito depósito das condenações que lhe foram impostas, todas de importância inferior a cinco mil cruzeiros³⁸.

Não tendo Preishner pago dentro do prazo legal a quantia a qual foi condenado, foi realizada a penhora dos seguintes bens: uma balança de mesa; uma máquina registradora; uma máquina completa para fábrica de pão; um armário de guardar pães; um balcão; uma pequena mesa e uma máquina de mexer massa para o fabrico de pão. Neste dia Bertold Freisner se recusou a assinar os autos de penhora, afirmou que os objetos não lhe pertenciam e que naquele momento era apenas empregado da Padaria Pérola.

³⁸ Quando a sentença não ultrapassava o valor de cinco mil cruzeiros tornava-se pré-requisito para o recurso à segunda instância o depósito do valor da condenação.

Neste caso também a penhora foi objeto de embargo de terceiros. Em outubro de 1943 a firma Santiago Piacenza & Irmãos, assim como Raimundo Lopes da Silva, novo proprietário da Padaria Pérola, reivindicaram a posse dos bens penhorados.

Nas suas contrarrazões ao embargo de terceiros, dizem os reclamantes, por meio de seu advogado, que era “extranhavel [sic]” a argumentação de que a padaria onde trabalhava Bertholdo Preishner e onde achavam-se seus pertences fosse de propriedade do segundo embargante, Raymundo Lopes da Silva, sendo

evidente o **conlúio [sic] entre os componentes do eixo Piacenza-Preihsner [italianos e alemão], para fraudar o mais legítimo interesse de um grupo de pobres empregados brasileiros**, cujo direito foi reconhecido pelo inatacavel [sic] aresto de fls., exarado por esta M. M. Junta de Conciliação e Julgamento. (Ibidem, p.52, grifo nosso)

Segundo a defesa dos reclamantes,

Lamentavelmente, o que na verdade, existe, é um crime lesa-pátria, uma burla às disposições do dec-lei nº 4.166, de Março de 1942 [lei de atos de agressão], bem como, às outras leis posteriores, e que, ditados pelo supremo interesse da Segurança Nacional, impuzeram [sic] severas restrições às atividades dos súditos alemães, japonezes [sic] e italianos, sejam eles pessoas [sic] físicas ou jurídicas.” (Ibidem, p.52).

Apontam assim as contradições entre os discursos dos dois embargantes que, “talvez, devido à falta de tempo, não tiveram podido organizar um melhor plano de ataque!” (Ibidem, p.53). Durante todo o texto é recorrente o uso da designação “alemão” para preceder o nome do reclamado (o “alemão Preihsner”).

Novas audiências foram marcadas para julgar os embargos de terceiros. Em depoimento Preihsner disse que tinha falido, que todos os seus bens que se encontravam na Padaria Pérola, enquanto ainda era de sua propriedade, foram “destruídos pelo povo em manifestação pública, por ocasião do torpedeamento de navios brasileiros.” (Ibidem, p. 56). Desde então, teria se tornado empregado de Raimundo Lopes da Silva, novo dono da padaria, que manteve o nome de Padaria Pérola. Ouvido, Raimundo Lopes da Silva confirmou ter adquirido sob o mesmo nome o estabelecimento que foi depredado em agosto de 1942 e que convidou o executado Bertold Preschner para ser seu empregado, visto que possuía experiência com o ramo, que “jamais serviu nem serviria de ‘prestanome’ [sic] ao executado para burlar as leis nacionais.” (Ibidem, p.60).

No mesmo dia, Piacenza & irmãos, empresa cujos sócios tinham origem italiana, anexa ao processo suas razões em defesa da irregularidade da penhora e, dentre seus motivos afirma:

O advogado abaixo assinado sabe muito bem que V. Excia. Não se impressionará com os derrames patrioteiros do digno advogado dos exequentes, na execução da sentença contra Berthold Preischner. Sabe perfeitamente que nada poderá afastar o seu espírito reto da retilínea estrada da Justiça. Quer tão somente chamar a preciosa atenção de V.Excia. para os aspectos jurídicos da questão, deixando de lado alegações outras, tão do agrado do digno adverso. (Ibidem, p. 63).

Até aquele momento os advogados do reclamado e dos embargantes acharam prudente evitar mencionar o conflito mundial e os conflitos étnicos que perpassavam as relações trabalhistas, chegando até mesmo a depreciar as iniciativas do advogado dos reclamantes neste sentido. Mais tarde, porém, aqueles prepostos não puderam mais ignorar o peso do nacionalismo cívico e tentaram fazer uso dele quando o processo seguiu para a terceira instância, como veremos a seguir.

Após as reuniões para decidir sobre os embargos, a 2ª JCY concluiu que as vendas dos bens e da padaria se deu realmente em data anterior à penhora, por isso, julgou procedente os embargos e mandou suspender a mesma. Inconformados, os reclamantes recorrem ao Conselho Regional do Trabalho. No recurso o advogado dos reclamantes insiste em apontar a existência de um plano “simples e engenhoso”, pelo qual os vendedores, sabendo que os bens vendidos ao alemão Preischner poderiam ser facilmente penhorados, resolveram forjar aquela situação. O advogado dos embargantes da penhora, por sua vez, diz que o advogado da parte contrária “quer - para impressionar – acenar com um espantinho de um eixo Roma - Berlim que assusta e quer lesar os nacionais brasileiros.” (Ibidem, p. 76). O que seria pura conjectura, que atenção nenhuma mereceria.

Acontece que o presidente do Conselho Regional do Trabalho decidiu pela execução da penhora e para ele a nacionalidade dos embargantes e o contexto de guerra não deveriam ser completamente menosprezados:

Atos jurídicos mais diversos seriam facilmente concertados entre partes interessadas para fugir ao pagamento das indenizações fixadas nas sentenças [...], burlar a Justiça do Trabalho com subterfúgios fraudulentos, praticados com prejuízo dos empregados. [...] Assim, deve-se atentar para o fato de que, **se Santiago Piacenza & Irmãos ao vender as mercadorias para Preischner saiba que o mesmo “era súdito do eixo”, pelo que deveria ter efetuado todos os trâmites sob o “visto” da fiscalização, o que não o fez. [...]**

Quanto ao segundo agravado, o embargante Raimundo Lopes da Silva, a decisão agravada merece também [sic] reforma, em parte. Não *ha*, nos autos, prova alguma de que tenha se tornado proprietário dos bens anteriormente adquiridos pelo executado Preisner, em cujo poder sempre estiveram e ainda continuam, de vez que é o depositário dos mesmos. **Não se exigir um recibo ou outra qualquer prova da aquisição desses [sic] bens, cujo valor é superior a Cr\$ 20.000,00, sabendo que pertencem a súdito do eixo, é negligência que não se concebe.** (Ibidem, p. 84, grifo nosso)

Em 4 de outubro de 1944 Santiago Piacenza e Irmãos interpõe recurso extraordinário contra a decisão do CRT. Após perceber que ignorar as questões relativas à nacionalidade das partes envolvidas e os acontecimentos relacionados à Segunda Guerra Mundial não surtiu efeito nas contrarrazões apresentadas à segunda instância, ao prover recurso extraordinário, o preposto resolveu, ao invés de ignorar ou minimizar, também fazer uso do contexto vivido. No entanto, aliou ao discurso sobre o conflito o discurso de admiração pela legislação trabalhista nacional e pela competência dos magistrados que compunham a Justiça do Trabalho.

Foi assim que, em meio às suas alegações, o advogado disse:

que a confiança que se tem nas leis brasileiras, e no seu cumprimento pelas autoridades que aplicam a justiça é tão grande, que até aqueles que podem ser olhados como inimigos – por terem um sobrenome arrevesado – confiam em que ela será sempre aplicada. E é, também, porque a firma vendedora das máquinas é uma sociedade comercial, uma pessoa jurídica BRASILEIRA. (Ibidem, p. 94, caixa alta do autor)

Importante aqui percebermos que a “caixa alta” ou “maiúsculas” foi utilizada pelo advogado com a intensão de ressaltar que, embora as pessoas físicas que integravam a empresa fossem italianas, em sua pessoa jurídica a mesma era brasileira. A etnicidade não poderia mais ser ignorada dada a dimensão que tomou durante o andamento processual.

No dia 30 de maio de 1945 a Câmara da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho decide não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal e confirmar a decisão do Conselho Regional do Trabalho. Após os embargantes efetuarem tentativas falidas de recurso ao Superior Tribunal Federal, finalmente, em 6 de dezembro de 1945 o reclamado paga aos reclamantes uma quantia pela qual estes lhe dão plena e geral quitação.

Em outubro de 1942, Domitília Magalhães também procurou a Justiça do Trabalho após ter sido demitida pela empregadora com base nas depredações de seus estabelecimentos. Ela havia trabalhado por 11 anos para a Casa Hermann (Oscar Hermann & Cia. Ltda.), cujos proprietários eram alemães. Afirma a reclamante que, apesar de vários estabelecimentos

da reclamada terem sido depredados em virtude dos acontecimentos do dia 19 de agosto daquele ano, a firma ainda possuía uma seção de perfumaria e um depósito, nos quais teria reintegrado alguns ex-colegas seus. Por ser empregada estável, Magalhães reivindicava reintegração ou o pagamento das indenizações garantidas por lei por ter sido demitida sem aviso prévio nem justa causa.

Na audiência realizada no dia 14 daquele mês, o representante da reclamada reconhece o direito à estabilidade da reclamante mas diz que seria impossível readmiti-la, visto que dos quatro estabelecimentos que possuía naquela cidade, três tinham sido completamente destruídos e o quarto fechado por falta de estoque, além do que, “como é sabido, esses acontecimentos foram imprevisíveis [sic], e inevitáveis [sic], constituindo, sem dúvida alguma, um caso de força maior para o qual a reclamada não concorreu e nem pode [sic] de modo algum evitar.” (Proc.: 01/763/1942, p. 6). Afirma ainda que todos os contratados da *Cia.* foram suspensos sob condição de retornarem ao emprego quando seus estabelecimentos fossem reabertos. Segundo ele, “todos os empregados, mostrando-se solidários com os patrões, concordaram com essa solução, única possível no caso, com exceção apenas da reclamante” (Ibidem, p.7) e que os trabalhadores que a reclamante dizia terem sido reintegrados, na verdade, estavam prestando ajuda à perícia judicial que estava sendo realizada nos livros e documentos que escaparam à destruição.

Na segunda audiência foram ouvidas as testemunhas de Domitília Magalhães e todas elas atestaram que a situação da reclamada era de total destruição. Uma delas chegou a dizer que “não pediu indenização à firma reclamada e nem contra esta moveu e nem moverá qualquer reclamação judicial por saber que a situação da firma é dolorosa, não devendo, por isso, ser acionada.” (Ibidem, p.12). Os relatos de todas as testemunhas da reclamada foram semelhantes e detalharam a violência dos atos de depredação do dia 19 de agosto de 1942. De acordo com um deles

o depoente e mais cinco empregados de sua casa comercial tentaram impedir que o estabelecimento da reclamada, sito à Avenida Afonso Pena, 984, fosse destruído [sic] pela massa popular, coisa que não foi possível impedir, pois correram risco de perder a vida, sendo certo que também aos proprietários da Firma reclamada seria impossível obstar aquela destruição[...] (Ibidem, p. 15).

Outra testemunha afirmou que as autoridades policiais não tomaram medidas tendentes a evitar aqueles distúrbios e depredações e que

viu alguns soldados fardados, no meio do povo, carregando mercadorias retiradas do estabelecimento; que não só os soldados retiraram mercadorias dos estabelecimentos depredados, mas também [sic] o povo praticou tais atos, tendo ainda queimado os moveis dos referidos estabelecimentos. (Ibidem, p. 16).

A cópia de um relatório pericial foi anexado ao processo e segundo os peritos:

Os danos e destruições consistiram no arrombamento das portas, depredações das vitrines e destruição dos moveis, utensilios [sic] e mercadorias existentes nos três [sic] estabelecimentos de propriedade da firma requerente. Esses danos e destruições foram praticados por meios violentos, tendo sido queimada fóra [sic] dos estabelecimentos sítos à Avenida Afonso Pena, grade parte dos moveis, utensilios [sic] e mercadorias, o que também aconteceu no estabelecimento sito à rua Tamoios, nº 54, sendo certo que, nesse estabelecimento, o fogo foi ateado dentro de casa. (Ibidem, p. 21).

Logo abaixo segue uma descrição detalhada do estado em que ficou reduzido cada um dos estabelecimentos, sendo que, na perícia original, tal descrição foi ilustrada com onze fotografias. Na cópia autenticada, anexada ao processo, foram transcritas apenas as legendas das fotos. Segundo a vistoria, a matriz, situada à Avenida Afonso Pena, nº 984, teve a cortina de aço da porta que dá acesso à loja arrombada, paredes danificadas e vitrines destruídas, havia pedaços de madeira, restos de embalagens de mercadorias e vidros quebrados em seu interior, “tudo em completa desordem”. A instalação elétrica e telefônica da loja foi completamente inutilizada. Os restos dos móveis e outros materiais encontrados foram avaliados em valor irrisório. No depósito à rua Tamoios, nº 54, também houve arrombamento de uma das cortinas de aço das portas e as instalações elétricas e telefônicas estavam completamente destruídas.

A perícia concluiu que, devido às proporções das destruições e aos meios empregados, as depredações aconteceram de repente, de modo que não puderam ser impedidas, e duraram várias e horas. Ficou certificado também que o prejuízo sofrido pela firma Oscar Hermann & Cia. Ltda. em consequência dos acontecimentos foi de Cr\$ 605.150,79 e que o valor das mercadorias apreendidas pela polícia e devolvidas àquela companhia importou em Cr\$ 5.118,46.

Mesmo diante da comprovada situação desastrosa da reclamada, Domitília Magalhães não desistiu de obter alguma quantia a título de seus direitos. Na audiência do dia 12 de fevereiro de 1943, conseguiu receber através de acordo a importância de Cr\$ 1.000,00 e deu à reclamada plena quitação.

Outra reclamante que não abriu mão de seus direitos à despeito da aclamada paz social entre as classes, ou da situação de miserabilidade de seu ex-patrão, foi Maria Augusta da Silva. No dia 8 de outubro de 1942 a cozinheira, que trabalhava para Mário Aguiar em seu bar, reivindicou descanso remunerado, horas extras e salário em atraso depois que o estabelecimento de seu patrão foi depredado. Tendo comparecido à primeira audiência a reclamante pessoalmente e ausente o reclamado, este foi condenado por revelia, devendo pagar à reclamante o valor total pleiteado, além das custas do processo.

No dia 11 de novembro de 1942 foi anexado à causa um recibo que comprova que o reclamado pagou à reclamante o valor integral a que foi condenado. Não tendo pago, porém, as custas do processo, o presidente da JCJ pede para que Mário Aguiar seja notificado a pagar em 48 horas sobre pena de penhora aquele valor. Não tendo o reclamado efetuado o pagamento, o oficial de diligências compareceu na residência do penhorado em 3 de dezembro daquele ano, mas nada de valor encontrou que pudesse penhorar, “estando o executado em verdadeiro estado de miserabilidade”, conforme notificou ao presidente da Junta.

Aproximadamente um ano depois das depredações a Casa Hermanny volta a ser parte reclamada de um processo. Antônio Rezende Pinto, que trabalhou durante 13 anos para aquela companhia, havia decidido reclamar férias, reintegração, salários em atraso. Na petição inicial o reclamante disse que “a casa foi destruída por populares, por serem os proprietários [sic] do estabelecimento ‘nazzistas’ [sic], sendo um delles [sic] de nacionalidade alemã – o Snr. Walter Ernest – e o outro brasileiro, filho de alemães o sr. Oscar Hermany.” (Proc.: 02/676/1943, p.1).

Revoltado com a acusação, um dos proprietários que representava a firma esclareceu que possuía título de cidadão brasileiro por ser filho de alemão com brasileira e que “Walter Ernest, seu sócio, é naturalizado brasileiro há 20 anos; que nenhum deles é nazista; o declarante protesta contra esta afirmativa pois seus credos políticos são contrários aos nazismo.” (Ibidem, p.5).

Pelo advogado do reclamado foi dito que o pedido de Antônio Rezende Pinto era improcedente, já que o fechamento da Casa Hermanny se deu por motivo de “força maior”. Que era impossível a reintegração pretendida pelo reclamante por ser a Minas Dental, nova empresa de posse dos reclamados, uma entidade jurídica diversa daquela onde havia trabalhado.

Durante a atermiação de sua reclamação o reclamante tinha evidenciado a nacionalidade dos proprietários da antiga empregadora, assim como delatado um suposto envolvimento dos mesmos com o nazismo. Mas, diante das declarações daquele advogado, percebendo que talvez o resultado sentenciado pela Junta pudesse não lhe ser favorável e que as acusações dificultariam um possível acordo entre as partes, o reclamante volta atrás. Interrogado, disse que “retificava a inicial no ponto em que acusa de nazista o sócio da Recda., pois reconhece que os mesmos jamais praticaram qualquer ato que aturoizasse [sic], digo, autorizasse essa referência, sendo ambos respeitadores da lei brasileiras e cidadãos brasileiros.” (Ibidem, p.6). Proposta a conciliação, a mesma foi aceita pelas partes e o pagamento das custas e do valor a que foi condenada a reclamada foram pagos naquele ato. Aparentemente, a acusação de nazismo havia sido apenas um instrumento para fragilizar os reclamados.

O artigo 115 da Constituição de 1937 considerava cidadãos brasileiros os estrangeiros que residissem e possuíssem imóveis no Brasil e fossem casados com brasileiros ou tivessem filhos desta nacionalidade (salvo se manifestassem a intenção contrária), assim como os estrangeiros por outro modo naturalizados. Embora o artigo 116 da mesma carta constitucional garantisse que a naturalização do estrangeiro pudesse ser revogada, caso este exercesse atividade política ou social nociva ao interesse nacional, afirmava também que essa revogação deveria ocorrer mediante processo adequado. No entanto, o que percebemos através do processo de Antônio Rezende Pinto contra a Casa Hermann e outros dissídios trabalhistas mencionados anteriormente é que existia uma defasagem entre o status jurídico do imigrante naturalizado e seus descendentes e o status social que lhes era atribuído durante a Segunda Guerra Mundial. Embora muitos reclamantes e reclamados pudessem ser brasileiros perante a justiça, muitas vezes foram vistos pelas massas nacionalistas como “súditos do Eixo”.

No dia 13 de outubro de 1943 a Padaria Boschi também volta a ser objeto de reclamação. Naquela data cinco reclamantes entraram com uma ação trabalhista plúrima proposta por meio do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitarias contra o estabelecimento. Eles alegaram redução dos salários e que as anotações feitas em suas carteiras profissionais após as depredações não correspondiam ao tempo de efetivo serviço prestado à reclamada. Depois de a panificadora ter sido alvo destes ataques, as admissões datavam do ano de 1943 e desconsideravam todo o tempo de trabalho anterior prestado à padaria.

No dia 25 daquele mês foi celebrado um acordo entre as partes. A reclamada pagou aos reclamantes, em nome da firma extinta, valores relativos a indenizações e estes desistiram do tempo de serviço prestado ao antigo estabelecimento. Um dos reclamantes preferiu rescindir o contrato de trabalho em troca de um maior ressarcimento.

Extinguir as antigas propriedades e abrir novos estabelecimentos parece ter sido um subterfúgio recorrente entre os deprecados. Os empregados, por sua vez, usaram todas as estratégias possíveis para garantir alguns direitos.

Embora houvesse um projeto político do Estado e da elite empresarial para a criação de uma representação de “soldados operários” que de uma forma mais duradoura pudesse ajudar a construir um modelo ideal de “trabalhadores do Brasil”, a realidade vivida por estes não pôde ser completamente abarcada por aquele plano. Não obstante a existência de um projeto, a realização desse programa era confrontada com outros eventos que a guerra trazia para o cotidiano dos trabalhadores belo-horizontinos e que, é claro, somavam-se a situações que não se limitavam a ela. Os trabalhadores não estavam preocupados apenas com o conflito mundial, mas também com lutas cotidianas que envolviam necessidades mais imediatas, como a carestia de determinados víveres, direitos trabalhistas desrespeitados, o desemprego, o próprio sustento ou da família e vários outros conflitos que já existiam antes da irrupção da Segunda Guerra Mundial. Desta forma, todas as situações decorrentes do contexto beligerante e do esforço de guerra empreendido pelo Estado somaram-se a uma gama de experiências já vividas por aqueles sujeitos que, submetidas a um conjunto de processos simultâneos, foram responsáveis por tornar o comportamento e as expectativas dos trabalhadores algo que não pôde ser completamente presumido ou subsumido pelas expectativas governamentais.

Assim, ao mesmo tempo em que a intensificação do nacionalismo de massas durante o período bélico e a forte oposição à presença de trabalhadores e patrões estrangeiros atingiram âmbitos ideológicos e culturais capazes de reconfigurar o imaginário social sobre o trabalhador brasileiro (FORTES, 2015), outros fatores somaram-se a esta experiência.

De acordo com Thompson (1989 e 2001), a “luta de classes” é fundamental para formação da “classe”, na medida em que tradição e experiência fazem parte da construção da consciência de classe. Tendo em vista que as experiências vividas pelos trabalhadores viabilizam a formação da consciência de classe, é coerente admitir que as divergências, disputas e estratégias que envolveram nacionalismo e xenofobia nas relações de trabalho durante a guerra contribuíram para este processo de construção no Brasil, já que tais contendas colaboraram para a elaboração da noção de “classe trabalhadora brasileira”.

No entanto, isso não significa que o projeto estatal de sobreposição da identidade nacional às identidades de classe tenha atingido plenamente seu objetivo. Os processos trabalhistas demonstraram que muitas vezes o próprio nacionalismo e as questões étnicas foram utilizados pelas partes a fim de defenderem argumentos completamente divergentes entre si e que, por representarem interesses distintos característicos de patrões e empregados, poderiam ser designados como embates e experiências genuinamente classistas. Afinal, como argumentou o advogado de Jacinto Januzzi no processo 01/233/1942, citado num subitem anterior, não era possível que os trabalhadores abrissem mão de seus direitos por estarem condoídos das difíceis situações por que passavam seus patrões durante a guerra. Aquele advogado fez questão de lembrar que apesar da situação do reclamado, tinha ele ainda mais recursos que o reclamante.

Segundo Barth (1976), a etnicidade é uma construção de seus próprios atores, que organizam os grupos étnicos a partir da estereotipação dos membros de cada grupo, de modo que as fronteiras possam ser mantidas apesar da movimentação e intercâmbio entre eles. Para ele, esta construção da etnicidade é dinâmica e depende dos interesses ou contextos vividos pelos atores racionais que constituem os grupos. Esta pesquisa pôde analisar um contexto específico em que as disputas em torno da etnicidade serviram a interesses de atores sociais diversos. Ao mesmo tempo em que o nacionalismo e a identificação de inimigos internos e externos fizeram parte das estratégias do Estado para a construção do que convencionou-se chamar “trabalhismo” no Brasil, a etnicidade também foi reapropriada por patrões e trabalhadores a caminho da Justiça do Trabalho, que não pouparam o uso dessas representações para delimitar o que chamariam de “nós” e de “outros”, como estratégia argumentativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja difícil precisar os resultados efetivos e o grau do impacto das políticas de mobilização civil para o esforço de guerra entre os trabalhadores, a pesquisa nos acervos do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região tem demonstrado que existe um lapso entre as expectativas governamentais sobre os efeitos das regulações e instituições estatais de controle das relações produção e os resultados reais do uso que faziam delas na prática os trabalhadores.

Assim, mesmo que o governo autoritário de Getúlio Vargas tenha elaborado mecanismos de controle das tensões sociais que pudessem dificultar seu projeto de desenvolvimento econômico e industrial, muitas vezes os empregados souberam articular direitos trabalhistas e o discurso estatal de mobilização nacional propagado durante Segunda Guerra Mundial a fim de lutar por seus direitos no campo da Justiça do Trabalho. Tenham sido eles proferidos pela rádio ou pelos jornais impressos, não foram raras as vezes em que os pronunciamentos do presidente Getúlio Vargas ou do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Machado Filho, foram citados ou até mesmo apensados pelos trabalhadores às suas causas a fim de que suas argumentações ganhassem legitimidade.

Porém, quando me refiro às aspirações e expectativas governamentais sobre os efeitos da regulação e das instituições reguladoras do trabalho, o faço com muito cuidado. Afinal, a própria pesquisa demonstrou que não é fácil dimensionar as reais intenções por trás da implantação destas instituições. Este intento demandaria um trabalho de pesquisa árduo e bastante específico. Talvez a real intenção não esteja sequer implícita nos documentos oficiais dos seus idealizadores, que se esforçaram em caracterizar o intento como uma medida necessária para a proteção da parte “hipossuficiente” das relações de trabalho – o trabalhador.

Embora seja consenso dentro da historiografia que um dos principais intuitos da ordenação jurídica das relações laborais tenha sido trazer para a esfera do Estado a resolução dos conflitos entre capital e trabalho que dificultavam a implementação da modernização brasileira, seria imprudente fazer qualquer tipo de definição que buscasse traçar um o caráter geral para a Justiça do Trabalho.

Analisar as relações de trabalho num período em que um conflito mundial trouxe alterações significativas ao cotidiano de patrões e empregados, tais como racionamentos, desemprego, reduções salariais e uma crescente xenofobia (ainda que possa ter sido

momentânea), nos leva a constatar que, caso os tribunais da Justiça do Trabalho forem pensados como instituições estáticas, com posicionamentos e princípios invariáveis, corremos o risco de negar a sua historicidade, de ignorar o peso de acontecimentos políticos, econômicos, sociais e ideológicos capazes de transformar as relações de produção e, conseqüentemente, de apresentar à Justiça novos problemas frente aos quais ela precisa se reposicionar.

Além do mais, as diferenças entre os resultados apresentados pelas conclusões processuais da 1ª e da 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, indicam que o fator humano não pode ser negligenciado como parte constituinte das dinâmicas processuais. Assim como os textos legais, a composição das juntas, ou seja, quem seriam ou não o presidente e os vogais, suas orientações políticas, suas concepções sobre a justiça e sobre as próprias atribuições da Justiça do Trabalho, poderiam influir significativamente nos resultados das sentenças, tornando variáveis os papéis dos tribunais nas experiências de lutas por direitos dos trabalhadores dentro de uma mesma região - quiçá em outras localidades do país.

Desta forma, embora a pesquisa tenha confirmado algumas assertivas bastante difundidas sobre a Justiça do Trabalho, também demonstrou que algumas certezas podem ser colocadas à prova caso as investigações em acervos do judiciário trabalhista tenham como foco diferentes temporalidades ou regiões. Certamente a dinâmica observada nos autos processuais tramitados entre os anos de 1939 e 1945 não é idêntica à do período democrático compreendido no intervalo de 1945 à 1964 e muito menos semelhante àquela ocorrida nos tribunais que estiveram sob a vigília dos militares após a deposição de João Goulart em 31 de março daquele ano. Isso não apenas porque os governos e suas orientações não eram as mesmas, mas porque a composição dos magistrados também era outra e o próprio público que recorreu às audiências, fossem patrões ou empregados, tiveram como motivações experiências diversas.

Foram verificadas, assim, algumas características mais gerais que já foram apontadas por outras pesquisas. Percebeu-se, por exemplo, que era habitual alguns patrões desprezarem a legislação trabalhista e, a fim de fazer com que seus empregados desacreditassem na Justiça do Trabalho, dizer-lhes que, se quisessem direitos, que fossem “procurar a Justiça”. Foi assim por exemplo, que o superior hierárquico do jornalista José Geraldo Brandão Alvim Carneiro disse a ele para “que fosse tratar de seu caso na Justiça do Trabalho” (Proc.: 02/569/1943, p.10), quando este decidiu questioná-lo sobre seus direitos. O que poderia ser dito ainda de forma mais depreciativa, como no caso em que o patrão de Jurandir Pereira Sodré afirmou-lhe

“que podia vir dar parte nesta bagunça do ‘Ministério da injustiça.’” (Proc.: 02/815/1944, p. 4).

Como outros historiadores também o fizeram, vimos que era comum dentre os empregadores utilizar subterfúgios legais que pudessem atrasar as decisões processuais. Benesch & Cia., por exemplo, atrasou ao máximo que pôde a perícia que a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento determinou fosse feita nos seus estabelecimentos; tanto que o advogado do reclamante afirmou que todos os obstáculos impostos tinham como único fim a procrastinação do feito (Proc.: 01/1191/1941). Ao verem a sentença favorável dada pela 2ª JCJ ser objeto de recurso pela reclamada, os empregados da Padaria Pérola alegaram que o mesmo “foi lançado nos autos com o fim exclusivo de procrastinar a lide” (Proc.: 02/620/1942, p.15). O advogado dos trabalhadores da construção civil demitidos por Romeo de Paoli alegou igualmente que a empresa teria ameaçado retardar, tanto quanto possível, a solução de qualquer reclamação na Justiça do Trabalho. Sobre este aspecto é preciso dizer, no entanto, que ao perceberem protelação proposital ou excessiva, as próprias Juntas poderiam penalizar os empregadores pelo excesso. Como no caso em que a 2ª JCJ decidiu que, além da reintegração, a firma deveria pagar ao empregado todos os salários vencidos desde a data de sua dispensa, pagamento das custas, multas e juros decorrentes do atraso do andamento do processo. (Proc.: 02/958/1942).

Uma outra estratégia utilizada por patrões e que costumeiramente é mencionada por aqueles que apontam, não sem razão, os limites da Justiça do Trabalho é o fato de que tanto os empregados que procuravam a justiça durante a vigência do contrato de trabalho quanto os que conseguiam a reintegração ao emprego estavam sob o risco de perseguição após a reclamação. Isso também pudemos testemunhar. Em junho de 1944, Jurandir Pereira Sodré moveu uma ação contra o Hotel Imperador e, por determinação da 2ª JCJ, foi readmitido ao emprego por ser reservista em idade de convocação militar. No mês seguinte Sodré retornou àquela Junta e relatou que, desde aquele acordo, vinha sofrendo perseguições. (Proc.: 02/815/1944). Porém, a ocorrência dessa estratégia patronal também poderia ser instrumentalizada pelos empregados para defender seus direitos. No caso da disputa entre Raymundo Adelino de Almeida contra Golçalves, Quina & Cia., como em vários outros, a suposta perseguição foi alegada pelo reclamante em benefício próprio, a fim de que fosse imputada à reclamada dispensa sem justa causa. (Proc.: 02/958/1942).

Outras estratégias dos trabalhadores já bastante conhecidas pelos historiadores que fazem uso dos acervos do judiciário trabalhista também puderam ser verificadas.

Recorrentemente os reclamantes e seus advogados teciam elogios à Justiça do Trabalho e à sua proteção, pelo que costumavam recorrer à noção de tutela do hipossuficiente. A partir de uma única frase, o advogado do vendedor Francisco Otávio buscou ao mesmo tempo negatizar a imagem da empresa e positivar a proteção dos tribunais ao trabalhador quando insinuou que a reclamada julgava ser possível infringir as leis mesmo num contexto em que já existia a Justiça do Trabalho. (Proc.: 02/68/1943). Como vimos, também não foram poucas as vezes em que a honestidade, a família numerosa ou a ignorância dos empregados foram apresentadas como algo que deveria ser levado em conta por uma justiça que se dizia protetora dos trabalhadores e que, por isso mesmo, deveria “defender os direitos desses últimos contra os desmandos daqueles [os patrões].” (Proc.: 01/63/1943).

Muitos também foram os processos que atestaram que procurar os tribunais era muitas vezes um artifício utilizado pelos trabalhadores a fim de forçar conciliações extrajudiciais que já haviam sido tentadas anteriormente. Vários reclamantes afirmaram que só procuraram a Justiça do Trabalho “em virtude de fracasso das tentativas de conciliação amigável.” (Proc.: 02/596/1943).

Porém, para além destes traços mais gerais, outras constatações dizem respeito à peculiaridades das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte. Tratam-se de práticas que poderiam até ter feito parte da dinâmica de outros tribunais, mas isso não poderíamos afirmar com certeza sem que novas pesquisas fossem realizadas em novos espaços. Uma outra crítica recorrente feita à Justiça do Trabalho é que ela teria beneficiado apenas uma parcela ínfima de trabalhadores urbanos sindicalizados e possuidores de carteira de trabalho. Sem dúvidas, pesquisas pautadas em documentos oficiais do governo chegariam, como chegaram, a esta conclusão. No entanto, pelo menos no que diz respeito às práticas dos tribunais de primeira instância de Belo Horizonte, a afirmação não pôde ser confirmada. Os autos trabalhistas estudados atestam que havia uma distância entre o legislado e a prática das Juntas. Apesar de o Decreto-Lei nº 22.132 de 25 de novembro de 1932 (que institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções) determinar que aqueles tribunais devessem resolver litígios em que sejam partes empregados sindicalizados, as Juntas receberam e julgaram várias reclamações de trabalhadores que não possuíam esses requisitos. Outro fato que chamou bastante atenção foi as Juntas terem sido favoráveis aos trabalhadores apesar dos crimes praticados durante os episódios de depredação das propriedades de patrões tidos como “súditos do Eixo”.

Já outras características identificadas não seriam jamais encontradas em quaisquer outros tribunais trabalhistas após a década de 1940, afinal, dizem respeito a especificidades dos anos iniciais da Justiça do Trabalho no Brasil. Dentre os processos analisados foram encontradas propostas e sugestões feitas pelas partes processuais ou seus advogados à Comissão Redatora da Consolidação das Leis do Trabalho ou reivindicações acerca de como deveria se dar o andamento das audiências. O advogado de Alair Gonçalves Martins, por exemplo, aproveita o recurso extraordinário interposto pelo reclamante para aconselhar aos redatores da CLT que solucionassem as “disparidades” existentes em torno da lei do aviso prévio. Ele ocupou duas páginas do recurso com sua “modesta colaboração à confecção da Consolidação.” (Proc.: 01/627/1942). Já o advogado dos empregadores, José Cabral, sugeriu que antes que as empresas reclamadas fossem arguidas, deveria ser dada a palavra aos seus advogados, a fim de que o andamento das audiências não beneficiasse de forma unilateral aos trabalhadores. Foi possível extrair dos autos também discussões que demonstram que os próprios magistrados e outros profissionais do direito ainda estavam aprendendo o que seria e como deveria se comportar esta justiça - vide as divergências de sentenças proferidas sob pena de revelia e os debates em torno do que deveria ser caracterizado ou não como “força maior”. Além do exposto, é claro, só naquela época uma guerra mundial foi causa de dissídios trabalhistas em território nacional e pôde ter suas várias nuances instrumentalizadas pelas partes processuais como argumento de defesa de seus interesses.

Por tudo isso, espera-se que este estudo possa trazer algumas contribuições para o debate travado em torno das características do populismo no Brasil, principalmente no sentido de evidenciar a importância da pesquisa nos autos trabalhistas para que se possa evitar um tipo de interpretação sobre as relações entre Estado e classe trabalhadora que, a exemplo dos estudos formulados até as décadas de sessenta e setenta, pauta-se mais em conceitos e aportes teóricos que em trabalhos empíricos para dar suporte às afirmações sobre o caráter ou “natureza” das instituições estatais. Afinal, embora as produções que apresentam as organizações do Estado invariavelmente como aparelhos de dominação de classe tenham passando por inúmeras revisões, resquícios desta concepção ainda se fazem presente.

Sobre este aspecto, a pesquisa demonstrou que, se a partir de algumas categorias teóricas de análise a asserção de que o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho são fundamentalmente instrumentos da dominação estatal é inquestionável, por outro lado, tem sido difícil através de fontes históricas saciar este anseio teórico. A dinâmica expressa pelos processos trabalhistas assevera que é mais prudente encarar a Justiça do Trabalho menos

como uma abstração desvinculada das relações sociais e criada por um Estado que tem como um único intuito implantá-la para a dominação das classes subalternas, do que como uma construção social, legitimada pelo Estado que, mesmo que possa ter como objetivo a manutenção do status quo, só existe a partir das interações sociais entre grupos diversos que, inevitavelmente, imprimem mudanças ou limites ao projeto inicial. Em outras palavras, a justiça só existe efetivamente - para além de formulações teóricas jurídicas e magistras - em seu efetivo exercício, onde não está ileso à pressão exercida pelos sujeitos históricos. Portanto, seria demasiado arriscado afirmar à priori o que seria a “natureza” de instituições como a Justiça do Trabalho, afinal, seria mais coerente relacionar tal “natureza” ao projeto que à instituição em si, que só existe a partir de relações que não se reduzem ao Estado.

Não se trata, porém, de ignorar o peso da repressão aos movimentos políticos e operários independentes, nem as limitações que as regulamentações e instituições de controle das relações de trabalho trouxeram para a luta autônoma por direitos. Ao contrário, o que a pesquisa empreendida aponta é que, *apesar* do empenho da ditadura do Estado Novo em cercear direitos e participação política, os trabalhadores souberam articular direitos trabalhistas e o discurso estatal de mobilização nacional propagado durante Segunda Guerra Mundial como estratégia argumentativa dentro da Justiça do Trabalho, transformando as Juntas de Conciliação e Julgamento, para além de órgãos estatais de contenção dos conflitos de classe, em canais institucionais de luta efetiva por direitos.

Afinal, pudemos perceber que apesar de muitos patrões terem reduzido salários e comissões ou até mesmo demitido empregados sob a alegação de “força maior” derivada das situações inóspitas causadas pela guerra, os trabalhadores não aceitaram passivamente suas justificativas e procuraram a justiça a fim de garantir os seus direitos que, na maioria dos casos, foram ao menos parcialmente reconhecidos. Os “soldados da produção” também questionaram a argumentação de escassez de matéria-prima e fizeram com que seus patrões precisassem comprová-las diante dos tribunais. Até mesmo quando a guerra não tinha qualquer relação direta com o objeto do dissídio a ser apreciado, nacionalismo, patriotismo e apoio ao esforço de guerra fizeram parte do rol de argumentação daqueles que foram conclamados a participar da batalha por dentro das fábricas.

Num período ditatorial em que as restrições à participação política já tão precárias em Belo Horizonte se acentuaram, os trabalhadores precisaram travar lutas compatíveis com suas possibilidades. Foi preciso inventar novos recursos, mesmo que isso significasse, devido à repressão, recorrer ao instituído. Desta forma, assim como as lutas, disputas e formas de

organização experimentadas pelos trabalhadores belo-horizontinos desde a construção da cidade até a década de 1930 fizeram parte da construção de sua identidade, as experiências nas Juntas de Conciliação e Julgamento a partir de 1932 também fizeram parte desse processo.

FONTES

Documentos Jurídicos

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. **Constituições do Estado de Minas Gerais:** de 1891, 1935, 1945, 1947 e 1967 e suas alterações. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1988. 419 p. Disponível em: <<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/400>>

Foram consultadas:

- Lei Adicional à Constituição nº 1, de 28 de outubro de 1891;
- Lei Adicional à Constituição nº 3, de 17 de dezembro de 1893;
- Lei Adicional à Constituição n. 5, de 13 de agosto de 1903.

Coleção Constituições Brasileiras. Coleção publicada pelo Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. Contém os textos constitucionais de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988, organizados em sete volumes.

A coleção completa está disponível para download em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/26/discover?filtertype_0=series&filter_relational_operator_0=contains&filter_0=constitui%C3%A7%C3%B5es&filtertype_4=title&filter_relational_operator_4=contains&filter_4=&submit_apply_filter=Aplicar&query=&rpp=10&sort_by=dc.title_sort&order=asc>

Foram consultadas:

- Mil Novecentos e Trinta e Quatro (v.3). Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137602>>
- Mil Novecentos e Trinta e Sete (v.4). Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/137571>>

Coleção de Leis da República (1889-2000). Coleção publicada pela Imprensa Nacional. Inclui as Leis, Decretos e Decisões desde o início do governo republicano. A publicação digitalizada compreende o período de 1890 a 2000. A coleção completa está disponível para

download

em:

[http://www2.camara.leg.br/atividade-](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica)

[legislativa/legislacao/publicacoes/republica](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica)>

Foram consultados:

- Decreto nº 16.051, de 26 de maio de 1923;
- Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930;
- Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931;
- Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931;
- Decreto nº 21.396, de 12 de maio de 1932;
- Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932;
- Lei nº 62, de 5 de junho de 1935;
- Decreto-Lei nº 406, de 04 de maio de 1938;
- Decreto nº 3010, de 20 de agosto de 1938;
- Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939;
- Decreto nº 1.402, de 5 de julho de 1939;
- Decreto-Lei nº 1.545, de 25 de agosto de 1939;
- Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940;
- Decreto-Lei nº. 4.166, de 11 de março de 1942;
- Decreto-Lei nº 4.637, de 31 de agosto de 1942;
- Decreto-Lei nº 4.638, de 31 de agosto de 1942;
- Decreto nº 10.358, de 31 de agosto de 1942;
- Decreto nº 4.750, de 28 de setembro de 1942;
- Decreto nº 4.789, de 5 de outubro de 1942;
- Decreto-Lei nº 4.902, de 31 de outubro de 1942;
- Decreto-Lei nº 5.159, de 31 de dezembro de 1942;
- Decreto-Lei nº 5.291, de 1º de março de 1943;
- Decreto-Lei nº 5.505, de 20 de maio de 1943;
- Decreto-lei nº 5.612, de 24 de junho de 1943;
- Decreto-lei nº 5.689, de 22 de julho de 1943;
- Decreto-Lei nº 9.138, de 5 de abril de 1946;
- Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

Coleção Legislação Municipal Impressa: 1891- 1986 (C.11/). Acervo físico do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte. Consulta interna.

Foram consultados (as):

- Decreto-Lei Estadual nº 770, de 20 de março de 1941;
- Decreto-Lei Estadual nº 778, de 19 de junho de 1941;
- Lei Estadual nº 98, de 10 de outubro de 1936.

Coleção Leis e Decretos Mineiros: 1847-1952 (C.02/). Acervo físico do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte. Consulta interna.

Foram consultados (as):

- Decreto Estadual nº 680, de 14 de fevereiro de 1894;
- Lei Estadual nº 302, de 1º de julho de 1901;
- Decreto Estadual nº 1.088, de 29 de dezembro de 1897;
- Lei Estadual nº 275, de 12 de setembro de 1899.

Processos Trabalhistas Tramitados nas JCJ de BH. 1939 a 1945. Arquivo Geral do Tribunal regional do trabalho da 3ª região. Consulta interna.

Nº. do processo	localização	origem	data de ajuizamento
Proc.: 1457/1941	cx.: 0016	1ª JCJ BH	27/12/1941
Proc.: 485/1942	cx.: 0024	1ª JCJ BH	02/07/1942
Proc.: 107/1942	cx.: 0020	1ª JCJ BH	28/01/1942
Proc.: 1105/1944	cx.: 0045	2ª JCJ BH	01/09/1944
Proc.: 1121/1944	cx.: 0045	2ª JCJ BH	04/09/1944
Proc.: 1191/1941	cx.: 0005	1ª JCJ BH	19/08/1939
Proc.: 12/1944	cx.: 0039	1ª JCJ BH	04/01/1944
Proc.: 126/1943	cx.: 0021	2ª JCJ BH	03/02/1943
Proc.: 1458/1941	cx.: 0004	2ª JCJ BH	29/12/1941
Proc.: 1568/1944	cx.: 0052	1ª JCJ BH	15/12/1944
Proc.: 213/1943	cx.: 0032	1ª JCJ BH	01/03/1943
Proc.: 233/1942	cx.: 0024	1ª JCJ BH	07/07/1942

Proc.: 344/1945	cx.: 0057	1 ^a JCJ BH	12/03/1945
Proc.: 379/1943	cx.: 0033	1 ^a JCJ BH	20/04/1943
Proc.: 380/1945	cx.:0058	1 ^a JCJ BH	19/03/1945
Proc.: 386/1942	cx.: 0009	2 ^a JCJ BH	19/05/1942
Proc.: 388/1945	cx.: 0058	1 ^a JCJ BH	31/03/1945
Proc.: 424/1944	cx.: 0041	1 ^a JCJ BH	01/04/1944
Proc.: 436/1944	cx.: 0042	1 ^a JCJ BH	04/04/1944
Proc.: 439/1943	cx.: 0033	1 ^a JCJ BH	11/05/1943
Proc.: 446/1944	cx.: 0042	1 ^a JCJ BH	08/04/1944
Proc.: 484/1944	cx.: 0042	1 ^a JCJ BH	17/04/1944
Proc.: 497/1943	cx.: 0034	1 ^a JCJ BH	03/06/1943
Proc.: 53/1942	cx.: 0017	1 ^a JCJ BH	16/01/1942
Proc.: 554/1942	cx.: 0011	2 ^a JCJ BH	04/08/1942
Proc.: 560/1945	cx.: 0060	1 ^a JCJ BH	28/04/1945
Proc.: 566/1944	cx.: 0043	1 ^a JCJ BH	R. 10/01/1944;05/05/1944
Proc.: 567/1943	cx.: 0035	1 ^a JCJ BH	01/07/1943
Proc.: 569/1942	cx.: 0024	1 ^a JCJ BH	07/08/1942
Proc.: 596/1943	cx.: 0027	2 ^a JCJ BH	12/07/1943
Proc.: 611/1942	cx. 0024	1 ^a JCJ BH	24/08/1942
Proc.: 612/1942	cx.: 0012	2 ^a JCJ BH	24/08/1942
Proc.: 620/1942	cx.: 0012	2 ^a JCJ BH	27/08/1942
Proc.: 624/1944	cx.:0044	1 ^a JCJ BH	08/05/1944
Proc.: 627/1942	cx.: 0023	1 ^a JCJ BH	28/08/1942
Proc.: 63/1943	cx. 0029	1 ^a JCJ BH	18/01/1942
Proc.: 64/1945	cx.: 0053	1 ^a JCJ BH	03/01/1945
Proc.: 645/1942	cx.: 0025	1 ^a JCJ BH	03/09/1942
Proc.: 651/1942	cx.: 0025	1 ^a JCJ BH	03/09/1942
Proc.: 676/1943	cx.: 0028	2 ^a JCJ BH	12/08/1943
Proc.: 68/1943	cx.: 0020	2 ^a JCJ BH	20/01/1943
Proc.: 682/1942	cx.: 0013	2 ^a JCJ BH	11/09/1942
Proc.: 682/1944	cx.: 0045	1 ^a JCJ BH	31/05/1944
Proc.: 684/1942	cx.: 0013	2 ^a JCJ BH	12/09/1942
Proc.: 688/1945	cx.: 0062	1 ^a JCJ BH	30/05/1945
Proc.: 710/1942	cx.: 0014	2 ^a JCJ BH	21/09/1942
Proc.: 763/1942	cx.: 0026	1 ^a JCJ BH	03/10/1942
Proc.: 777/1942	cx.: 0028	1 ^a JCJ BH	08/10/1942
Proc.: 782/1944	cx.: 0046	1 ^a JCJ BH	22/06/1944
Proc.: 787/1943	cx.: 0037	1 ^a JCJ BH	22/09/1943

Proc.: 793/1943	cx.: 0036	1ª JCJ BH	24/09/1943
Proc.: 80/1942	cx.: 0006	2ª JCJ BH	22/01/1942
Proc.: 845/1943	cx.: 0031	1ª JCJ BH	23/10/1943
Proc.: 85/1943	cx.: 0030	1ª JCJ BH	25/01/1943
Proc.: 868/1944	cx.: 0046	1ª JCJ BH	12/07/1944
Proc.: 871/1942	cx.: 0028	1ª JCJ BH	11/11/1942
Proc.: 873/1942	cx.: 0028	1ª JCJ BH	11/11/1942
Proc.: 905/1943	cx.: 0031	1ª JCJ BH	04/11/1943
Proc.: 958/1942	cx.: 0019	2ª JCJ BH	09/12/1942
Proc.: 976/1942	cx.: 0019	2ª JCJ BH	18/12/1942
Proc.: 1299/1945	cx.: 0065	2ª JCJ BH	06/10/1945
Proc.: 329/1944	cx.: 0037	2ª JCJ BH	08/03/1944
Proc.: 381/1944	cx.: 0038	2ª JCJ BH	21/03/1944
Proc.: 769/1944	cx.: 0042	2ª JCJ BH	19/06/1944
Proc.: 807/1944	cx.:0042	2ª JCJ BH	29/06/1944
Proc.: 815/1944	cx.: 0042	2ª JCJ BH	03/07/1944
Proc.: 369/1945	cx.: 0055	2ª JCJ BH	16/03/1945
Proc.: 863/1944	cx.: 0042	2ª JCJ BH	11/07/1944
Proc.: 865/1944	cx.: 0042	2ª JCJ BH	08/07/1944
Proc.: 871/1944	cx.: 0042	2ª JCJ BH	12/07/1944
Proc.: 1291/1946	cx.:0084	2ª JCJ BH	04/09/1946
Proc.: 1455/1941	cx.: 0016	1ª JCJ BH	27/12/1941
Proc.: 1000/1943	cx.: 0032	2ª JCJ BH	03/12/1943
Proc.: 483/1944	cx.: 0039	2ª JCJ BH	15/04/1944
Proc.: 1467/1945	cx.: 0066	2ª JCJ BH	05/11/1945

Periódicos

JORNAL ESTADO DE MINAS. Hemeroteca Histórica de Minas Gerais. Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa. Consulta interna.

Foram utilizados:

- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 02 de set. de 1939, 4011;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 15 de out. de 1940, 4299;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 08 de jan. de 1942, 4680;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 08 de set. de 1942, 4886;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 06 de nov. de 1943, 5243;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 09 de nov. de 1943, 5245;

- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 23 de maio de 1944, 5409;
- ESTADO DE MINAS, Belo Horizonte, 30 de nov. de 1945, 7874.

REVISTA DO TRABALHO. Biblioteca da Escola Judicial do TRT da 3ª Região.

Foi utilizada:

- BRASIL. *Revista do Trabalho*, setembro de 1943.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (Org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- AMARAL, Deivison. Cultura confessional e luta por direitos no mundo do trabalho: Belo Horizonte, 1909-1921. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, p. 65-85, jan./jun. 2015.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. **Corporativismo e cálculo político**: o processo de sindicalização oficial dos trabalhadores em Minas Gerais (1932-1937). 1990. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Instrução, Rio de Janeiro: IUPERJ, 1990.
- ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARTH, Fredrik. Introducción. In: **Los grupos étnicos y sus fronteras**. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.
- BARROS, José Marcio Pinto de Moura; SANTIAGO, Carla Ferretti. **BH nos tempos da II Guerra Mundial**. Belo Horizonte: Centro de Referência Audio Visual, 1995.
- BARROS, José D'Assunção. **O campo da história**: especialidades e abordagens. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- BATALHA, Cláudio Henrique de Moraes. **O movimento operário na primeira república**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- BILHÃO, Isabel. “Trabalhadores do Brasil!”: as comemorações do primeiro de maio em tempos de Estado Novo varguista. **Revista Brasileira de História**, São Paulo., v.31, n. 62, p. 71-92, 2011.
- BOTELHO, Tarcísio R. A migração para Belo Horizonte na primeira metade do século XX. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 9, n. 12, jul./dez. 2007.
- CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos**: padrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.
- CORREIA, Algenir dos Santos; NOGUEIRA, Rosa Maria Esteves. A intervenção do Estado no domínio econômico: o caso da coordenação econômica. **Dados**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 134-150, 1976.
- COSTA, A. J. M.. Dinheiro na Segunda Guerra Mundial: Obrigações de Guerra e Cédulas Militares. In: XXIX SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2017, Brasília. **Anais do XXIX Simpósio Nacional de História** - Contra os preconceitos: história e democracia, 2017.
- CYTRYNOWICZ, Roney. **Guerra sem guerra**: a mobilização e o cotidiano em São Paulo durante a Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Edusp, 2002.

DELGADO, Maurício Godinho. Origem e evolução do Direito do Trabalho. In: DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

DEMIER, Felipe. Populismo e historiografia na atualidade: lutas operárias, cidadania e nostalgia do varguismo. **Mundos do Trabalho**, v.4, n.8, p. 204-229, jul./dez. 2012.

DULCI, Otavio Soares. Partidos e eleições em Belo Horizonte. In: NEVES, Magda de Almeida; DULCI, Otavio Soares. **Belo Horizonte: poder, política e movimentos sociais**. Belo Horizonte: C/Arte, 1996.

BAHIA, Denise Marques; CAMPOS, Adalgisa Arantes. **A arquitetura política e cultural do tempo histórico na modernização de Belo Horizonte (1940-1945)**. 2011. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2011.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. **Alternativas do comportamento operário em Belo Horizonte e Juiz de Fora – 1917/1930**. 1981. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 1981.

DUTRA, Eliana Regina de Freitas. **Caminhos operários nas Minas Gerais: um estudo das práticas operárias em Juiz de Fora e Belo Horizonte na Primeira República**. São Paulo: Hucitec; Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1988.

FERREIRA, Jorge. **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERREIRA, Jorge. **O imaginário trabalhista: Getulismo, PTB e cultura popular 1945-1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular (1930-1945)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2011.

FERRETI, Carla F. O problema da habitação popular em Belo Horizonte: 1894/1960. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.9, n.12, jul./dez. 2007

FORTES, Alexandre. Do reformismo tecnocrático ao nacionalismo de massas: A Segunda Guerra Mundial e a emergência do trabalhismo brasileiro. In: FERRERAS, Norberto. (Org.) **A questão nacional e as tradições nacional-estatistas na América Latina e na África**. Editora FGV: Rio de Janeiro, 2015

FORTES, Alexandre. **Nós do quarto distrito: a classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.

FORTES, Alexandre. O Estado Novo e os trabalhadores: a construção de um corporativismo latino-americano. **Locus: revista de história**, Juiz de Fora, v. 13, n.2, p. 61-86, 2007.

FORTES, Alexandre. Os impactos da Segunda Guerra Mundial e a regulação das relações de trabalho no Brasil. World War II impacts and the regulation of labor relations in Brazil.

Nuevo Mundo-Mundos Nuevos, v. 001, p. 66177, 2014. Disponível em:
<<http://journals.openedition.org/nuevomundo/66177>> . Acesso em: 27 de jul. 2017.

FORTES, Alexandre. Revendo a legalização dos sindicatos: metalúrgicos de Porto Alegre (1931-1945). In: FORTES, Alexandre [et al.]. **Na luta por direitos**: estudos recentes em história social do trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

FRENCH, John D. **O ABC dos operários**: Lutas e alianças de classe em São Paulo, 1900-1950. São Paulo/São Caetano do Sul: Editora Hucitec/Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 1995.

FRENCH, John D. **Afogados em Leis**: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

FUSCH, Patrícia I.; NESS, Lawrence R. Are we there yet? Data saturation in qualitative research. **The Qualitative Report**, v. 20, n. 9, p. 1408-1416, 2015. Disponível em:
<<http://nsuworks.nova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2281&context=tqr>>. Acesso em: 20 de dez. 2017.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do Trabalhismo**. São Paulo: Vértice, Editora dos Tribunais, 1988.

GOMES, Ângela de Castro. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002

GOMES, Ângela de Castro. Ideologia e trabalho no Estado Novo. In: Pandolfi Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. 345 p.

GOMES, Ângela de Castro. O populismo e as Ciências Sociais no Brasil: Notas sobre as trajetórias de um conceito. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 31-58, 1996.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 37, jan./jun. 2006.

GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (Org.) **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

GUIMARÃES, Berenice Martins; AZEVEDO, Sergio de. **Belo Horizonte em tese**. Belo Horizonte: Centro de Estudos Urbanos/UFMG, 1995.

HABERMAS, Jurgen. Inclusão: integrar ou incorporar? Sobre a relação entre nação, Estado de direito e democracia. **Dados**, Rio de Janeiro, v.40, n. 3, nov. 1998.

HOBBSAWM, E. J. **Era dos extremos**: o breve século XX : 1914-1991. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOIFMAN, Fábio; ODA, Humberto. A declaração brasileira de guerra ao Japão. In: XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História** – Conhecimento histórico e diálogo social, 2013.

KOIFMAN, Fábio. **O Imigrante Ideal**: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LE VEN, Michel Marie; NEVES, Magda de Almeida. Belo Horizonte: Trabalho e Sindicato, Cidade e Cidadania. In: NEVES, Magda de Almeida; DULCI, Otavio Soares. **Belo Horizonte**: poder, política e movimentos sociais. Belo Horizonte: C/Arte, 1996.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do séc. XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. Prefácio. In.: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. (Org.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

LINHARES, Joaquim Nabuco. **Itinerário da Imprensa de Belo Horizonte**: 1895-1954. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais; Editora UFMG, 1995.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MCCANN, Frank. **A aliança Brasil-Estados Unidos**: 1937/1945. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1995.

MELO, Demian Bezerra de. (Org.) **A miséria da historiografia**: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Consequência, 2014

MIRANDA, Wander Melo. **Anos JK**: margens da modernidade. São Paulo: Imprensa Oficial; Rio de Janeiro: Casa de Lucio Costa, 2002.

MIRANDA, Antônio Rocha. **Edifício Acaiaca**: o colosso humano e concreto. Belo Horizonte: Miranda, 2016.

PALMER, Bryan D.. A História enquanto debate: a análise contestadora de A Formação da Classe Operária Inglesa. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 5, n. 10, p. 13-35, dez. 2013. ISSN 1984-9222. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2013v5n10p13>>. Acesso em: 31 jan. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.5007/1984-9222.2013v5n10p13>.

PAOLI, Maria Célia. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros. Tempo, espaço e classe na história operária brasileira. In.: LOPES, José Sérgio Leite (org.). **Cultura e identidade operária**: aspectos da cultura da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1987.

PAOLI, Maria Célia. Trabalhadores e cidadania: experiência do mundo público na História do Brasil Moderno. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 40-66, set./dez. 1989.

PERAZZO, Priscila. **Prisioneiros de Guerra**: os súditos do Eixo nos campos de concentração brasileiros (1942-1945). São Paulo: Humanitas, 2009.

PINHEIRO, Letícia. A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial. **Revista USP**, São Paulo, n. 26, p. 108-119, jun./ago. 1995.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean [et al.]. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **História: O Planejamento. O traçado da cidade e a exclusão social**. Disponível em: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pldPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=historia&lang=pt_BR&pg=5780&tax=11827. Acesso em: 01 de fevereiro de 2017.

PUREZA, Fernando Cauduro. **Economia de Guerra, Batalha da Produção e Soldados Operários: O impacto da Segunda Guerra Mundial na vida dos Trabalhadores de Porto Alegre (1942-1945)**. 2009. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2009.

RECEITA FEDERAL. **Histórico: 80 anos de Imposto de Renda**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/80AnosIR/principal.asp> Acesso em: 06 de junho de 2017.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

ROSENTAL, Paul-André. Construir o “macro” pelo “micro”: Fredrik Barth e a “microstoria”. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região**, Campinas, n. 24, p. 131-149, jun. 2004.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Fernando Teixeira da. **A carga e a culpa**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1995.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acórdão: a Justiça do Trabalho paulista na véspera do golpe de 1964. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

SILVA, Fernando Teixeira da. **Trabalhadores no Tribunal: Conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964**. São Paulo: Allameda, 2016.

SOARES, Tamires Xavier. **Os Súditos do Eixo e a Justiça do Trabalho: O caso da Riograndense Light and Power de Pelotas**. Espaço Plural, Marechal Cândido Rondon, n.34, p. 467-497, 1º sem., 2016.

SOUZA, Ricardo Luiz de. Os sentidos da ruptura: trabalhismo e legislação trabalhista na revolução de 1930. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 5, n. 10, p. 2-28, 2005. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/66325/sentidos_ruptura_souza.pdf> . Acesso em: 15 de fev. 2017.

THOMPSON, E.P. **A formação da classe operária inglesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. 1v.

THOMPSON, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: UNICAMP, 2001.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores**. A origem da Lei Negra 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TUMELERO, M. R. ; SILVA, Cristiani Bereta da. Legião Brasileira de Assistência e o 'projeto civilizador' instaurado em Chapecó/SC na década de 1940. **Revista de História Regional**, v. 18, p. 335-362, 2013.

VISCARD, Cláudia Maria Ribeiro. Trabalho, previdência e associativismo: as leis sociais na Primeira República. In: DELGADO, Ignacio Godinho; LOBO, Valéria Marques; VISCARD, Cláudia Maria. **Trabalho, Proteção e Direitos: O Brasil para além da Era Vargas**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2010.